



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2588 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	50

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 152/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido do Desembargador Marco Villas Boas, Diretor-Geral da **ESMAT** e a partir de 10 de fevereiro de 2011, **ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 153/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador Marco Villas Boas, Diretor-Geral da **ESMAT** e a partir desta data, **ALESSANDRA VIANA MALTA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ÉRIKA FERNANDES FARIAS CÂNDIDO**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 155/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARA ROBERTA DE SOUZA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE CERIMONIAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 156/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 157/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 158/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARISTELA ALVES REZENDE**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR FINANCEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 159/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MILENA TORRES COELHO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA** na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 160/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MILENA TORRES COELHO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, para exercício no Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA** na Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 162/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **REGINA CÉLI CARMO LIMA BORBA**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 47/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 68/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2581 Suplemento, de 3 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, para responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 48/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza Substituta **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, para auxiliar na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 49/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **DESIGNAR** o Juiz Substituto **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 11/2/2011 a 11/3/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 50/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 435/2010, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, de 17/3/2011 a 15/4/2011, para 1º/7/2011 a 30/7/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 51/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III do Regimento Interno, considerando requerimento da Magistrada, resolve autorizar o afastamento da Juíza **LILIAN BESSA OLINTO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, nos dias 3, 4, 10, 11, 17, 18 e 21 de março de 2011, referente aos plantões forenses entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2010 e 14 e 15 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 129/2011-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c. Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de Auditoria Interna nos equipamentos doados pelo CNJ, consoante sugestão contida no Ofício-Circular nº 1109/SG do referido órgão;

CONSIDERANDO que o prazo final para conclusão da Auditoria, estipulado pela Secretaria de Controle Interno do CNJ é 04/03/2011;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo visando à realização de Auditoria Interna, sob a responsabilidade da Controladoria Interna, constante nos autos PA 42200/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar 03 (três) equipes de trabalho para realização de Auditoria Interna nos equipamentos doados pelo CNJ, na Corregedoria-Geral da Justiça, nas Unidades Administrativas deste Tribunal e nas Comarcas do Estado do Tocantins, conforme abaixo:
EQUIPE 1 – Servidores: Alessandro André Bakk Quezzada, matrícula 255838, Juciário Ribeiro de Freitas, matrícula 352174 e Valdivone Dias da Silva, matrícula 352664, nas Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Araguacema, Guaraí, Colméia, Pedro Afonso, Itacajá, Colinas do Tocantins, Goiatins, Filadélfia, Araguaína, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Tocantinópolis, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Arapoema, no período de 14 a 22 de fevereiro de 2011.

EQUIPE 2 – Servidores: Paula Jorge Catalan Maia, matrícula 352649, Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178 e Nelson de Barros Simões Neto, matrícula 352623, nas Comarcas de Novo Acordo, Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Cristalândia, Pium e Paraíso do Tocantins, no período de 14 a 21 de fevereiro de 2011.

EQUIPE 3 - Servidores: Emanuel Galvão Veloso, matrícula 187335, Mário Sérgio Melo Xavier, matrícula 254547 e Wagner William Voltolini, matrícula 292635, na Seção de Correspondência, Assessoria Administrativa da Presidência, Contadoria Judicial, Centro de Comunicação Social, Laboratório de Informática, Seção de Registro Controle e Cadastro, Seção de Estatística, Divisão de Normas e Procedimentos Judiciais e Administrativos, Assessoria Jurídica, Seção de Informática, Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Gabinete Desembargadora Jacqueline Adorno, Divisão de Patrimônio, Manutenção de Suporte Técnico, Escola Judiciária, Gabinete da Corregedoria, Secretaria Geral da ESMAT, Juizado Especial Norte, Juizado Especial Sul, Juizado Especial da Infância e Juventude e Fórum da Comarca de Palmas, período de 14 a 18/02/2011.

Art. 2º Autorizar o pagamento de Diárias às equipes supracitadas com a expedição do ato respectivo.

Art. 3º As referidas comissões deverão apresentar relatórios conclusivos dos trabalhos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 130/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos nº PA 42200/11, resolve conceder aos Servidores **ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA**, Analista Técnico – Ciências Contábeis, matrícula 255838, **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174 e Valdivone Dias da Silva, Motorista, matrícula 352664, o pagamento de 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Araguacema, Guaraí, Colméia, Pedro Afonso, Itacajá, Colinas do Tocantins, Goiatins, Filadélfia, Araguaína, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Tocantinópolis, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Arapoema, para realização de Auditoria Interna nos equipamentos doados pelo CNJ, no período de 14 a 22 de fevereiro de 2011.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 131/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos nº PA 42200/11, resolve conceder aos Servidores **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, Analista Judiciário, matrícula 352649, **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Chefe de Serviço, matrícula 352178 e **NELSON DE BARROS SIMÕES NETO**, Motorista, matrícula 352623, o pagamento de 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Novo Acordo, Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Cristalândia, Pium e Paraíso do Tocantins, para realização de Auditoria Interna nos equipamentos doados pelo CNJ, no período de 14 a 21 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 099/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42289/2011 (11/0091268-9), resolve conceder ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 186,14 (cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, nos dias 30.12.2010 e 04.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 100/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42089/2010 (10/0090025-5), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 130,55 (cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Gurupi, nos dias 22 a 26.11 e 29.11 a 01.12.2010, e de Peixe, nos dias 02 a 03.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 03/2011)

2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 17 (dezesete) do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (2011), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4707/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4637/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4662/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ALEXANDRE MORAES DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ DE SOUZA MELO, JOSÉ AIRTON DE SANTANA OLIVEIRA E VALMIR ALVES DE PONTES
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E WALACE PIMENTEL
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAYSÁ ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, GIL REIS PINHEIRO E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES ALMEIDA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
LIT. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, IGOR FERNANDES DE CASTRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA E VANUZA PEREIRA SOARES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4616/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ELTON GOMES FERREIRA, EMERSON DIAS MARINHO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, FRANCISCO XAVIER DE BRITO, JOZIVAN LOPES CARNEIRO, LUIZ ANTONIO COSTA DE CARVALHO E MEIRISON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4523/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4684/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JACINTO BORGES DA SILVA
DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4729/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ABIRAN PEREIRA BARROS, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA, ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, BENTO FERNANDES DA LUZ, DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA, EDUARDO ANTONIO SANTANA, ELCIO ROBERTO KASBUR, ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA, ELIAS MENDES CARVALHO, ELIZABETH RODRIGUES VERA, FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, FRANCISCO CARLOS S. SANTOS, FREDSON DA SILVA MENEZES, HAWILL MOURA COELHO, JANETE DE ALMEIDA GOMES, JOABE FILGUEIRAS BARBORA, JOÃO SARAIVA BRUNES, JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ MORAIS DOS REIS, JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA, JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA, JUNIA OLIVEIRA DE ANUNCIAÇÃO, JUNIOR DE SOUSA GOMES, KASSANDRA ARAUJO OLIVEIRA KASBURG, LEILA PINHO DE RIBAMAR, LUCIENE M. MARINHO FERREIRA, MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO M. APINAGÉ, MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO, MARIA NIRACY PEREIRA MARINHO, MARINETE FARIAS MOTO SILVA, MARIZE MOREIRA DE MELO, NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA, PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA, TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO, TATIANA CORREIA ANTUNES, TEREZINHA BARROZO FRAGATA, VALDEMIR ALVES ARRUDA E ZENEIDE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADOS: VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA E ARAMY JOSÉ PACHECO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4320/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRIO FERREIRA NETO
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ
ADVOGADA: SHEILLA CUNHA DA LUZ
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO RODRIGUES QUAIROZ, DAYANE PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, LÍVIO JOSÉ ISIDORIO LEAL, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES E TÚLIO PEREIRA MOTTA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4706/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, RENATTO PEREIRA MOTA, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA E ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS
IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4647/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FELIPE ANDRADE BARBOSA
 ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4665/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PEDRO SOUZA CRUZ
 ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4672/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEIXES-TO
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS.NEC.: ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADOS: LUCAS MARTINS PERERIA E GUILHERME TRINDADE M. COSTA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

15). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1534/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - CLENAN RENAUD DE MELO PEREIRA
 REQUERIDOS: PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS-TO E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4751/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: DONATÍLIA ROSA DE CARVALHO, DORACY DE ALMEIDA OLIVEIRA, ELZILENE RODRIGUES MOURA, FRANCISCA CALIXTO DE ALENCAR, GILEIDE RODRIGUES SANTOS NUNES, GENI DIAS BORGES SOARES, IANE CARVALHO RODRIGUES GONÇALVES, LACY MARY MILHOMEM TIMÓTEO, LIZETE ANTONIA DE MIRANDA COSTA, LUCINEIA MIRANDA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS F. DE FRANÇA MOTA, MARIA DE NAZARÉ SALDANHA C. E SILVA, MARIA DA PURESIA CARVALHO CONCEIÇÃO, MARIA IDALINA CORREIA, MARIA IRLAN ALENCAR CARVALHO, MARIA NEUZA DE OLIVEIRA SOUSA, MARIZETH DO NASCIMENTO BARBOSA, MARIAN FALCÃO DE FRANÇA SILVA, MUJACY LIMA VANDERLEY, NEUZA MOURA DA SILVA, ROSELMA MARIA SAMPAIO GOMES, SIMONE PRISCILLA DE SOUZA SANTOS, TEREZINHA ALVES COSTA, VERA LÚCIA FALCÃO DE FRANÇA REIS
 ADVOGADOS: VICTOR ANTONIO T. COSTA, ARAMY JOSÉ PACHECO E NORMA REGINA QUINTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

**SESSÃO ADMINISTRATIVA
 FEITO A SER JULGADO****01). PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO Nº 1502/10**

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDA: M.A DE O
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**Decisões / Despachos
 Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10 (10/0089316-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL
 Def. Públ.: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 77 a seguir transcrito: “Tendo em vista a petição de fls. 74/75, informando que até o presente momento os medicamentos não foram fornecidos ao impetrante, INTIME-SE o impetrado, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu Representante legal, para, no prazo de 24 horas, cumprir a determinação judicial exarada às fls. 32/35 (fornecimento dos medicamentos postulados), sob pena de aplicação de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a incidir por um período máximo de até 30 dias. A medida é assim adotada com base no artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil. Após, em razão da existência de prejudicial de mérito, ouça-se o Órgão de Cúpula Ministerial, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/2009, com a devida urgência. Em seguida, retornem os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4564/10 (10/0084233-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Est.: Fernanda Raquel F. de S. Rolim
 EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
 Advogados: Érica Jackeline Maione Moreira Lauriano, Leila Alves da Costa Monteiro e Silvano Lima Rezende
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR do ACORDAO: Juiz NELSON COELHO FILHO – JUIZ CERTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – JUIZ CERTO, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 182, a seguir transcrito: “Tendo em vista o caráter modificativo dos embargos, intímem-se a parte embargada para apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de fevereiro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Juiz Certo”.

ACÇÃO PENAL Nº 1664/08 (08/0067115-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12/06 – COMARCA DE PARANÁ)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACUSADO: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO
 Advogado: Hélio Miranda
 ACUSADO: WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO
 Advogados: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño e Renato Duarte Bezerra
 ACUSADO: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 RELATOR SUBSTITUTO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 249, a seguir transcrito: “Abra-se segundo volume a partir da fl. 200. Tendo em vista que o acusado José Viana Povoá Camelo teve seu mandato de Deputado Estadual encerrado, acolho a cota ministerial de cúpula de fls. 241/242 e determino a remessa dos autos ao Juízo Criminal da Comarca de Paraná/TO. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4721/10 (10/0087908-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SILMAR DE PAULA
 Advogado: João Sildonei de Paula
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls 56, a seguir transcrito: “Frente as informações constantes às fls. 53, da autoridade impetrada, notifique-se o impetrante, via Advogado, para, no prazo de cinco dias, dizer o seu interesse na continuidade da presente ação mandamental, requerendo o que entender de direito. Intímem-se. Palmas - TO, em 10 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4776/11 (11/0090315-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: OSMAR PEGORARO
 Advogado: Hellen Dayane Barbosa de Sousa
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 63, a seguir transcrita: “I-Considerando ter proferido a decisão que encontra-se encartada às fls. 51/53 dos presentes autos enquanto na atuação da jurisdição de 1º Grau, por força do preceito esculpido no ins. III, do art. 134, do CPC, encontro-me impedida de atuar no presente feito nesta instância. II- À vista disso, determino devolução deste autos à Diretoria Judiciária para a devida redistribuição. III- Intímem-se. Palmas - TO, em 10 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4787/11 (11/0090599-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE-TO
 Advogados: Evandro Borges Arantes, Marcio Ferreira Lins
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 RELATOR SUBSTITUTO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 60, a seguir transcrito: “Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE/TO contra ato supostamente ilegal praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciada na retenção de verba relativa a contribuição sindical compulsória, descontadas na folha de pagamento de seus afiliados, materializada pelo Despacho proferido nos autos do Processo Administrativo nº 2009.2300.000147, que determina o retorno do processo administrativo a Proger, com o seguinte teor “Retorne-se a Proger por determinação do gestor daquela pasta.” Extrai-se da exordial que a verba a título de contribuição sindical foi direcionada, equivocadamente, a outra instituição sindical, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins – SINTET e, somente através do processo administrativo supracitado a impetrante busca haver tal verba. Dessa forma tem-se que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins – SINTET deve figurar na mandamental na condição de litisconsorte passivo necessário. Assim, intime-se o imperante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, promova a citação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins – SINTET, para ingressar no feito. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10941/10 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 530/533

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. DO MUNICÍPIO: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO

AGRAVADO: SINTET – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DECLARATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DE MOVIMENTO PAREDISTA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A CONSUBSTÂNCIAR O PLEITO LIMINAR – MEDIDA INDEFERIDA JUNTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUSPENSÃO CONCEDIDA PELO DESEMBARGADOR PLANTONISTA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se do compulsar do caderno recursal não se constata a comprovação da inobservância dos requisitos legais para a deflagração do movimento que, por conseguinte, poderia, em tese, ensejar a concessão da tutela antecipatória de mérito, não há que se falar na concessão dessa medida. Recurso regimental improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10941/10, em que figuram como agravante Município de Palmas – TO e agravado SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente regimental para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jackeline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS – HC Nº 6871(10/0088822-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTES: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE E OUTRA

PACIENTE: ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADOS: Maria DE Fatima Melo Albuquerque e Outra

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Levando-se em conta o lapso de tempo decorrido desde a concessão da liminar e ausência de pedido de informações à autoridade nominada de coatora, entendo pertinente solicitá-las, consignando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6929 (10/0089684-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE: Kenia Martins Pimenta Fernandes

PACIENTE: R. F DA C

DEFEN. PÚBL: Kenia Martins Pimenta Fernandes

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARRAIAS - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Kenia Martins Pimenta Fernandes, Defensora pública, devidamente qualificada, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor do menor R. F da C., figurando como autoridade coatora o JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARRAIAS. Informa a impetrante que o paciente foi condenado pela prática de ato infracional, sendo-lhe imposta a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, que vem sendo cumprida, desde 05 de agosto de 2010, na cadeia Pública da Comarca de Arraias. Alega que tal situação “desobedece aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente”, que prevê que “a medida de internação deverá ser cumprida em estabelecimento educacional”. Requer in limine a desinternação imediata do paciente. Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/34. Liminar indeferida às fls. 38/39. Informes do juízo a quo às fls. 42/43. Parecer Ministerial às fls. 47/49, opinando pelo reconhecimento da prejudicialidade do feito. É, em suma, o relatório. Como se vê a presente impetração teve como fundamento a manutenção do paciente, o menor R. F da C., condenado a cumprir medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, na Cadeia Pública de Arraias – TO. Todavia, consta das informações prestadas pelo magistrado daquela Comarca (fls. 42/43), que foi feito o recambiamento do menor para o Centro de Atendimento Sócio Educativo de Palmas (CASE), local apropriado para o cumprimento da medida que lhe foi imposta. Desta feita, a presente mandamental restou prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, razão pela qual, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente habeas corpus. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8098/08 (0800671937)

ORIGEM: Comarca de Gurupi -TO

REFERENTE: Ação de Usucapião de Coisa Móvel c/c Ação Condenatória nº 9919/01 – Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

EMBARGANTES: LUCAS ALVES DE SOUZA E MEIRID'ALVA NOLETO SALES DE SOUZA

ADVOGADOS: Havane Maia Pinheiro e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 280/281

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Tendo em vista o caráter modificativo dos Embargos, intime-se a parte embargada para apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição juiz certo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10292/10 (10/0082430-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Tocantins

AGRAVANTE: PONTO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME

AGRAVADO(A): DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por PONTO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.7797-9/10, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, ajuizada pela Agravante em desfavor do DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO, ora Agravado. Na decisão atacada, fls. 14/16, o magistrado a quo indeferiu a liminar postulada pelo impetrante-agravante na ação mandamental epígrafada, por não vislumbrar, possível ilegalidade no ato da autoridade impetrada, ora agravada, haja vista que, o art. 98, inc. II, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual 2.912/06, impede a homologação do cadastramento da empresa que apresente sua inscrição suspensa de ofício e possua débitos estaduais. Após a interposição do agravo de instrumento, a liminar foi indeferida às fls. 29/31. Informações do Magistrado singular às fls. 35/36. Requerimento e juntada de documento de fls. 47/52, informando que houve o julgamento de mérito do Mandado de Segurança. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o Magistrado singular proferiu sentença de mérito nos autos que deram origem ao presente recurso (fls. 48/52). Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10496(10/0084116-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº 4.2529-8/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO.

AGRAVANTE: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA

ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ INTIME-SE a agravante através de seu advogado, via Diário de Justiça, no prazo de 10 dias, para que se manifeste acerca do acordo de fls. 77/80. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11174/10 (10/0089997-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE:(Ação Cautelar Incidental nº 10.9299-3/10 – Vara Cível da Comarca de Miracema-TO)

AGRAVANTE:MOISÉS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida

AGRAVADO: MANOEL TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: Flávio Suarte Passos Fernandes

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Recurso de Agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por Moisés Costa da Silva, em face de decisão proferida pelo d. juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins nos autos da ação cautelar incidental em epígrafe que lhe move Manoel Teixeira Neto. Em despacho prefacial de fls. 43/46, indeferi o pleito liminar recursal, por não vislumbrar os requisitos da espécie. O MM. juiz de primeiro grau, ao prestar as informações de estilo, consignou que “as partes transacionaram, pondo fim aos processos nrs. 4704/10, 4723/10 e 4742/10.” Diante deste contexto, o julgamento da ação originária acarreta a prejudicialidade do presente agravo de instrumento ante a superveniente perda de seu objeto. Neste sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil em vigor, 7ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 950). Isto posto, resta prejudicada a análise do presente recurso diante da perda superveniente do seu objeto, razão pela qual ordeno o seu arquivamento após as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11288 (11/0090908-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer no 12.2750-3/10 – da Única Vara Cível da Comarca de Augustinópolis –TO
 AGRAVANTE: HDI SEGUROS S.A. - HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.
 ADVOGADOS: Marcia Ayres da Silva, Carlos Mafra Maximiano de Laet e Adam Mirande Sá Stichling.
 AGRAVADA: EDNA SEBASTIANA DE DEUS
 ADVOGADA: Cássia Rejane Cayres Teixeira
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por HDI SEGUROS S.A. – HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A., contra decisão proferida pelo Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Augustinópolis –TO, nos autos da ação de obrigação de fazer no 12.2750-3/10, movida em seu desfavor por EDNA SEBASTIANA DE DEUS. Na inicial da ação susmencionada, a autora, ora agravada, afirma: a) ter adquirido, em setembro de 2010, por meio de financiamento em sessenta parcelas de R\$ 668,97 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), o veículo marca Volkswagen, modelo GOL 1.0 MI Total Flex, cor preta, ano e modelo 2010, e para garantia do bem efetuou com a requerida, ora agravante, seguro do automóvel com vigência de 19/9/2010 a 19/9/2011, a pagar em sete parcelas de R\$ 253,89 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos); b) após sofrer abaloamento, ocorrido em 30/9/2010, acionou a seguradora, tendo-se tomado por esta todas as providências – remoção do veículo para Imperatriz –TO e, posteriormente, levado a uma autorizada em Araguaína –TO, e disponibilizado outro veículo por sete dias; c) findado o prazo do carro-reserva não teve o seu devolvido, posto não ter sido consertado; d) o descaso da requerida com relação ao conserto do veículo, o que lhe ocasionou prejuízos materiais e danos morais. Por tal motivo, requereu, liminarmente, a disponibilidade de um veículo – carro-reserva – até o término dos reparos que estão sendo feitos em seu veículo. No mérito, requer seja a ação julgada totalmente procedente. Na decisão de fl. 69-TJTO, o juízo a quo acolheu o pedido da requerente, ora agravada, e concedeu a liminar pleiteada na inicial da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparatória, determinando à requerida, ora agravante, que forneça, de imediato, um veículo-reserva, às expensas da seguradora, até que o da requerente, ora agravada, ficasse pronto, fixando multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento. Inconformada, a requerida, ora agravante, interpôs o presente agravo de instrumento, em que, nas razões recursais, afirma que contrato de seguro traz em sua essência a delimitação do risco por meio da apólice, e o seguro contratado pela agravada, dentre outras coberturas, prevê assistência 24h, auto VIP II que, em caso de roubo-furto ou colisão do veículo segurado, o cliente terá direito a carro-reserva de fabricação nacional, do tipo popular, modelo 1.0, durante e até sete dias, conforme dispõe o manual do segurado. Assegura ter autorizado e disponibilizado o carro-reserva de acordo com o estipulado no contrato, atendendo prontamente a agravada, conforme afirmado por este na inicial da ação interposta em face da ora agravante. Informa ter sido a decisão liminar, ora recorrida, cumprida na íntegra, mas tão-só para afastar a incidência da multa, pois incabível a concessão da liminar, posto ter sempre agido de boa-fé e de acordo com os ditames legais, haja vista sua obrigação para com a agravada ser exclusivamente pecuniária, qual seja, pagar o prejuízo havido com a ocorrência do evento coberto e não obrigação de reparar o bem colidido. Diz ter-se autorizado a reforma do automóvel em tempo hábil e ser de responsabilidade exclusiva de terceiros o efetivo conserto do veículo, não podendo a seguradora, ora agravante, interferir nos serviços prestados, tampouco estipular prazo para devolução do bem. Afirma estar caracterizada excludente de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro, posto a demora do reparo do veículo da requerente ser decorrente de falta de peças no estoque dos fornecedores da marca do automóvel. Frisa a perda de direito, por ter a requerente, quando do preenchimento do perfil, prestado informação inexata com relação à utilização do veículo, posto não haver informado que se utilizaria o automóvel para o exercício do trabalho, o que, por si só, justifica a negativa do pagamento de indenização, nos termos do art. 766 do Código Civil. Pleiteia, em sede de liminar recursal, a concessão do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão impugnada, até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento, pois a manutenção da decisão implica desequilíbrio da mutualidade, gerando o enriquecimento sem causa da ora agravada em detrimento dos demais associados. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento a fim de reformar a decisão recorrida. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar instruído com as peças obrigatórias, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, conforme disposto no art. 522, caput, do Código de Processo Civil. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do presente agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria discutida. A agravante almeja, primeiramente, que o presente Agravo de Instrumento seja recebido no seu efeito suspensivo e, no mérito, julgado procedente, a fim de reformar a decisão recorrida, concessão antecipatória, deferida pelo magistrado singular, posto não ter preenchido os requisitos ensejadores para sua concessão, haja vista ser contrária à prova constante dos autos e evidente irreversibilidade do provimento. No ordenamento jurídico pátrio, os requisitos legais para a concessão da liminar pleiteada pela ora agravante, a de receber o recurso de agravo de instrumento em seu efeito suspensivo, estão inseridos no art. 558 do Código de Processo Civil, quais sejam: a relevância da fundamentação recursal e a potencialidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Do compulsar dos autos, em especial dos documentos acostados à inicial da ação interposta pela ora agravada em face da agravante, denota-se ter sido celebrado contrato de seguros de veículos entre ambas, cujas cláusulas contratuais encontram-se inseridas no manual do segurado (cópia fls. 105/195 – TJTO). Segundo a agravante, a agravada tem direito a carro-reserva pelo prazo de até sete dias corridos, conforme previsto na cláusula denominada – Cobertura Adicional de Carro de Reserva (fls. 130/131 – TJTO) – do Manual do Segurado, tendo sido cumprida tal previsão quando da ocorrência do sinistro. Na decisão, ora agravada, o magistrado singular determinou à agravante fornecer imediatamente à agravada, carro-reserva até o final conserto do veículo, objeto do seguro. Tal determinação, conforme certidão de fl. 197 – TJTO, se cumpriu em 28 de dezembro de 2010. Numa análise perfunctória, revela-se precipitada a decisão proferida pelo magistrado singular que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela sem antes ouvir a parte contrária, pois, ao serem verificados, superficialmente, os documentos acostados à inicial, constatou-se não haver, nos autos, previsão expressa na apólice acostada às fls.

40/43, sobre limite de prazo para disponibilizar carro-reserva. Porém, a autora, ora agravada, informa que o veículo-reserva fora fornecido por sete dias, argumento este incontroverso. Presume-se, pois, que o contrato estabelecia prazo para disponibilizá-lo. No meu sentir, vislumbram-se presentes, nos autos os requisitos indispensáveis para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, haja vista estar a agravante suportando o pagamento de carro-reserva pelo período de mais de trinta dias, quando deveria, em tese, ser fornecido pelo prazo de até sete dias. Ademais, considerando-se o contrato de seguro acostado aos autos, não se mostra razoável, ao menos até a análise de mérito do recurso, pela 2ª Câmara Cível desta Corte, manter a decisão ora agravada, pois a manutenção desta, a priori, configura risco de lesão grave e de difícil reparação à agravante, posto ser tutela satisfativa. Além do mais, inexistente nos autos prova inequívoca de que a agravada tenha direito à disponibilização de carro-reserva por tempo indeterminado. Posto isso, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso para suspender a eficácia da decisão impugnada, até o julgamento de mérito deste agravo de instrumento. Oficie-se o Juiz a quo do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11287(11/0090890-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº.10.7729-3/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO.
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: Gustavo Becker Menegatti e Outra
 AGRAVADO: JOÃO ALONSO DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face do JOÃO ALONSO DOS SANTOS, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 10.7729-3/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que o MM. Juiz de Direito da Instância inicial, agiu contrariamente à legislação em vigor ao determinar que o bem apreendido não poderá ser alienado até o deslinde da ação, ocasionando, desta forma, enormes prejuízos. Ao final, pugna pelo total provimento do agravo de instrumento, para que seja reformada a decisão combatida, aplicando-se imediatamente o art.3º, § 1º do Dec. Lei 911/69 alterado pela Lei 10.931/04, a fim de possibilitar ao Agravante a venda do bem. É o relatório. Decido. A ação de busca e apreensão de bem, objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia possui a rota processual definida pelo Dec. Lei nº. 911/69, agora vigente com as modificações da Lei nº. 10.931/04. As disposições introduzidas no procedimento pela Lei nº. 10.931, de 2004, não suprimiram a possibilidade de purgação da mora nas ações de busca e apreensão regidas pelo Decreto-lei nº. 911, de 1969. Portanto, a cláusula resolutória deve ser interpretada como a possibilidade que o devedor em mora tem de pagar a dívida vencida, continuando com a relação contratual ou a extinção por inadimplemento. A expressão “dívida pendente” do § 2º, do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911, de 1969, refere-se à dívida vencida, sem abarcar as parcelas vincendas, facultando-se a purgação da mora e a sobrevida do contrato, uma vez que, não sendo permitida a elisão, estará descaracterizada a natureza do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. No entanto, se decorrido o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1969, o Agravado não pugnar pela emenda da mora ou optar pelo pagamento da integralidade da dívida contratual, não se verifica impedimento ao Agravante em proceder à alienação por sua conta e risco. A antecipação da consolidação da propriedade que antes acontecia após a sentença, com apelação recebida no efeito devolutivo, agora, com a Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, faz-se após os cinco dias da execução da liminar nos casos de não exercício da purga da mora. Optando o Agravante pela venda imediata do bem, está garantido ao Agravado, na hipótese de improcedência da ação, o pagamento de multa (pelo credor fiduciário, ora agravante) do equivalente a 50% do valor original financiado, atualizado, caso o bem já tenha sido alienado, não excluída a responsabilidade por perdas e danos. Portanto, a consolidação da propriedade e posse plena do bem em favor do credor/agravante ocorre logo no início do processo, exatamente cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, nos termos da nova redação do § 1º do artigo 3º do Dec. 911/69. O bem móvel retomado consolida-se desde logo no patrimônio do credor fiduciário, não sendo paga a dívida no prazo de cinco dias, ficando autorizado a dispor da coisa como bem lhe aprouver. A simples antecipação da consolidação da propriedade e posse plena no patrimônio do autor, para o momento da execução da liminar (nos cinco dias seguintes), não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, a decisão liminar que consolida a propriedade e posse plena no patrimônio do autor não se torna irreversível. Primeiro porque, no prazo de cinco dias seguintes à sua execução, o devedor tem a faculdade de impedir os seus efeitos, pagando a integralidade da dívida (§ 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69) ou purgando a mora (art. 401 do C.C. c/c art. 53, § 2º do CDC). Não obstante isso, a própria Lei que regula o procedimento da ação previu uma multa como substitutivo patrimonial pela perda antecipada da posse do bem, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente financiado pelo devedor, que o Juiz condena o credor fiduciário a pagamento em caso de improcedência da ação (par. 6º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação). Em face ao exposto, dou provimento ao recurso, para revogar a decisão agravada na parte que definiu sobre a impossibilidade de consolidação da posse e propriedade do bem em mãos do Agravante. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11335 (11/0091292-1)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário no 109767-7-0/10 – da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia –TO
 AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
 ADVOGADOS: Manoel Archanjo Dama Filho e Outros
 AGRAVADOS: ADELAR SILVA AZEVEDO E OUTRO (FL. 10)
 ADVOGADO : Júlio César Baptista de Freitas
 RELATOR: Desembargado MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por BANCO DE LAGE

LANDEN BRASIL S.A., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada por ADELAR SILVA AZEVEDO E OUTRO. Os litigantes celebraram, em dezembro de 2007, cédula de crédito bancário agrícola (fls. 23/28), no valor de R\$ 296.400,00, para aquisição de uma colheitadeira Massey Ferguson, descrita na nota fiscal de fl. 22. O contrato prevê o pagamento da dívida em seis prestações anuais, a primeira em dezembro de 2008 e a última em dezembro de 2013. Alegando terem se surpreendido com o ano de fabricação do bem financiado (2006), os ora agravados não efetuaram o pagamento da primeira prestação, sujeitando-se aos encargos da inadimplência e à inscrição de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. Ajuizaram, então, em outubro de 2010, a ação revisional em epígrafe, com o objetivo de apurar o valor devido. Obtiveram, liminarmente, o deferimento do pedido de exclusão dos dados das listas de inadimplentes, decisão contra a qual a instituição financeira requerida interpõe este recurso. Alega, em síntese, que, apesar de os agravados não negarem a totalidade da dívida, deixaram de depositar em juízo a parte incontroversa. Afirma que as teses apresentadas na revisional não encontram respaldo legal e jurisprudencial, e que inexistiu abuso ou ilegalidade na evolução da dívida. Pede a suspensão da decisão combatida, com aplicação do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal quanto aos requisitos para o deferimento da liminar pleiteada na primeira instância. No mérito, requer a revogação do decísium. Acosta ao recurso os documentos de fls. 9/43. É o relatório. Decido. O artigo 525 do Código de Processo Civil assim dispõe: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado: (...)" (grifei). Verifico que o patrono do agravante deixou de juntar aos autos o instrumento de procuração outorgando-lhe poderes para atuar em juízo em nome da instituição financeira. Agindo assim, não cumpriu sua obrigação legal e desrespeitou o dispositivo supratranscrito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou no sentido de, em situações como tal, não permitir seguimento ao recurso: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATORIA. PROCURAÇÕES DE TODOS OS AGRAVANTES. DESATENÇÃO AO ART. 525, I DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC. 2. O princípio da instrumentalidade das formas não é aplicável em casos como a ausência de procuração de uma das partes recorrentes, tendo em vista não ser cabível por outro meio comprovar a regularização da representação processual da parte, a fim de lhe garantir a existência de defesa técnica e a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa (AgRg no REsp. 838.013/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19.12.2008). 3. Agravo Regimental desprovido." (AgRg no Ag 1278141/GO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Quinta Turma, julgado em 23/11/2010, DJe 13/12/2010). Embora seja salutar a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, em homenagem à primazia do conteúdo sobre a forma, não se pode olvidar que o agravo de instrumento é um recurso eminentemente formal, exigindo-se, para o seu conhecimento, a observância de todos os requisitos legais, especialmente no que pertine à comprovação de poderes para postular em juízo. Tal entendimento é reforçado quando se tem em vista as recentes modificações na Lei Processual Civil, que denotam, cada vez mais, a excepcionalidade do agravo de instrumento. É importante frisar ainda que compete ao agravante zelar pela correta instrução do recurso, pois não pode o julgador decidir com base em presunções. Posto isso, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11342/10 (11/0091336-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho
 AGRAVADO: ENAN CIRQUEIRA MARTINS
 ADVOGADO: Cloves Gonçalves de Araújo
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, sendo reformada a decisão atacada pelo excesso de execução, uma vez que a obrigação de retirada do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito foi feita tempestivamente, ou, caso assim não entenda este juízo, que seja reduzido o valor da multa de R\$ 55.119,76 (cinquenta e cinco mil, cento e dezenove reais e setenta e seis centavos), referente à multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) imposta pelo juiz de primeiro grau, no caso de descumprimento pelo Banco agravante da decisão que determinou que a instituição financeira retirasse o nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, notadamente os de fls. 11/212, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, que ao lado do perigo da demora, é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. No presente caso, o agravado entrou com Ação de Indenização por Danos Morais contra o Banco Bradesco, ora agravante, por ter incluído o nome do agravado em cadastros de restrição ao crédito pela emissão de cheques sem fundos em diversos estabelecimentos comerciais, sendo que jamais realizou contrato de abertura de conta corrente com a instituição financeira, tendo sido utilizados documentos e assinaturas falsificados grosseiramente através de ato criminoso de terceira pessoa. A sentença de primeiro grau deu parcial provimento a ação de indenização, deixando de condenar o banco ao pagamento de indenização por danos morais, mas condenando em proceder o

cancelamento definitivo das anotações, assim como, do contrato de abertura de conta corrente fraudulentamente firmado em nome do agravado. Portanto, inicialmente, não vislumbro o requisito "fumus boni iuris", imprescindível à concessão da liminar, ora almejada. Haja vista que mesmo após ter sido condenado ao cancelamento das inscrições, continuou o agravante a inscrever o nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito. Ausente a fumaça do bom direito, um dos requisitos para concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO -Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11345/11(11/0091355-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 AGRAVANTE: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: Jair de Alcântara Paniago e Outro
 AGRAVADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO e EDSON PAULO LINS
 ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida às fls. 23/28 - TJ), nos autos da ação declaratória com pedido de antecipação de tutela, promovida por Raimundo Rosal Filho e Edson Paulo Lins, em face da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter deferido o pleito antecipatório, determinando que a recorrente, "no prazo de 48 (quarenta e oito)", declarasse o resultado definitivo das eleições realizada em 11/12/2010 naquela Potência Maçônica, desconsiderando as urnas que não foram apuradas no dia 18/12/2001 (data da contagem do votos). Aduz que a decisão recorrida interfere no mérito do processo eleitoral da Entidade Maçônica, pois determina a oficialização de resultado da votação sem permitir ao seu Órgão competente a conclusão de seus trabalhos, cuja atribuição está inserida em seu Estatuto e Código de Ética. Argumenta que os votos das urnas que ainda não foram apuradas poderão interferir no resultado das eleições, sendo prudente que não se dê posse aos agravados, evitando-se prejuízos aos candidatos que estão em desvantagem temporária na contagem de votos. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida, para que lhe seja outorgado o direito de retomar os trabalhos de apuração da eleição, colocando termo final ao seu resultado, vez que inexistente para a prevalência do pleito antecipatório a presença da prova inequívoca, bem como da verossimilhança da alegação. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/132. É, em síntese, o necessário a relator. Decido. Infere-se dos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição foi instruída com cópias da decisão agravada (fls. 23/28), da certidão da respectiva intimação (fls. 22), da procuração da agravante (fls. 19) e dos agravados (fls.20/21) e do preparo (fls. 18). Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pela agravante, conheço do agravo. Afastando-me do mérito, passo a avaliar a decisão combatida e a aferir se existente os elementos autorizadores do efeito suspensivo perseguido. A luz do que prescreve o artigo 273 do CPC, razão assiste ao inconformismo da agravante quanto à posição da decisão atacada em conceder a medida antecipatória, pois, a meu sentir, a verossimilhança da prova documental acostada aos autos com as alegações dos agravados, não está bem delineada, haja vista que determinou fosse declarado o resultado definitivo das eleições da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, alicerçada no perigo de demora, pois até que se obtenha uma decisão jurisdicional definitiva, os agravados não poderão ser empossados nos devidos cargos, caso saírem-se vencedores, causando aos requerentes e aos demais membros da Maçonaria, grandes prejuízos, resultando, portanto ineficaz a medida caso seja deferida apenas ao final. A meu sentir, ao afastar a certeza da eleição dos requeridos com a expressão "caso saírem-se vencedores", estar-se-á afastando, também, o magistrado da verossimilhança das alegações trazidas aos autos. Em que pese tal fundamentação, é fácil notar que os demais elementos de cognição são capazes, também, de levar a vitória dos outros candidatos, pois conforme deliberou a mesa apuradora por maioria, a votação seria apurada com a falta da urna da loja Limírio B. Guimarães de Palmeirópolis, com a divulgação do resultado parcial e sua apuração posterior com a divulgação do resultado final. Mesma deliberação ocorreu com a urna referente à votação da Loja Entre Rios Oriente de Parana/TO, onde se deliberou pela apuração da sua urna após a verificação de suposta irregularidade no cumprimento da eleição. Com isso, centro meu posicionamento no sentido de que a decisão fustigada não vem revestida da certeza da verossimilhança, pois, caso no julgamento do mérito obtenha o agravante êxito em detrimento do agravado, a reversibilidade da medida antecipatória fica comprometida, visto que poderá causar no âmbito da Entidade Maçônica, prejuízo irreparável, ante a animosidade entre os que ali convivem no seu dia-a-dia. Configurando, assim, o perigo real e imediato que a não concessão da medida de suspensividade requerida lhe causaria, capaz de gerar lesão grave ou de difícil reparação, apresentando-se o periculum in mora. Quanto ao fumus boni iuris, da análise das alegações e dos documentos que instruíram o agravo, nota-se a incompatibilidade dos fatos com a alegação do agravado, afastando a verossimilhança. Parece-me, assim, que o agravante logrou êxito em demonstrar o perigo da demora e a fumaça do bom direito, capazes de alcançar o efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527, III, c/c artigo 558, caput, do Código de Processo Civil. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento no efeito suspensivo, concedendo, destarte, a liminar perseguida, determinando a suspensão da decisão do Juízo a quo, até que se finalize o pleito eleitoral ocorrido em 11/12/2010, na Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, conforme ata de apuração de fls. 42/44 – TJ. Notifique o magistrado 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o agravado para querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, tudo nos termos dos incisos IV e V, do artigo 527 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11350 (11/0091427-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse no 11.5816-1/10 – da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
 AGRAVADA: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA. – ME
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL, com pedido de liminar no 2010.0011.5816-1/0 movida em desfavor de AUTO PEÇAS FOCCUS LTDA. – ME. Na inicial da ação susmencionada, o requerente, ora agravante, alega ter firmado, em 29/9/2008, Contrato de Arrendamento Mercantil no 568970 com a requerida, ora agravada, de um Caminhão Marca Volkswagen, modelo 31.320 TB-IC(E), cor branco geada, ano de fabricação 2008, modelo 2009, Placa MWR 5321 e Renavam 117288934, pelo prazo de sessenta meses, vencíveis mês a mês, no valor nominal de R\$ 4.310,57 (quatro mil trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos). No entanto, a requerida, ora agravada, deixou de cumprir o pactuado, ficando inadimplente a partir da parcela vencida em 29/4/2010, e as subsequentes até 29/10/2010, motivo pelo qual interpus Ação de Reintegração de Posse, objetivando a reintegração do bem em sede de liminar, tendo sido deferida, mas com a proibição de retirar o veículo da Comarca, e nem aliená-lo sem expressa ordem judicial. Inconformado, interpôs o presente Agravo de Instrumento pleiteando seja-lhe atribuído efeito suspensivo ativo, deferindo-se, de plano, autorização de retirar o bem da Comarca e aliená-lo, haja vista a presença de todos os requisitos legais. Alternativamente requer sejam suspensos os efeitos da decisão agravada até a decisão final do presente recurso. No mérito, seja o presente recurso conhecido e provido a fim de reformar a decisão agravada e deferir a autorização de venda e retirada do bem arrendado da Comarca, nos termos dos artigos 1.197 e 1.210, ambos do Código Civil e os artigos 920, 921, inciso I, e 926, todos do Código de Processo Penal. Alega ter sido demonstrada, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, a mora da agravada, tendo em vista a inadimplência, motivo pelo qual está rescindido o contrato de arrendamento mercantil, passando esta a possuir o bem arrendado injustamente, configurando esbulho. Diz ter direito à posse do bem, haja vista ter-se demonstrado, por Contrato de Leasing, a turbacão por meio da notificação extrajudicial, e haver sido a ação possessória intentada no prazo legal, ou seja, no ano e dia do esbulho. Frisa que o objeto da Ação de Reintegração de Posse é a retomada do bem, e a decisão ora agravada não lhe assegurou tal direito, pois somente com a reintegração do ser-lhe-á ressarcido o prejuízo advindo do não-cumprimento do Contrato de Arrendamento Mercantil. Acosta à inicial cópia integral da Ação de Reintegração de Posse de Coisa Móvel, com pedido de liminar no 2010.0011.5816-1/0 (fls. 12/57), dentre os quais os de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dado o risco de lesão insito ao tema em debate. Da decisão agravada (fls. 25/26), denota-se ter a magistrada singular concedido a liminar pleiteada pelo requerente, ora agravante, e, determinando ao Oficial de Justiça que procedesse à vistoria e avaliação do bem, depositando-o em mãos do representante legal da parte-autora, mediante termo de fiel depositário, com restrição de não retirá-lo da sede da Comarca nem aliená-lo sem expressa ordem judicial. Entendo conveniente, neste juízo de cognição sumária, manter a decisão agravada ao menos até o julgamento do presente recurso, pois, diferentemente do afirmado pelo agravante, o bem não sofrerá depreciação oriundo do uso, já que não continuará a ser usufruído pela agravada, posto constar da decisão agravada, apesar das restrições impostas pela magistrada, que o bem será depositado nas mãos do representante legal da parte-autora, mediante termo de fiel depositário. Portanto, nesta análise perfunctória, convém não conceder o efeito suspensivo almejado pelo agravante. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e também à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO acerca da demanda, no prazo legal. Desnecessária a intimação da agravada para apresentar contra-razões porque ainda não se completou a relação jurídica processual em primeira instância. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

APELAÇÃO Nº 11564/10 (10/0087145-0)

ORIGEM: Comarca de Araguaína
 REFERENTE:(Ação Reivindicatória nº 18423-3/06 – 1ª Vara Cível)
 APELANTES:ALFREDO CARMO COSTA E CARMELITA MILHOMEM DO CARMO
 ADVOGADO: Renato Alves Soares e Outros
 APELADOS: EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES
 ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Recurso de Apelação manejado por Alfredo Carmo Costa e Carmelita Milhomem do Carmo, em face de sentença proferida pelo douto juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação Reivindicatória supra descrita em que contendem com Edson Borba Alves e Hidelson Borba Alves. Em juízo preliminar de admissibilidade recursal neguei seguimento ao apelo, em face da caracterização de sua intempestividade. Inconformados, atravessaram os recorrentes a petição de fls. 194/196, intitulada de “embargos de declaração”, em que justificam que o protocolo do recurso se dera dentro do prazo de lei, levando-se em conta que o dia 15 de junho é feriado na cidade de Araguaína, consoante atestam os documentos de fls. 204/205, o que de fato se verifica. Tomo, pois, o pedido em alusão, como agravo regimental e na qualidade de juiz certo (art. 79, IV do RITJTO) reconsidero a decisão de fls. 188/190 para o fim de receber o recurso, tornando sem efeito o item II do despacho de fls.199. Considerando que em recente decisão da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização restou definido que a prevenção é do Órgão Julgador e não do Relator e levando-se em conta minha remoção para a 2ª Câmara Cível, efetivada pelo decreto judiciário nº 382/2010,

publicada no DJ 2528, no caso em análise prevalece a prevenção da 1ª Câmara Cível. Assim, retornem os autos à Divisão de Distribuição para que adote os procedimentos inerentes à devida redistribuição do feito. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO No 11573 (10/0087165-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Acórdão de fls. 338 – Apelação Cível nº 11573 na Ação de Depósito nº 88942-3/06 – da Única Vara.
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADAS: Rute Salles Meirelles, Nathalia Canhedo e Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
 EMBARGADA: IONE MAYER SLOGO E SLOGO ARMAZÉNS
 ADVOGADA : Henrique Veras da Costa
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Verifica-se que, nos Embargos de Declaração de fls. 346/351, o embargante pretende a modificação do julgado. Diante disso, intimem-se os embargados para, querendo, ofertar contra-razões. Cumpra-se. Palmas – TO, 8 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.616/2010 (10/0087472-6)

ORIGEM: Comarca de Paranã-TO
 REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 12/04 – Vara Única
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÃ-TO
 ADVOGADOS: José Augusto Bezerra Lopes e Outros
 APELADOS: MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA e OUTROS
 ADVOGADOS: Marcele Menezes N. A. DE Oliveira e Outros
 APELANTES: MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA e OUTROS
 ADVOGADOS: Marcele Menezes N. A. DE Oliveira e Outros
 APELADO: MUNICÍPIO DE PARANÃ-TO
 ADVOGADOS: José Augusto Bezerra Lopes e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS - HC 7130 (11/0091558-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTES: ILDEMAR ARAUJO REIS e OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ DESPACHO: Tratam os autos de Habeas Corpus liberatório, com pedido liminar, impetrado pela Dra. Maurina Jácome Santana, Defensora Pública, em favor de ILDEMAR ARAUJO REIS, CARDSON PINTO MOREIRA OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS BARBOSA SOIERO, DENILSON ALVES DE SOUSA, DANIEL FERREIRA NETO, JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO COSTA, CLAUDEMI DONIZETE DIAS, JARDEL DE LIMA ROCHA, ALTEMIR BATISTA DOS SANTOS, DAVI DE SOUSA OLIVEIRA, JOSÉ MILTON SOUZA DAS MISSÕES, GUTEMBERG SILVA NONATO, GILBERTO RIBEIRO DA SILVA, ANA MARIA ALVES SANTOS, DIVANI DA COSTA CARNEIRO, DEUSIMAR FELIPE DA SILVA, ROSIVÂNIA MARIA DA SILVA e MIKAELLE DINIZ LAURINDO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais desta Capital. Os Pacientes, todos condenados, estão cumprindo pena em regime semiaberto em Palmas, os homens na Casa de Prisão Provisória e as mulheres na Unidade Prisional Feminina. Citando decisões deste Tribunal e das Cortes Superiores, assevera que “o custodiado não pode ser compelido a cumprir pena em regime mais severo em virtude da inércia do Estado” e, concluindo, pugna pela imediata expedição dos respectivos alvarás de soltura. É o relatório. Como é por demais sabido, a concessão de liminar em Habeas Copus, objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do periculum in mora. Após cotejar os argumentos lançados na presente impetração com a documentação ora trazida, não se verifica a presença de elementos aptos a justificar a concessão, nesta oportunidade, da medida pleiteada. Com efeito, seja pela sumariedade da cognição cabível em sede de exame de pedido liminar no writ, seja pela complexidade da questão – a exigir mais elementos para seu deslinde – descabe, no presente estágio processual, ter por configurado o alegado constrangimento ilegal. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. DR. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 7126 (11/0091551-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART.129, § 9º e 147 do CPB conforme Lei nº 11.340/2006.
 IMPETRANTE: JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 PACIENTE: JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 DEFENSOR PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA
 IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7126 - D E C I S Ã O - Trata-se de habeas corpus, com

pedido de medida liminar, impetrado pelo defensor público Iwace Antônio Santana, em benefício de Josivaldo Pereira dos Santos, nos autos qualificado, nominando com autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Araguaatins. Esclarece que o paciente foi preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 147, caput e 129, §9º do Código Penal com a incidência da Lei 11.340/06. Sustenta que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, e que a fundamentação utilizada pelo magistrado é genérica, por não ter demonstrado de forma concreta o real perigo que a liberdade do paciente acarretará à sociedade ou à instrução processual. Alega que referida decisão atenta contra o princípio da proporcionalidade, posto que as penas cominadas aos crimes são de detenção e inferiores a 04 (quatro) anos, e ainda, o excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que o feito se arrasta por mais de 60 (sessenta) dias sem que a denúncia fosse oferecida. Ao final pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja emitido alvará de soltura, bem como a expedição de ofício requisitando as informações da autoridade coatora, abertura de vista à Procuradoria de Justiça para parecer e, por fim, a confirmação da liminar no mérito. Acosta documentos de fls. 15/52. É o relatório. Decido. Perfluando os autos constato que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, fls. 50/51 se encontra fundamentada da seguinte forma: "A prisão em flagrante, sendo um instituto de natureza tipicamente cautelar, só subsiste se estiverem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. Embora o requerente alegue em seu favor, a primariedade e bons antecedentes, reconheço que a segregação do requerente busca fazer ver à sociedade que o Poder Judiciário encontra-se atuante afastando do seu meio aqueles que insistem em inverter os valores da vida humana cometendo crimes mais graves. (...) Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória.". O Código de Processo Penal no seu artigo 313, inciso IV, dispõe que poderá ser decretada a prisão preventiva "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência", ou seja, admite-se a prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com detenção quando envolver violência no âmbito das relações domésticas ou contra a mulher, todavia necessário se faz que o réu tenha descumprido qualquer das medidas protetivas de urgência, impostas pelo juiz, e previstas na lei 11.340/06. Nesse caminho, oportuna a transcrição da seguinte lição trazida pelo processualista Norberto Cláudio Páncaro Avena sobre a matéria em foco: "O decreto de prisão preventiva, em se tratando de violência doméstica e familiar perpetrada contra a mulher, será admitido: a) para assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei 11.340/2006, sendo imprescindível, portanto, que tais medidas se mostrem ineficazes, por si, para a garantia da mulher; b) Quando, mesmo incoerendo a situação anterior, estiverem presentes as demais situações estabelecidas nos arts. 312 e 313, I a III, que incorporam os pressupostos clássicos da custódia cautelar". No caso em análise, ressalto que o ergástulo provisório foi a primeira opção utilizada pela magistrada, posto que não consta a adoção de medidas protetivas de urgência em momento anterior à decretação da prisão preventiva. Cumpre destacar inclusive, que a decisão é carente de fundamentação, o que é repudiado pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Ademais, não está configurada nos autos a ocorrência das hipóteses dos incisos II e III do artigo 313 do Código de Processo Penal, razão pela qual caracterizado está o constrangimento ilegal. Nesse sentido entende do Superior Tribunal de Justiça: "Nos crimes apenados com detenção, o juiz poderá decretar a prisão do réu, desde que o mesmo seja vadio ou se houver dúvidas sobre sua identidade (art. 313, II, do CPP). Não sendo essa a hipótese dos autos, dá-se provimento ao recurso para conceder a ordem.". Isto posto, ressalto que é possível a decretação da prisão preventiva nos crimes apenados com detenção, desde que estejam presentes os pressupostos e requisitos do artigo 312, e houver a configuração de uma das previsões contidas nos incisos II a IV do artigo 313 da lei penal adjetiva. Nessa linha é o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Sul, in verbis: "A prisão preventiva pode ser decretada nos crimes punidos com pena de detenção, se presente algumas das hipóteses contempladas nos incs. II e III do art. 313 do CPP. Fora disso, está caracterizado o constrangimento ilegal. Ordem concedida.". Portanto, entendo que nos casos de violência doméstica deve-se agir com razoabilidade, visando a fazer cessar a agressão a vítima com a adoção de medidas protetivas, e caso estas sejam ineficientes a prisão preventiva poderá ser decretada. Ante o exposto, concedo a liminar requerida, devendo ser expedido alvará de soltura. Ofício o juiz no sentido de que seja adotada a medida protetiva de urgência que entender mais adequada para a proteção da vítima. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS - HC 7121 (11/0091511-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: 180 do CPB

IMPETRANTE: MONICA PRUDENTE CANÇADO

PACIENTE: JOSÉ DOS REIS BARBOSA DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: MONICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: HABEAS CORPUS Nº 7121 (11/0091511-4)-ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO- PACIENTE: JOSÉ DOS REIS BARBOSA DA COSTA- D E S P A C H O: Cuida-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido liminar, impetrado pela Dra. Mônica Prudente Cançado, Defensora Pública, em favor de JOSÉ DOS REIS BARBOSA DA COSTA, preso em flagrante no dia 05/01/2001, e denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 180, caput (por quatro vezes), c/c art. 71, ambos do Código Penal. Alega a Impetrante estar configurado constrangimento ilegal, eis que os fatos "não são aptos a demonstrar a periculosidade do Paciente", pelo que a fundamentação expendida pela Magistrada a quo não sustentaria a manutenção da medida extrema. Apona as condições pessoais favoráveis do Paciente, primário e de bons antecedentes, com endereço fixo e ocupação lícita, e ressalta o direito deste de responder ao processo em liberdade. Fundada em tais argumentos, pleiteia seja determinada a imediata expedição de alvará de soltura e, no mérito, pugna pela concessão definitiva da ordem. É o relatório. Como é por demais sabido, a concessão de liminar em Habeas Copus, objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do periculum in mora. Na hipótese retratada na presente impetração, após cotejar os argumentos lançados na

impetração com a documentação trazida aos autos, não se verifica, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Do exame de tal documentação não verifico a ilegalidade apontada, posto que a Magistrada a quo, de forma fundamentada, ressaltou estarem presentes os pressupostos e requisitos para a manutenção da custódia combatida, descabendo, em sede de exame de pedido liminar no writ, tecer considerações valorativas acerca do conteúdo da aludida decisão, mister que caberá à Turma Julgadora, no momento processual oportuno. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Nesta data, ao proferir decisão no HC 7122, constatei que os Pacientes deste e daquele writ são co-réus na Ação Penal nº 2011.0000.6434-0/0, motivo por que determinei à Secretaria que apense aqueles autos aos presentes. Requistem-se as informações pertinentes à douta Magistrada apontada coatora. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. DR. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa Secretário da 2ª Câmara Criminal. Mat. 68933.

HABEAS CORPUS - HC 7122 (11/0091512-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: FERNANDO ALVES ARRUDA

DEFENSOR PÚBLICO: MONICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Cuida-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido liminar, impetrado pela Dra. Mônica Prudente Cançado, Defensora Pública, em favor de FERNANDO ALVES ARRUDA, preso em flagrante no dia 05/01/2001, e denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06. Alega a Impetrante estar o Paciente a padecer de constrangimento ilegal consubstanciado na manutenção de sua custódia, embora não se façam presentes os requisitos autorizativos da medida extrema. Apona a inexistência de prova da materialidade, do crime asseverando que "com o paciente não foram encontrados qualquer indício ou prova de que o mesmo estava envolvido com tráfico ilícito de entorpecentes, sequer foi apreendida droga em seu poder" e que "sua prisão não foi executada, ou caracterizada em situação de mercancia". Ressalta suas condições pessoais favoráveis do Paciente, primário e de bons antecedentes, com endereço fixo e ocupação lícita. Assevera não haver vedação legal à concessão de liberdade provisória em crimes hediondos e assemelhados, e acrescenta que a fundamentação lançada pela Magistrada a quo não sustenta a manutenção da custódia. Fundada em tais argumentos, pugna pelo trancamento da ação penal e a imediata expedição de alvará de soltura e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem. É o relatório. Como é por demais sabido, a concessão de liminar em Habeas Copus, objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do periculum in mora. Na hipótese retratada na presente impetração, após cotejar os argumentos lançados na impetração com a documentação trazida aos autos, não se verifica, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Do exame de tal documentação não verifico a ilegalidade apontada, posto que a Magistrada a quo, de forma fundamentada, ressaltou estarem presentes os pressupostos e requisitos para a manutenção da custódia combatida, descabendo, em sede de exame de pedido liminar no writ, tecer considerações valorativas acerca do conteúdo da aludida decisão, mister que caberá à Turma Julgadora, no momento processual oportuno. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Nesta data, proferi decisão no HC 7121 e, por constatar que os Pacientes deste e daquele writ são co-réus na Ação Penal nº 2011.0000.6434-0/0, determinei à Secretaria que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles. Requistem-se as informações pertinentes à douta Magistrada apontada coatora. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. DR. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10453/10 RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

REFERENTE :RECLAMAÇÃO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO

ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI

RECORRIDO(S) :ALBERTO CARVALHO CUNHA

ADVOGADO :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO, em face de acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal. fls.143/145 que por unanimidade negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63123-4/09. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 149/164, que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 04 do STF, uma vez que "não poderá ser fixados os valores constantes dos autos sob o valor do salário mínimo, havendo para tanto, vedação constitucional e pela súmula vinculante que tem força de lei federal." Sustenta que houve cerceamento de defesa, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos c julgamento extra petita. Contrarrazões às lis. 168/180. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa

de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Da análise dos autos, verifico que o Recorrente reitera os mesmos argumentos aduzidos em sede de apelação, reafirmando que "o ponto modal da questão é, justamente, sobre a sentença extra petita, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos, afronta ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 04 do STF." Diante disso, imperioso colher do voto condutor: "Na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo/Civil não é obrigatória, mas facultativa. Compete ao juiz, porém, julgar da existência do interesse que a justifica. (...). Elucidado que mesmo não tendo sido aberta vista dos autos ao Parquet, tal desenlace não acarretará a nulidade do feito, posto não ser obrigatória sua intervenção. Referente ao julgamento extra petita, vislumbro que considera-se extra petita a sentença que decidir sobre pedido diverso daquilo que consta da petição inicial.f...). Portanto, não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau atente-se aos limites da lide. (...). Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...). A título de refinamento, assevero que compete ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, isto é, do fato gerador do direito afirmado na inicial, incumbindo ao réu a comprovação dos fatos extintivos, modificativos e impeditivos do direito do duplicante. Tenho que o réu efetivamente não se desincumbiu do seu ônus probatório, no sentido de comprovar fato extintivo do direito do autor, pelo que deve ser mantida a sentença que reconheceu a procedência do pedido inicial (...). O STF aprovou a Súmula vinculante 04 - , ou seja, conclui-se que o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos R\$100,00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correio ou decisum ora vergastado. (...). Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país." Assim sendo, verifico que o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. Logo, não há que se falar em violação aos mesmos. Com efeito, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que pertine à infringência ao artigo 7o, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Por fim, em relação ao malferimento da Súmula vinculante 04 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 03/2011 SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro de 2011, quinta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2354/10 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0004.1051-3/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Alcides Pereira Barbosa
Advogado(s): Dr. Rodrigo Lorençoni
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2366/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.023/10*
Natureza: Cobrança de DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DVPAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorridos: Ilário Soares de França, Camila Silva França e Katiane Soares França
Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda
Relator: Juiz José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2388/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.776/09*
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorridos: Izabel Pereira Mendes, Miriam Mendes de Oliveira, Carmem Pereira Santos e Ivonete Pereira da Costa
Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outra
Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2399/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2435-0*
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
Recorrido: Aluysio Oswaldo Mello Campos Resende
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.230-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação Desconstitutiva de Registro em Órgãos de Restrição ao Crédito com pedido de tutela antecipada c/c Indenizatória por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganelli e Outros
Recorrido: Evaldo Carvalho de Sousa
Advogado(s): Drª. Adriana Durante
Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.442-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
Recorrido: Jeremias Dionízio Rocha
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.876-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Meirilene de Souza Mendes
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.644-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Valcemir Barbosa Lopes
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.740-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar para retirada de seu nome dos Órgãos de Proteção de Crédito
Recorrente: Gláucia da Silva Alves Martins
Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.864-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de Antecipação de Tutela de mérito
Recorrente: Lojas Riachuelo S/A (Midway Financeira S/A)
Advogado(s): Dr. Gustavo Viseu e Outros
Recorrida: Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira
Advogado(s): Dr. João Alberto Moreira Aguiar
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

317ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2401/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0010.5897-3/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME
Advogado(s): Drª. Luciana Rocha Aires da Silva
Recorrido: Severino Manoel Bezerra
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2402/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0005.5913-8/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Agripino Vieira da Silva (Revel)

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
 Recorrido: Arlindo Bete Souza Araújo
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2403/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0004.4682-1/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros

Recorrido: Cides Sousa Luz

Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2404/11 (JECCÍVELGURUPI-TO)

Referência: 2009.0007.7073-0/0 (11.772/09)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais

Recorrente: Rodrigo Barbosa Rodrigues

Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outra

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2405/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0000.6033-8/0 (12.544/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Cândida Bezerra Tenero

Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

Recorrido: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas-CNDL

Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.380-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Raimunda Rocha Gomes Landes

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Recorrido: Teodoro & Brito Ltda (Atacado Meio a Meio)

Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DE CLIENTE NO INTERIOR DE LOJA. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO E DO NEXO CAUSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A responsabilidade civil extracontratual para ensejar condenação, demanda prova do fato lesivo doloso ou culposo (negligente, imprudente ou imperito), da ocorrência do dano material ou moral, e do nexo de causalidade entre o comportamento do agente e o dano experimentado. 2. A queda de cliente no interior da loja, pelo fato de ter uma poça de água no solo, para ensejar condenação requer prova dos elementos essenciais especificados, pois o dever de diligência comum impõe cautela e atenção especial por quem caminha por entre gôndolas onde as mercadorias estão expostas à venda. 3. Quem alega assume o ônus de provar (artigo 333 do CPC), se não o faz, a improcedência de seu pedido é consequência inafastável. 4. Recurso conhecido e improvido para manter a r. sentença por seus próprios fundamentos, com Súmula de Julgamento servindo de acórdão, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95. 5. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 1754/09 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3.076/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ezequiel Nascimento Barbosa

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Recorrido: Brasilcard - Adm. de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil S/A

Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: Civil. Indenização por danos morais. Bloqueio de cartão de crédito. Dívida antiga não liquidada com a empresa administradora de cartão de crédito. Débito realizado diretamente em contra-cheque do usuário. Valor não

compensado por indisponibilidade de limite. Dano moral não caracterizado. Não comete dano moral a administradora de cartão de crédito que bloqueia cartão por constar débitos não adimplidos pelo usuário. Sentença a quo que julgou improcedente o pedido inicial, por não vislumbrar a existência de danos morais a serem indenizados. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servido de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, mais custas processuais, a cargo do recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. Processo: 2010.0009.8085-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Rep. Jurídico: 3.350 TO Fabrício Gomes

Requerido: Valdirene Marques Mendes

DESPACHO: " [...] Intimem-se ao autor para juntar cópia autêntica ou autenticada do contrato no prazo de 10 (dez) dias e após esse será analisado o recebimento da petição inicial. Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito."

ALVORADA**1ª Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o requerente e seu advogado intimados da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2010.0008.6661-8 Ação: Revisão de Pensão Alimentícia c/c Tutela Antecipada

Requerente: Jose dos Reis Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Wueiner Cruzeiro Assis Vilela – OAB/GO 18.969

Requeridos: Rodrigo Fernandes Santos, Carina Fernandes Santos e Karen Cristina Fernandes dos Santos

SENTENÇA. Autos 2010.0008.6661-8.(.....). Salientando-se que o mesmo não compareceu à audiência de instrução, tampouco, seu advogado e/ou testemunhas. Assim entendendo que o requerente não desincumbiu do ônus probatório, nos termos do art. 333 I/CPC. Assim, julgo improcedente a pretensão deduzida por Jose dos Reis Rodrigues dos Santos na ação de revisão de alimentos proposta em face de Rodrigo Fernandes Santos, Carina Fernandes Santos e Karen Cristina Fernandes dos Santos, nos termos do art.269 I/CPC. Publicada em audiência. Sem custas. DEIBERAÇÃO: Considerando a ausência do MP, remeta-se cópia ao Corregedor Geral do MP. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.4497-7 - Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Iraina Pereira Barbosa Oliveira

Advogada: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO Nº 324-B

Requerido: Valdivino Inocêncio de Oliveira

DESPACHO: Intime-se para emendar a inicial no sentido de declinar o endereço completo do requerido, se for o caso, indicando pontos de referência. Observando-se que a citação será postal. Deverá ainda instruir o pedido de assistência subscrito pela requerente. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, 09 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2011.0000.4509-4 - Ação: Investigação de Paternidade cumulada com anulação de Registro e Modificação de nome do Pai

Requerente: Lucas Wyllyan Aguirre Araújo, rep. por sua mãe Sandra Maria Pereira de Araújo

Advogada: Drª. Lidimar Carneiro Pereira– OAB/TO Nº 1359

Requerido: A. A. L. JUNIOR

DESPACHO: Intime-se para emendar a inicial no sentido de declinar o endereço do litisconsórcio passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, 09 de fevereiro de 2011.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2009.0011.9432-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Luiz Costa de Oliveira

Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331

DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação, para o dia 22/03/2011, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, exceção precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 1º/03/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.7779-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Valteci Rodrigues dos Santos
 Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331
 DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FIINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação, para o dia 22/03/2011, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 19/10/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0009.5281-2

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Ana Flávia Gomes de Aguiar
 Advogado: Defensoria Pública.
 Requerido: Município de Araguaçu-TO
 Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 FIINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTEÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pretendida por Ana Flávia Gomes Aguiar, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 08/outubro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2010.0011.6934-1

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado: Dearley Kühn – OAB/TO 530
 Requerido: Dilson Marchado de Carvalho Junior e Maurício Machado de Carvalho Neto
 INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2010.0011.6934-1

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado: Dearley Kühn – OAB/TO 530
 Requerido: Dilson Marchado de Carvalho Júnior e Maurício Machado de Carvalho Neto
 INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

03 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2010.0011.6935-0

Requerente: Dilson Machado de Carvalho Júnior
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317
 Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.
 Maurício Machado de Carvalho Neto

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0006.9490-6/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: Anderson de Araújo Souza e Julio Francisco da Silva Alves
 Advogado do denunciado: Doutor Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO nº 4.598-A
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Júlio Francisco da Silva Alves intimado da audiência designada para o dia 15 de março de 2011 às 11:30 hs na Comarca de Xinguara/PA para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS: 2010.0007.7112-9/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Junior
 Advogado: Doutor Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/TO 1.605-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: "Certifique-se a escritania, a manifestação do advogado do acusado acerca da testemunha não localizada...Ante o exposto, em razão de não ter sido apresentado no requerimento nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo da medida cautelar e em decorrência da hierarquia jurisdicional, indefiro o pedido. Intimem-se. Araguaína, 09 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular".

AUTOS: 2.098/05– AÇÃO PENAL

Acusados: Paulo Cesar de Andrade Silva e Tatson Kley da Silva Andrade
 Advogados: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750, Dr. André Luiz Andrade Maciel, com escritório profissional sito na Rua Francisco Menezes Porto, 787, centro, Itabaiana/SE. Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados para, no prazo legal, requererem diligências, a fim de instruir os autos em epígrafe.

AUTOS: 2010.0004.9480-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Paulo Roberto Vieira Negrão.
 Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira negrão, OAB/TO 4.751
 Intimação: Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estão e, como consequência natural absolvo Paulo Roberto Vieira Negrão... da acusação a ele imputada de ter praticado o crime previsto no artigo 305 do Código Penal. P.R.I... Araguaína, 10 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0002.4055-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO
 Advogado do requerente: Doutor JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da sentença condenatória segue dispositivo transcrito: Dispositivo: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do

Eslado e, como consequência natural condeno Carlos Eduardo Dias Pinheiro, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, c/c art. 65, inc. III, alínea d do CP...pena 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa...regime aberto...Conforme dispoe o art. 44 do CP, substituiu a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...Custas pelo condenado...PRI. Araguaína, 08-02-2011, Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.2446-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
 REQUERENTE: A.C.
 ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2.796-B
 REQUERIDO: F.L. C.C

DESPACHO(FL.14): Parte Dispositiva: " .. Posto isto, indefiro o pedido liminar de fixação de alimentos provisórios a requerente.Designo o dia 13/04/2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação.Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, contados da data da predita audiência.Intimem-se.Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.2320-1/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: MARIA CARVALHO DE RESENDE.
 ADVOGADO: DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO, OAB/TO Nº 2891
 REQUERIDO: ELINETY FONSECA ARAÚJO.
 DESPACHO(FL.23): "Ante o conteúdo da certidão acima, intime-se a Advogada das partes, pèra em 48(quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 10.985/02, requerida por ROZILDA RIBEIRO RODRIGUES, no qual foi decretada a Interdição da SRA. MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 14/04/1946, natural desta cidade, filha de Luiz Ribeiro da Silva e Ana Batista da Silva, cuja Certidão de Nascimento foi lavrada sob o nº 16.625, fls. 61 do Lv. A-17 junto ao CRC de Araguaína-TO., residente e domiciliada no endereço da curadora, portadora de Retardo Mental e Epilepsia, tendo sido nomeada Curadora a Sra. RAIMUNDA RIBEIRO BRITO, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI/RG nº 252.412 SSP/MA., e inscrita no CPF/MF. sob o nº. 094.865.853-34, residente e domiciliada na Av. Odílio Costa Filho, nº 42, Bairro Parque Universitário, São Luiz de Maranhão – MA., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "Vistos etc... Raimunda Ribeiro Brito ingressou com o pedido de substituição de curatela de sua irmã Maria Ribeiro da Silva, tendo em vista que o curador nomeado Rodrigo Ribeiro Rodrigues, não dispõe de condições de desempenhar o encargo de curador. Assim, revogo, de ofício a meação do curador Rodrigo Ribeiro Rodrigues por não ter assumido o encargo; e, em consequência, nomear Raimunda Ribeiro Brito, em substituição a curadora Rozilda Ribeiro Rodrigues, falecida em 30/05/2008, para representar a interditanda Maria Ribeiro da Silva, mediante termo de compromisso a ser cumprido com as formalidades legais. Dispensar a nova Curadora de especialização de hipoteca legal, em razão da interditanda não possuir bem de valor expressivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, CMA, Escrevente, digitei

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 077/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0001.0767-9

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO BRITO DE ARAUJO
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 29, o requerido deixou escoar o prazo para apresentação da contestação, todavia, em razão de ser ente público não se aplica os efeitos da revelia, conforme estatuído no artigo 320, inciso II, do CPC. Posto isto, nos termos do art. 324 do CPC, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.003.0395-4

REQUERENTE: SIMÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO 2493
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 29, o requerido deixou escoar o prazo para apresentação da contestação, todavia, em razão de ser ente público não se aplica os efeitos da revelia, conforme estatuído no artigo 320, inciso II, do CPC. Posto isto, nos termos do art. 324 do CPC, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7555-5

REQUERENTE: LUCIENE MOREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 29, o requerido deixou escoar o prazo para apresentação da contestação, todavia, em razão de ser ente público não se aplica os efeitos da revelia, conforme estatuído no artigo 320, inciso II, do CPC. Posto isto, nos termos do art. 324 do CPC, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATORIA Nº 2011.0000.4933-2

REQUERENTE: R. CASSIANO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães - OAB/TO 2100

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se o autor para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos cópia de seus atos constitutivos, a fim de regularizar sua representação processual. Determino ainda que traga aos autos provas de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, haja vista que para pessoa jurídica se valer da concessão do benefício da justiça gratuita não basta uma simples declaração de pobreza, como é o caso da pessoa física. Deve existir comprovação da insuficiência de recursos. A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira, de maneira contextualizada. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0011.7272-1

REQUERENTE: OSIEL MOURAO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICIPIO DE FILADELFA

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: REVISIONAL Nº 2007.0004.2427-5

REQUERENTE: ROMILDO LOSS

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317

REQUERIDO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Advogado: . Sandra Maria Paiva de Moraes - OAB/TO 63.591

DESPACHO: "Intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6822-1

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

REQUERIDO: R B GONÇALVES VAREJISTA

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o executado via Diário da Justiça, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2286-3

REQUERENTE: ROSANGELA SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7463-0

REQUERENTE: CLAUSTONE NEVES DE JESUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7550-4

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0773-3

REQUERENTE: JOAQUIM DIAS ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7190-8

REQUERENTE: EDITA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7117-7

REQUERENTE: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7193-2

REQUERENTE: NIVIA MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2290-1

REQUERENTE: FRANCINETE DA CRUZ ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7543-1

REQUERENTE: MARISTELA MARTINS VIEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7199-1

REQUERENTE: RUTHCLEIA QUEIROZ DE O. E SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO CIVEL Nº 2010.0007.4921-2

REQUERENTE: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR E OUTROS

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Compulsando melhor os autos, verifico que a emenda da inicial determinada às fls. 09, não foi cumprida totalmente, haja vista que ainda falta a regularização processual da requerente - Maria Nelivania da Silva. Neste sentido, intime-se a patrona da requerente para que regularize a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a requerente acima, eis que trata de litisconsorte ativo facultativo. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2010.0007.4926-3

REQUERENTE: SEBASTIAO TADEU DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Compulsando melhor os autos, verifico que a emenda da inicial determinada às fls. 06, não foi cumprida totalmente, haja vista que ainda falta a regularização processual da requerente - Maria Nelivania da Silva. Neste sentido, intime-se a patrona da requerente para que regularize a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a requerente acima, eis que trata de litisconsorte ativo facultativo. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7734-0

REQUERENTE: MARIA JOSE COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7451-6

RÉQUERENTE: ELIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0001.2046-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 001/1.08.0010252-9

AUTOR: FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO FUNDAPLUB

ADVOGADO: GLEIBER BARBOSA PIÉGAS-OAB-RS Nº 56.169; MICHELI ROCHA ZANOTI - OAB-RS SOB Nº 74.101; ENERGITA LORENZATO CAUDURO - OAB-RS 63.891; NIVIO JUNIOR LEWIS DELGADO - OAB- RS SOB Nº 77.441 e TATIANA GOULART - OAB-RS Nº 51.766.

REQUERIDO: ALEXANDRE TREVISAN PELZER E CELSO SEVERINO ALVES PELZER

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE-RS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da autora para regularizar o pagamento referente à taxa judiciária, uma vez que o comprovante de pagamento é somente um comprovante de agendamento.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.5672-0/0 – Requerimento

Requerente: Oscar José Ferreira dos Santos

Advogado: DR.Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO-1792.

Intimação da Sentença de fls. 14, conforme decisão parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita ao requerente Oscar José Ferreira dos Santos, mediante termo nos autos... Intime-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro 2011.(Ass) Lillian Bessa Olinto, Juíza de Direito em substituição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos Destituição do Poder Familiar nº 2011.0000.4093-9/0, ajuizada pelo Ministério Público, em desfavor de Fernanda Almeida de Moraes e Paulene Pereira de Cirqueira, sendo o presente para citar os requeridos: Fernanda Almeida de Moraes e Paulene Pereira de Cirqueira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial o requerente alega em síntese o seguinte: Que o menor J. V. A. de C.; encontra atualmente na casa de acolhimento Ana Carolina Tenório, desde do dia 14/01/2011, e que o Conselho Tutelar já havia atendido a família da requerida, tendo em vista que na residência tem outras crianças que sofriam maus tratos; Que a requerida não procurou o infante mesmos sabendo que ele estava na Abrigo; Que a equipe técnica do abrigo tentaram localizar a requerida retornando ao endereço constante na ação, mas a mesma já havia se mudado do local, quanto ao pai biológico, até o momento não manifestou interesse em procurar o filho; Que a criança a partir dos 10 meses o seu peso já era inferior a idade, e depois de 01 ano a desnutrição se agravou. A lesão aos direitos dessa criança, facilmente verificada pela leitura do formulário de identificação de criança acolhida, e reclamam a destituição do poder familiar e, conseqüentemente, inclusão de J. V., no cadastro nacional de adoção; a intimação dos Requeridos, nos termos do art. 195, do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho parcialmente transcrito: "Cite-se os requeridos por edital com prazo de 10 dias. Araguaína, 28.01.2011 (Ass.) Lillian Bessa Olinto. MMª Juíza em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins em (31.01.2011). Eu, Joseni H. C. Oliveira, Escrevente que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.0850-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: FORMA ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

Requerido: ENGENFORT CONSTRUTORA LTDA

Adv. Dr. Osvaldo F. Arantes, OAB/GO 12.082

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 01 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2008.0001.6696-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: FORMA ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

Requerido: ENGENFORT CONSTRUTORA LTDA

Adv. Dr. Osvaldo F. Arantes, OAB/GO 12.082

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fls. 200/202. Expeça-se os devidos Alvarás. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Após o trânsito em julgado, devidamente certificados nos autos arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, 03 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0009.9006-6/0 e ou 6189/08, em trâmite no Cartório de Família e 2ª Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ELENICE DA SILVA MACEDO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de EDENILTON DA SILVA MACEDO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 20.08.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de EDENILTON DA SILVA MACEDO, nascido aos 16.04.1988, natural de Araguatins-TO, filho de Expedito Marreiro de Macedo e Teresa da Silva Almeida, residente no endereço supra. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador a senhora ELENICE DA SILVA MACEDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (11/02/2011). Eu,_(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judicial, o digitei e conferi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ARRAIAS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível desta Comarca de Arraias, se processam os autos de Guarda, Protocolo Jurídico 2010.0007.9735-7/0, tendo como requerentes M. A. F. S., e requerida IVANIA DA SILVA CORREIA, brasileira, solteira, profissão ignorada, sendo o mesmo para CITAR a requerida supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para. Tudo em conformidade com Decisão de fls. 10/12 preferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, nos autos acima especificados: (...) "Cite-se a requerida, por edital, tendo em vista que há nos autos informação de que esta se encontra em local incerto e não sabido, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias." (...) "Arraias/TO, 29 de novembro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Referência:

Guarda

Protocolo único nº 2010.0007.9735-7/0

Requerentes: M. A. F. S.

Advogado: Maria Lenice Freire de Abreu Costa – OAB/TO nº 2.307

Requerida: I. da S. C.

Decisão: (...) "Diante do exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor V.H. da S.S. ao requerente M. A. F. S.. Lavre-se o competente termo de guarda, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (art. 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Cite-se a requerida, por edital, tendo em vista que há nos autos informação de que esta se encontra em local incerto e não sabido, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Processe-se em segredo de justiça, por força do disposto no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se. Arraias/TO, 29 de novembro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência:

Ação de Retificação de Registro

Autos nº 132/2006

Requerentes: Laurilene de Oliveira Martins

Advogado: Maria Lenice Freire de Abreu Costa – OAB/TO nº 2.307

Sentença: "Trata-se de ação de retificação de registro civil manejada por LAURILENE DE OLIVEIRA MARTINS, objetivando retificar a sua profissão constante do registro de nascimento de sua filha Daiany de Oliveira Martins Gama, ao argumento de ter havido erro no registro. É o relatório. Decido. Em que pese a demanda se encontrar em trâmite neste juízo, não foi realizada a audiência designada pelo despacho de fl. 32, considerando a informação de que a autora teria obtido provimento jurisdicional em outro juízo, nos termos da preleção postulada na peça inaugural - vide certidão de fl. 36-v. Outrossim, veio aos autos cópia de sentença de mérito, prolatada pelo d. Juiz da Comarca de Paraná, corroborando a informação sobredita. Destarte, percebo a superveniente falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Isso porque a autora já obteve o provimento jurisdicional pretendido em outra demanda, cujo pedido tem identidade com o núcleo da petição vestibular. O interesse que autoriza a propositura ou o provimento

jurisdicional deve ser jurídico, objetivo e atual. Notadamente, como o interesse biparte-se em necessidade e utilidade, a ausência deste último impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraiais/TO, 30 de novembro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 040/1990.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE MELO.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 13 DE ABRIL DE 2011, às 09:00 horas, para início da 1ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE MELO, brasileiro, solteiro, lavrador, à época dos fatos com 25 anos de idade, natural de Presidente Bernardes-SP, filho de Manoel Francisco de Melo e de Maria José da Conceição Melo, residente à Avenida Santos Dumont, nº 486, Centro, Augustinópolis-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do réu o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (11/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 063/1992.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: FILOMENO MARTINS OLIVEIRA.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 14 DE ABRIL DE 2011, às 09:00 horas, para início da 2ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: FILOMENO MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.11.1964, natural de Fortuna/MA, filho de Pai não declarado e de Maria Martins Oliveira, residente à Rua Padre Cícero, s/nº, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do réu o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (11/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 2007.0008.0479-5/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 19 DE ABRIL DE 2011, às 09:00 horas, para início da 3ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/11/1988, natural de Augustinópolis-TO, filho de Caetano da Conceição e de Salustiana Dias da Conceição, residente à Rua Piauí, nº 397, Bairro Santa Rita, Augustinópolis-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do réu o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (11/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 103/1992.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: HÉLIO FERREIRA DE SOUSA.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 20 DE ABRIL DE 2011, às 09:00 horas, para início da 4ª Sessão

da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: HÉLIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, açougueiro, natural de Mar Vermelho-AL, filho de Antenor Sampaio de Sousa e de Doralice Ferreira de Sousa, residente à Rua Anicuns, nº 335, Augustinópolis-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do réu o Doutor DAMON COELHO LIMA, Advogado militante nesta Comarca, inscrito na OAB-TO, sob o nº 651-A. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (11/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Revogação de Prisão Preventiva nº 2011.0001.0752-9/0

Requerente: Juscelino Chagas Lopes

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO

Advogado: Osvaldo Candido Sartori Filho - OAB/SP nº 273.666-OAB/TO nº 4.301-A

INTIMAÇÃO: FICA o advogado requerente Juscelino Chagas Lopes, Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho, com escritório funcional na Rua Baltazar Isidório Trigueiro, s/n, Centro, em Aurora do Tocantins/TO, da parte final da decisão de fls 25 a 29, destes autos, "Ante o exposto,DEFIRO o pedido para determinar o RELAXAMENTO DA PRISÃO de JUSCELINO CHAGAS LOPES, diante da ilegalidade consubstanciada no excesso de prazo para a conclusão da instrução processual, acolhendo o parecer ministerial. Eventual medida protetiva de urgência que tenha sido decretada pertinente ao fato ou aos sujeitos da relação processual em comento não perderá a sua eficácia com a edição desta decisão. Dou à presente decisão força de mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Arraiais para Aurora - TO, 09 de fevereiro de 2011 - Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto (em Substituição Automática)". Eu Eliane R. C. Tavares - Escrivã Judicial em Substituição, o digitei.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 098/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0004.0824-5/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

REQUERIDO: ELIZANGELA BORGES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, inexistentes as omissões, obscuridades e contradições apontadas JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se a sentença de fls. 25/26 em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 099/11

Ficam os apelados por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7047-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

APELADO: MARIA LUCILENE TEIXEIRA DE SOUZA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Assim, observada a data do mandado de intimação pessoal do representante do Município, contado o prazo em dobro (artigo 188 do CPC), é tempestiva a apelação de fls. 230/239. Assim sendo, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo apelação em seu duplo efeito. Intime-se os recorridos para apresentarem suas contra razões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem contra razões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 100/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0004.3036-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO

APELANTE: FERNANDO FELIPE MARTINS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2.482-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 24/25, para DETERMINAR o CANCELAMENTO DEFINITIVO DA NEGATIVAÇÃO do nome do autor, Fernando Felipe Martins, lançada pelo requerido nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (CCF, SPC e SERASA), oriundos da emissão dos cheques de nº 850090 a nº 850096, da conta corrente nº 26.793, agência nº 0638-6, do Banco do Brasil, da cidade de Araguaína - TO, de titularidade do

requerente, devolvidos por insuficiência de fundos. Em consequência, determino seja providenciada a imediata exclusão do nome do autor junto ao CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, se ainda persistir, o que poderá ser efetuado por meio de qualquer agência do requerido, visando minimizar os prejuízos já sofridos pelo autor. Expeça-se o respectivo mandado, cuja baixa deverá se dar independente do pagamento de qualquer taxa ou tarifa, no prazo máximo de 05 (cinco), sob pena de cominação diária em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deverá, ainda, o requerido providenciar a exclusão da negativação do nome do autor junto ao SERASA e ao SPC, desde que referente aos cheques retromencionados. Considerando que o autor não participou da emissão dos cheques sem fundos, mas dela foi vítima, cabe ao Banco suportar o ônus da sucumbência, até porque qualquer responsabilidade pela maquinação fraudulenta decorre do próprio risco profissional inerente às suas atividades. Dessa forma, condeno o Banco requerido ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º daquele dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do requerente não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, cujos serviços cingiram-se a inicial, até porque o requerido reconheceu a ocorrência da fraude, tenho por justo o arbitramento em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. Ação Penal nº 2008.0002.4956-0 (1713/08)

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – Gonçalo Wilson Rodrigues Xemendes

ADVOGADO: DR. REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA- OAB-GO 25064

TIPIFICAÇÃO: Art. 14 da Lei 10.826/03 do CPB.

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO r. DESPACHO DE FLS. 47, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITA: “ Designo audiência de Instrução e Julgamento, conforme novel art. 400, CPP (alterado pela Lei nº 11.719/08) para o dia 23/02/11 às 14:00 horas, a realizar-se na sala e audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de julho de 2010. (As.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 169/11 – E

Fica a procuradora dos requerentes, Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, cientificada do teor da sentença homologatória de fls. 24, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6354-4 (6820/09)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: MARIA DIVINA SANTOS ARAUJO e outros

Advogada: Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO1753

SENTENÇA: ... parte final: “(...) HOMOLOGO, por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. ...”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 170/11 – E

Fica o procurador dos requerentes, intimado do teor do despacho de fls. 17, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2008.0005.8527-7 (6132/08)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: V. G. B., rep. por IVANILDE GUIMARAES GALVAO, e WALTER SANTOS BARROS

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a cota ministerial de fls. 15v. Colinas, 10 de fevereiro de 2011, às 18:46:10 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 171/11 – E

Autos n. 2009.0003.4669-6 (6743/09)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E. A. L., rep. por VANDA LUCIA ALVES DE SOUZA

Advogado: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

Executado: Jurivaldo Batista Lima

Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 24, dando conta da não localização do requerido, com a negativa de citação, tudo no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 172/11 – E

Autos n. 2010.0011.4900-6 (7699/10)

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: EDIMILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requeridos: HELLEN LETICIA ALVES DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 18v, dando conta da não localização da requerida, com a negativa de citação, tudo no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 167/11 – E

Fica o procurador dos exequentes cientificado do teor do despacho de fls. 18, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2010.0005.4136-0 (7393/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: M. V. B. N., e outros, rep. por ROSIANE BORGES DE SOUZA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Executado: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA COSTA

DESPACHO: “Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, via carta precatória, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 8 de fevereiro de 2011, às 14:04:25 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 168/11 – E

Fica o procurador Da requerente, cientificado do teor do despacho de fls. 29, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2009.0012.1125-5 (7134/09)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: ROSIANE BORGES DE SOUZA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA COSTA

DESPACHO: “O réu, apesar de devidamente citado, não apresentou defesa, assim, declaro sua revelia. Ouça-se a requerente, após, o Ministério Público. Intime-se e notifique-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010, às 13:12:55 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 163/11 – E

Fica a procuradora do requerente, Dra. Darci Martins Marques, cientificada do teor da sentença de fls. 20, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0008.4641-9 (6977/09)

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: R. C. S., rep. por RAIMUNDA CAVALCANTE DA SILVA

Advogada: Dra. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: MARCIO CLAUDIO ROSA

SENTENÇA: ... parte final: “(...)Ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295, VI do Código de Processo Civil, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma. Oportunamente, após as cautelas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. ...”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 161/11 – E

Fica o procurador dos requerentes, Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira, cientificado do teor da sentença homologatória de fls. 20, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0001.3522-0 (5893/08)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: RAIMUNDO DA SILVA NOLETO SOBRINHO e ILDIANY SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

SENTENÇA: ... parte final: “(...) HOMOLOGO, por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. ...”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 162/11 – E

Fica a advogada que subscreveu a petição de fls. 13/14, Dra. Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres, intimada a apresentar procuração, a fim de que seja regularizada a representação processual da requerida.

Autos n. 2008.0005.8529-3 (6129/08)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Márcia Lopes da Silva e Luciel Augusto da Silva

Advogada: DRA. IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA AYRES – OAB/TO 2229

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 164/11 – E

Fica o procurador dos requerentes, Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, intimado a providenciar o recolhimento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)

Autos n. 2010.0000.3681-0 (7203/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Solange Weirich e Luiz Lopes do Nascimento

Advogado: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 165/11 – E

Fica a procuradora do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 18v, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2008.0008.0610-9 (6248/08)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Pedro dos Santos

Advogado: DRA. INARA MOTA RODRIGUES MACHADO – OAB/TO 2536

Requerido: S. F. S., rep. por VALDINETE CANDIDO FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 165/11 – E

Fica a procuradora do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 18v, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2008.0008.0610-9 (6248/08)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Pedro dos Santos

Advogado: DRA. INARA MOTA RODRIGUES MACHADO – OAB/TO 2536

Requerido: S. F. S., rep. por VALDINETE CANDIDO FERREIRA

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a autora para promover o andamento do feito.

Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int, Colinas, 06.02.11...."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 166/11 – E

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 27v, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2008.0010.7012-2 (6506/08)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: João Divino Domingos da Silva

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: ADRIELLY GRACIANO DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas. Int, Colinas, 06.02.11...."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 160/11 – Cjr

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 24, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5736-8 (7551/10)

Ação: Alimentos

Requerente: H. S. M. rep/genitora Maria Aparecida dos Santos Silva

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

Requerido: Clayton Paes Moreira

DESPACHO: "Designo o dia 06/04/2011, às 15:40 horas para audiência de instrução e julgamento. Cientes os presentes."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 159/11 – Cjr

Autos n. 2010.0010.0777-5 (7628/10)

Ação: Alimentos

Requerente: M. A. C. F. rep/genitora Ana Paula Oliveira Campos

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO n. 1677

Requerido: Warlei Ferreira Macena

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 16, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Designo o dia 06/04/2011, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Cientes os presentes."

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAYD GLAUCY CÂNDIDA PERES – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 7707/2011

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA LAYD GLAUCY CÂNDIDA PERES, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária, nos autos n. 2010.0012.0239-0 (7707/10). Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por MARIA MARISTELA CANDIDA. Colinas do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09.02.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8100-8 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 2635

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO – OAB/CE 14694 E MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "(...) Ante do exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome da Autora referente ao aludido contrato evidenciado nos documentos de fl. 18 e 20, bem como para CONDENAR o banco requerido na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, e para pagar a quantia de R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, ambos corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.

Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.4924-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: CLEIDE ANA CORREIA DE FREITAS

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: TELEFONICA S/A

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4257 E CAROLINE TAVARES DOS REIS – OAB/SP 267.088

INTIMAÇÃO: "(...) Ante do exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DO DÉBITO referente á inscrição de fl 13, e CONDENAR as requeridas na obrigação de pagar à Requerente á quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para cada requerida pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.79826 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE MULTA DIARIA C/C TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: SOLANGE DO NASCIMENTO CARVALHO

ADVOGADO: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

RECLAMADO: RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FABRICIO – OAB/CE 14694 E MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95, condenando a autora ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8247-2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: CANDIDA E CANDIDA DROGARIA LTDA

ADVOGADO: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4706

RECLAMADO: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO: "A requerente ingressou com ação indenizatória perante este juízo, contudo não trouxe à colação nenhum documento que comprove sua condição de microempresa. Como é cediço, o art. 8º, § 1º, da Lei n.º 9.099/95, estabelece que "somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial". Por força do dispositivo legal previsto no art. 38 da Lei n.º 9.841/99, ficou de terminado que "aplica-se às microempresas o disposto no § 1º do art. 8º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, passando essas empresas, assim como pessoas físicas capazes, a serem admitidas a proporem ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas". Desta forma, por força da Lei 9.841/99, permitiu-se às microempresas serem autoras perante Juizados Especiais Cíveis, vejamos: "Art. 38 – Aplica-se às microempresas o disposto no § 1º do art. 8º da lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, passando essas empresas, assim como as pessoas físicas capazes, a serem admitidas a proporem ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas". Assim, intime-se a requerente, via advogado, para em 10 (dez) dias, a fim de juntar documento que comprove ser a mesma microempresa para que possa ser averiguado a competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 13 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0000.9394-5– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: EMILIANO MARTINS CHAVES

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

REQUERIDO: WELITON DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar o endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 045/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3881-1- DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE DEBITO C.C. RESCISÃO DE CONTRATO PERDAS E DANOS

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA BARBOSA PORTILHO

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: WEB CAM SEGURANÇA ELETRONICA

INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em conta que foi dado prazo de 30 dias para autora indicar endereço atualizado do requerido, e até a presente data não o fez, a extinção do feito é medida que se impõe. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. De consequência, extingo o feito em apenso perdeu o objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8503-8- COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Considerando o que consta certidão fls. 38, intime-se o exequente, via advogado, para indicar bens à penhora que não sejam essenciais ao executado e sua família. Prazo cinco dias. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5643-0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C.C. EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9229-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1.800

RECLAMADO: JORDANNYA KALLITA SILVA ALVES

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 2º § único e 4º § único da lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.6183-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: "JOÃO DA ROCHA LIMA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de BRASIL TELECON CELULAR S.A., ao fundamento que este juízo foi omissivo ao prolatar a r. sentença, por não ter apreciado o pedido de execução da astreinte aplicada quando da decisão de fl. 13/16. Decido. O embargante pretende com os presentes embargos ver, face à suposta omissão na sentença, apreciado o pedido de execução da astreinte aplicada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fls. 13/18. Os embargos declaratórios têm como fim precípuo reparar eventuais defeitos ou imperfeições constantes da decisão ou sentença, vez que são julgados pelo próprio juízo a quo, que poderá, em juízo de retratação, remediar as omissões, obscuridades ou contradições que eivam a decisão proferida. Segundo o doutrinador Marcus Vinícius Rios Gonçalves "será omissa a decisão se houver alguma lacuna, uma falta, algo relevante que deveria ter sido apreciado pelo juiz e não foi." Sendo assim, caso haja omissão no ponto questionado, os aclaratórios são justamente o remédio jurídico adequado para sanar esse defeito da prestação jurisdicional, possibilitando uma tutela perfeita e completa. Na hipótese, aponta o embargante omissão na r. sentença, porquanto não se pronunciou sobre o pedido de execução da astreinte formulado pelo autor à fl. 57. Razão, todavia, não assiste ao embargante. É consabido que a multa em comento tem por objetivo forçar aquele a quem se impôs a obrigação de fazer. No presente caso, determinar à requerida que providenciasse a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, com vistas a dar cumprimento efetivo ao que se decidiu. Assim, de acordo com a melhor doutrina, somente a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória de cumprimento de obrigação de fazer, ou seja, a partir do momento em que não mais comporta recurso, é que pode ser cobrada a astreinte. Esta é

uma decorrência lógica do procedimento processual. O entendimento retroferido se coaduna com a natureza jurídica da multa cominatória. Em se tratando de meio de coerção, para compeli o devedor a cumprir obrigação de fazer, determinada por título executivo judicial, somente há de incidir quando a condenação se revelar apta à produção de todos os efeitos que lhe são próprios, pelo que forçosa a improcedência dos presentes embargos. Noutro giro, para que a Fazenda Pública ingresse com a devida execução, o valor da astreinte deve ser fixado nesse juízo, que analisando o caso concreto poderá reduzi-lo se verificar que excessiva se tornou, conforme preceitua o §6º, do art. 461, do CPC. Isto porque, apesar de a fixação de multa ter por objetivo a coerção do devedor, visando ao cumprimento da obrigação de fazer, o valor dela não pode proporcionar o enriquecimento sem causa da outra parte, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade e vedação do enriquecimento ilícito. No presente caso, trata-se de multa cominatória cujo valor é de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) decorrente do não cumprimento da determinação judicial para retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. A decisão de fls. 14/16 determinou à requerida que excluísse o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em, no máximo, cinco dias, sob pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00. O requerido foi intimado de tal decisão dia 21/06/2008, contudo não há nos autos nada que conste a data de retirada do nome do autor. Há, somente, informação do CDL datado de 07/01/2009, servirá de parâmetro para definição do valor da multa aplicada. Assim tem-se que, o prazo iniciou-se dia 25/06/2008 e findou-se no dia 07/01/2009, perfazendo um total de 186 dias, que totaliza o valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), referente à multa cominatória. Desta forma, flagrante o atraso no cumprimento da obrigação imposta ao requerido pelo Estado, fazendo jus ao Estado ao recebimento das astreintes. Nesta senda, colhe-se da jurisprudência: APELAÇÕES CÍVEIS – EMBARGOS À EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO – COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – ASTREINTES – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – CONFIGURADO ATRASO DE 02 (DOIS) DIAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA (ACV n. 2007.018883-1, Rel. Des. Cid Goulart, j. em 16.9.09). Todavia, no tocante ao quantum executado, mostra-se desarrazoado o valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta mil reais), porquanto o valor da negativação era de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos). A respeito da possibilidade de redução da multa cominatória, reza julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA COM BASE NOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRAZO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. - É lícito ao Julgador, a qualquer tempo, modificar o valor e a periodicidade da multa (art. 461, § 4º c/c § 6º, do CPC), conforme se mostre insuficiente ou excessiva. Precedentes. - A ausência da confrontação analítica dos julgados impede o conhecimento do recurso especial pela letra "c" do permissivo constitucional. Recurso especial da ré parcialmente conhecido e provido. Recurso especial adesivo não conhecido (REsp 1060293. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 18.3.2010). Ainda, leciona Fredie Didier Júnior: Embora não exista, a princípio, um limite máximo para a multa, é possível que, no caso concreto, quando a medida se mostrar desproporcional em relação ao bem da vida que com ela se pretende resguardar, o seu montante seja adequado a parâmetros razoáveis. Cabe ao magistrado esse controle (Curso de Direito Processual Civil. 2ª Ed., v. 4, Juspodivm: Salvador, 2008. p. 409). Assim, deve ser alterado o quantum apurado. Como de sabença, a fixação de multa diária, para cumprimento de determinação judicial, é procedimento legítimo, sendo igualmente certo que possa ela ser fixada em patamares elevados. A respeito, ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "(...) a multa tem a finalidade de compeli o devedor a cumprir a obrigação na forma específica e inibi-lo de negar-se a cumpri-la. Essa multa não é pena, mas providência inibitória. Daí por que pode e deve ser fixada em valor elevado". "Ao fixar a multa, o juiz dará prazo para o cumprimento da obrigação. A partir do término do prazo, não cumprida a obrigação, inicia-se o período de incidência da multa" (Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., São Paulo: Editora RT/1996 - Pág. 831). Saliente-se que, nos termos do art. 461, do CPC, é permitido ao juiz balizar o valor da multa, de molde a não torná-la excessiva ou insuficiente, servindo, efetivamente, para que se realize a determinação judicial, podendo, inclusive, até mesmo de ofício, modificar o seu valor ou até mesmo fazê-la cessar. Dispõe o art. 461, do CPC, in verbis: "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. § 6o O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva." Nesse sentido, é o entendimento do autorizado Humberto Theodoro Júnior, lecionando que, na execução da multa, "cabera (...) o juízo de revisão da multa, para reduzi-la, aumentá-la ou fazê-la cessar, conforme o caso (art. 461, §6º e 645, parágrafo único)" (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. II, Rio de Janeiro: Forense, 2004, pág. 159). (grifo nosso) Veja-se a jurisprudência: "EMENTA: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - ALTERAÇÃO DO VALOR - EXECUÇÃO - COISA JUGADA - ART. 461, § 6º, DO CPC. O valor das astreintes pode ser alterado a qualquer tempo, quando se modificar a situação em que foi cominada a multa" (STJ - 3ª Turma, Resp 705914- RN, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 15.12.05, não conheceram do recurso, v.u., DJU 06.03.06, p. 378). Neste passo, tenho que o magistrado em qualquer tempo e grau de jurisdição e até mesmo de ofício pode alterar o valor da multa diária. Conforme ensina o ilustre Professor ARAKEN DE ASSIS, "a quantia deverá ser suficiente para constranger", atendidas as peculiaridades do caso concreto e "capaz de produzir o efeito almejado", acrescentando: "Conquanto indicado algum valor no título, o juiz poderá ignorá-lo e, se for o caso, reduzi-lo e aumentá-lo, na hipótese de título judicial (art. 644, parágrafo único); e apenas reduzi-lo, no caso de título extrajudicial (art. 645, parágrafo único). Também é lícito modificar o valor da pena, em qualquer dos sentidos, no curso do processo executivo" (Comentários Ao Código de Processo Civil, Forense, 1999, vol. VI, p. 425). Com efeito, a matéria referente à fixação da multa diária é de ordem pública, podendo ser apreciada até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não havendo que se falar em existência de coisa julgada material no tocante à condenação ao pagamento da multa-diária. Ressalte-se que o ilustre jurista Nelson Nery Junior leciona que a modificação do valor da multa não configura ofensa à coisa julgada, mas sim consiste em aplicação da cláusula rebus sic stantibus:

"Critérios para modificação da multa. Não há ofensa à coisa julgada, mas sim aplicação da cláusula rebus sic stantibus de que se reveste a decisão ou a sentença na parte que fixa o valor da multa diária. Em outras palavras, mantida a mesma situação de fato, o valor da multa constante da sentença não pode ser alterado, sobrevivendo nova situação de fato, o valor da multa constante da sentença pode ser modificado." (in, Código do Processo Civil Comentado, São Paulo: RT, 2006, p. 587) In casu, o valor do acumulado da multa até janeiro de 2009 alcançou a importância de R\$ 186.0000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), ultrapassando até mesmo o valor da condenação de R\$ 4.650,000 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Com efeito, o valor fixado a título de multa diária, sem o estabelecimento de um limite máximo, bem como o tempo decorrido sem que ela tenha sido executada, pode extrapolar os limites da razoabilidade, tal como ocorreu in casu, levando-se em consideração o conteúdo econômico e moral do litígio instaurado, de forma que a manutenção dele propicia o enriquecimento sem justa causa, repudiado pelo ordenamento jurídico pátrio. Note-se que, muito embora as 'astreintes' possuam a função de coagir ao cumprimento de determinação judicial, além de desencorajar a renovação da prática com terceiros, podendo, para tanto, serem fixadas em valores elevados, entendo que não pode o Julgador distanciar-se do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, REDUZO o valor da astreinte para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como DETERMINO remessa de cópia dos presentes autos para a Procuradoria Geral do Estado a fim de que sejam adotadas as cautelas de estilo para inscrição na dívida ativa do Estado. Ante o exposto, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte recorrida, via advogado, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0000.3113-3-AÇÃO ORDINARIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ILDIVAN VICENTE RICENTE

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

RECLAMADO: OZIEL DA SILVA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95).. Colinas do Tocantins-TO, de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5108-6 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E RELAÇÃO JURIDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VIA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS"

RECLAMANTE: ODIRCIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA - OAB/TO 4266

RECLAMADO: OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: "O requerente alega que seu nome foi negativado indevidamente pelo requerido, embora tivesse quitado todo o débito. Alega ainda que o débito foi parcelado em 12 vezes. Contudo juntou documentos que comprova o pagamento de somente duas parcelas. Assim, intime-se o requerido para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de juntar todos os comprovantes de pagamento, inclusive dos que já constam nos autos, pois as cópias estão ilegíveis, para que possa ser apreciado o pedido de tutela, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 10 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6885-4 – AÇÃO MONITORIA

RECLAMANTE: JUVENIL PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: OCLERIO DIVINO GOMES FILHO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre Certidão de fl. 19, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267 III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. ORDINÁRIA - Nº 2006.0008.8987-3/0

Requerente: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA

AGRICOLA

Advogada: Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR nº 30.349 e

Fernando Alencar – OAB/TO nº 2.890

Requerido: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/ 868

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas para comparecer na audiência de conciliação comum redesignada para o dia 14/04/2011, às 17:00 horas. Devendo comparecer acompanhados das partes.

2. ALIMENTOS – Nº 2006.0005.3463-3/0

Requerente: B.M.Barreto, representada por sua genitora Sra. Yvane Barbosa Pires

Advogada: Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO 3053

Requerido: Ciro Gonçalves Barreto.

Advogado: Dr. Charles Sacramento dos Santos – OAB/BA nº 10 733

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para, comparecerem no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, sala das audiências no dia 3/5/2011, às 16h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0005.7059-1/0

Requerente: Sementes Prezzotto Ltda.

Advogados: Drs. Rafael Sampaio Marinho – OAB 17.464/SC - 44778/PR e Veridiana Cortina Zordan – OAB 18.314/SC – 44.777/PR.

Requeridos: Dirceu Cardoso, Carlos Cardoso Júnior, Thiago de Oliveira Gonçalves Santos e Adinam Fábio Lopes.

Advogados: Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831 e Kosmo Tosta de Oliveira – OAB/MG 112132

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para comparecerem no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, sala das audiências para, audiência de conciliação comum designada para o dia 14/4/2011, às 13h, acompanhado das partes.

4. AUTOS Nº 2010.0001.3103-0/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA FILHO e outro

ADVOGADO: Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO nº 2.083.

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DE CIRQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO – 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, DESIGNO o dia 23/03/11, às 16:30 horas para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COMUM. Em não havendo acordo terá a parte requerente 10 (dez) dias para se manifestar sobre a preliminar prejudicial ao mérito sustentada na contestação de fls. 72/75..."

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.772/05 Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JOSEMÁRIA RODRIGUES ALMEIDA E MARILUSE RODRIGUES DA SILVA E S/M.

Advogado : JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: CÉLIA APARECIDA DA SILVA

Advogado: TEOTÔNIO ALVES NETOOAB/TO Nº 668-A

Espólio de: MARIA MOREIRA DA SILVA

Intimar a parte Requerida acima mencionada bem como seu respectivo advogado TEOTÔNIO ALVES NETOOAB/TO Nº 668-A da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem relação do mérito (CPC, art. 267, VI). Outrossim condeno as requerentes ao pagamento das custas processuais, se porventura ainda existente, e nos honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Dianópolis/TO, 26 de novembro de 2010. FREDERIDO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA- juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2009.0003.1978-8

Réus: WAGNER SOUZA GUEDES,

DENNY ALLAN DE SOUZA NOGUEIRA e

JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DILMAR DE LIMA - OAB/TO 741-A

Despacho: "...Por outro lado consta do feito que todos os réus tem advogado constituído na pessoa do advogado Dr. Dilmar de Lima, contudo o mesmo não compareceu a presente audiência nem justificou o motivo de sua ausência, embora regularmente intimado. De igual forma não renunciou ao mandato consoante determina o artigo 45 do CPC, razão pela qual determino que o mesmo seja intimado para no prazo de cinco (05) dias justificar o seu não comparecimento sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Dianópolis -TO, 09/02/2011, Ciro Rosa de Oliveir - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.2187-4

Ação: Indenização

Requerente: Maria Santana Diniz Santana

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: Banco Pan Americano

Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". Bem como da audiência de conciliação designada para o dia 14 de abril de 2.011, às 14h 20min.

Autos nº 2.011.0001.2177-7

Ação: Ressarcimento

Requerente: Luziário Conceição dos Santos

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: Banco SOFISA S/A

Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, determinando que seja oficiado o INSS, para que suspenda os descontos no benefício do reclamante, referente às parcelas do empréstimo bancário de 60 (sessenta) prestações no valor de R\$ 40,08 (quarenta reais e oito centavos), contrato 12-151552-10, Banco SOFISA, até o julgamento final desta lide. Cite-se o reclamado, e intime-se da realização da audiência de Conciliação, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguindo os demais termos da Lei nº 9.099/95. Intime-se o reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO". Bem como da audiência de conciliação designada para o dia 14 de abril de 2.011, às 14h.

Autos nº 2011.0000.4074-2

Ação: Indenização

Requerente: Alves & Oliveira Comércio de Produtos Alimentícios

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requerido: C D A Cia de Distribuição Araguaia

Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, e em consequência, determino a imediata baixa e/ou abstenção da inclusão do nome da empresa reclamante nos registros negativos do SPC, SERASA e congêneres, relativos aos débitos em que figura como credor a C D A CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA. Cite-se o reclamado, e intime-se da realização da audiência de Conciliação, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguindo os demais termos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a empresa reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". Bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13 de abril de 2.011, às 17h.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (03 (TRÊS) PUBLICAÇÕES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

1ª Publicação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0003.6797-9, proposta por EMIVAL NOGUEIRA GLÓRIA, em face de IBANEZ NOGUEIRA GLORIA, brasileiro, casado, portador do RG 415.650 SSP-TO E CPF 117.679.281-49, nascido aos 22.11.1952, natural de Porto Nacional-TO, filho de Agostinho Azevedo Gloria e Izabel Nogueira Gloria, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, município de Supcira-TO. "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de IBANEZ NOGUEIRA GLORIA, qualificado, o que faço com fundamento no artigo 1.767, IV, c/c artigo 1768, II do Código de Processo Civil Brasileiro, delarando-o REATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe seu irmão, o Sr. EMIVAL NOGUEIRA GLORIA, que exercerá a curatela com limitação de poderes, previstas nos termos do artigo 1772 c/c artigo 1.782 do Código de Processo Civil. Desta feita, a interdição só privará o interditando de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis Estado do Tocantins, aos quatro dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, escrevente do cível, digitei e subscrevi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01- AÇÃO: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito nº 2007.0007.5869-6/0

Requerente: M. A.R e outros representados Luziene Alves Guimarães

Advogado(a): Drª Leila Strefling Gonçalves OAB/TO 1380

Requeridos: Pedro Carlos Escarião e outros

Advogado(a): Drº Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929.

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: V. Manifestem-se os Srs. Procuradores, inclusive sobre a morte de Alfredo Rodrigues de Carvalho que é feito publico nesta cidade. Int. Fso do Araguaia, d.s. - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

02- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO) C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 2009.0001.7447-0/0

Requerente: Antonia de Sousa Coelho

Advogado(a): Drª Hélia Nara Parente Santos - OAB-TO nº 2079.

Requerido: Banco Schahin S/A.

Advogado(a): Drª Patrícia Marino Silva –OAB/MG nº 124.219

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.97 a seguir transcrita: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Expeça-se o necessário alvará. Fica ainda a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. efiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 07 de janeiro de 2011- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01- AÇÃO: Medida Cautelar Inominada com Pedido Liminar- Autos nº 1.761/2004

Requerente: João Alves da Silva .

Advogado(a): Drº Adari Guilherme da Silva - OAB-TO 1729.

Requerido: Vicente Diolídio Vieira

Advogado(a): Drª Hélia Nara Parente Santos OAB/TO nº 2079

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.61/63 a seguir transcrita: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 06 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.094/2011 - LF

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3702-7 – Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse

Requerente: Amélia Glaba Santana

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO n.1498

Requerida: Adelmir Gomes Goetten e Raimundo d Souza Costa

DESPACHO de fls. 179: "Intime-se a parte interessada para as providências de mister nos termos do item 3.3.5.2, Seção 3, Cap.3 da r. CNGC, n.002/2011, CGJUS/TO. Guaraí, 10/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

Autos: 2009.0001.6139-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PNAMERICANO S.A

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva (OAB/MG 102588)

Requerido: COSMO SALUSTIANO FILHO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte requerente, acima identificado, do Despacho de fls. 41/41-Vº, abaixo transcrito.

DESPACHO: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a irregularidade da representação processual da parte autora persiste; uma vez que, a despeito de, regularmente, intimada da decisão de fls. 19 (fls. 20/22), passou-se a manifestar nos autos por meio do causídico, Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, ao qual não foram outorgados poderes para representá-lo em juízo, ex vi, instrumento de mandato público de fls. 29/31, do qual consta como outorgado, Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/SC nº 16513-B, ou seja, até prova em contrário, pessoa diversa daquele. Dessarte, intime-se o subscritor da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, sane, o vício supra-apontado; sob pena de declarar inexistente os atos processuais praticados às fls. 27/28, 33, 37 e 39/40 (art. 13, "caput", I c/c art. 37 "caput" e parágrafo único, CPC) e extinguir o feito. No ensejo, pelas razões já expostas indefiro o pleito de publicação de intimação no nome do Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, sob pena de nulidade, ressaltando que apesar de aventada renúncia na petição de fls. 26, esta não foi devidamente, provada nos termos do art. 45, CPC. Declaro suspenso o processo. I. C. Após, cls. Guaraí, 26/06/09. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Vara Criminal

EDITAL DE CITACÃO (Art. 361 do CPP)

Referência:

Ação Penal nº: 2010.0007.6351-7/0.

Infração : Art. 180, 299 e 304, na forma do art. 69 do Código Penal.

Vítima : Wilson José dos Santos.

Autor da denúncia: O Ministério Público do Estado do Tocantins.

Acusados : FABIANO LOPES MOURA e JULIANA FRANCISCO DE SOUSA TOMICHI.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juíza de Direito, ora respondendo por esta única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corra seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra JULIANA FRANCISCO DE SOUSA TOMICHI, brasileira, solteira, vendedora autônoma, nascida aos 16/05/1982, natural de Imperatriz/MA, filha de Jorge William Amorim Tomichi e de Terezinha Alcântara Sousa Tomichi, residente na Rua Guanabara, nº. 1620, Setor Entroncamento, Imperatriz: estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciada como incurso nas sanções dos Arts. 180, 299 e 304, na forma do art. 69 do Código Penal. E, como esta, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, às fls. 130vº, a Oficiala de Justiça incumbida da diligência de fls. 130, fica esta CITADA PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na denúncia, conforme disposto no art. 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Jair Silva Evangelista), Escrevente, digitei a presente, e Eu, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo identificada que mandou expedir o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito substituto Auxiliar respondendo por esta única Vara Criminal

2ª Vara de Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INVENTÁRIO nº. 2009.0012.5607-0 proposta por DORVALINA FAUSTINO DE JESUS, inventariante (falecida), sendo também herdeiros: DEJANIRA APARECIDA DE JESUS PEREIRA, JOÃO BOSCO DA SILVA, AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, DIVINO ANTONIO DA SILVA, IVAN LUIZ DA SILVA, IVANIRA APARECIDA DA SILVA SOUSA, MARIA APARECIDA DA SILVA e os filhos de IVAIR LUIZ DA SILVA (falecido): M.J.S.SILVA e M.S.SILVA, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS de todo teor da r. sentença abaixo excerto transcrita, bem como, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de, para no prazo de 20(vinte) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 426,21 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos). SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Dr. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi". E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2006.0007.2312-6 proposta por E.B.N.M., em desfavor de NELSON AFONSO MARTINEZ JUNIOR, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº. 253.248.548-59, residente e domiciliado na Rua Paulo Roberto Cordeiro, nº. 546, Pinhais - PR. Estando em local incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADO o requerido, para, que, no prazo de 20(vinte) dias, efetue o pagamento das custas finais no valor de R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos), bem como dos honorários advocatícios no valor de R\$ 15,05 (quinze reais e cinco centavos). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****(6.3.a) SENTENÇA nº 12/02****Autos nº. 2009.0012.9265-4**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA.-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: EVANILDO FERREIRA LIMA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.12 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.19/20). Diante disso, a empresa autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 21 para possibilitar o prosseguimento da execução. No entanto, como se verifica da certidão de fls. 22, o Autor foi devidamente intimado (fls.21/v) no dia 19.11.2010 para cumprir o referido despacho e, até a presente data, não se manifestou nos autos. Ressalte-se que o Autor não cumpriu o despacho de fls. 21, porquanto não indicou bens do requerido para penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento das notas promissórias de fls.03/04 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escritoria. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 11/02**Autos nº. 2009.0005.8501-1**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA.-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.15 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.26/27). Diante disso, a empresa autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 28 para possibilitar o prosseguimento da execução. No entanto, como se verifica da certidão de fls. 29, o Autor foi devidamente

intimado (fls.28/v) no dia 19.11.2010 para cumprir o referido despacho e, até a presente data, não se manifestou nos autos. Ressalte-se que o Autor não cumpriu o despacho de fls. 28, porquanto não indicou bens da requerida para penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento dos cheques de fls.08/11 mediante fotocópia autenticada por servidor da escritoria.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 10/02**Autos nº. 2009.0011.1365-2**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA.-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: PERISVALDO PEREIRA DE SOUSA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.14 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.20/21). Diante disso, a empresa autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 22 para possibilitar o prosseguimento da execução. No entanto, como se verifica da certidão de fls. 23, o Autor foi devidamente intimado (fls.24/v) no dia 19.11.2010 para cumprir o referido despacho e, até a presente data, não se manifestou nos autos. Ressalte-se que o Autor não cumpriu o despacho de fls. 22, porquanto não indicou bens do requerido para penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03 mediante fotocópia autenticada por servidor da escritoria.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 09/02**Autos nº. 2009.0011.1369-5**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA.-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: KEILA MARIA MENEZES AZEVEDO

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.15 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.23/24). Diante disso, a empresa autora foi instada a se manifestar nos termos do despacho de fls. 25 para possibilitar o prosseguimento da execução. No entanto, como se verifica da certidão de fls. 26, o Autor foi devidamente intimado (fls.25/v) no dia 25.11.2010 para cumprir o referido despacho e, até a presente data, não se manifestou nos autos. Ressalte-se que o Autor não cumpriu o despacho de fls. 25, porquanto não indicou bens da requerida para penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03/05 mediante fotocópia autenticada por servidor da escritoria.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 08/02**Autos nº. 2009.0001.2419-7**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: JOSÉ CORREA FILHO

Advogado: Sem assistência

Requerido: JOAQUIM PEREIRA ALVES

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.06 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.21/22). Diante disso, o autor foi instado a se manifestar nos termos do despacho de fls. 23 e 29 para possibilitar o prosseguimento da execução. No entanto, como se verifica da certidão de fls. 39, o Autor foi devidamente intimado (fls.36) no dia 13.10.2010 para cumprir os referidos despachos e, até a presente data, não se manifestou nos autos. Ressalte-se que o autor não cumpriu os despachos de fls. 23 e 29, porquanto não informou se houve o cumprimento da obrigação e não indicou bens do requerido para penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida.Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do

pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento da nota promissória de fls. 03 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 05/02 - CARTA DE CITACÃO/INTIMAÇÃO/OFFÍCIO Nº DO PROCESSO 2011.0001.0477-5

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar
REQUERENTE JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ
ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDO CREDIAL EMPREENDS SERVS LTDA.
ENDEREÇO Av. Paulista, 2300 An 9, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01311-300.

4. DECISÃO Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a requerida CREDIAL EMPREENDS SERVS LTDA. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome do Autor JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ (CPF nº 995.828.991-15) dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente ao débito no valor de R\$78,44 referente ao contrato nº 962022080001. Sob pena de pagar multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também o SPC de São Paulo para procederem à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, na forma e valor acima mencionados. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Trata-se de relação de consumo, pois considerando a alegação do Requerente no sentido de que não contratou com o Requerido, ele é consumidor por equiparação recebendo a tutela da Lei 8.078/90, artigos 17 e 29. Diante disso, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06.04.2011, às 13h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guarai - TO, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 06/02 - CARTA DE CITACÃO/INTIMAÇÃO/OFFÍCIO Nº DO PROCESSO 2011.0001.0475-9

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar
REQUERENTE JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ
ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDO MAGAZINE LUIZA/LUIZA CRED.
ENDEREÇO Rodovia dos Bandeirantes, Km 68 e 760m, s/n, complemento Setor A, Bairro Rio Abaixo, Louveira/SP. – CEP: 13290-000.
DOC. ANEXOS Cópia da Inicial

4. DECISÃO Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a requerida MAGAZINE LUIZA/LUIZA CRED.. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome do Autor JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ (CPF nº 995.828.991-15) dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente ao débito no valor de R\$94,94 referente ao contrato nº 0153599590026183. Sob pena de pagar multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também o SPC de São Paulo para procederem à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, na forma e valor acima mencionados. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Trata-se de relação de consumo, pois considerando a alegação do Requerente no sentido de que não contratou com o Requerido, é consumidor por equiparação, e merece a tutela da Lei 8.078/90, artigos 17 e 29. Diante disso, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30.03.2011, às 16h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guarai - TO, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 08/02 - CARTA DE CITACÃO/INTIMAÇÃO/OFFÍCIO Nº DO PROCESSO 2011.0001.0470-8

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização c/ pedido liminar
REQUERENTE LUIZINHA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira
REQUERIDO BANCO BMG S.A.
ENDEREÇO Agência 0318, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Qd. 401, Conj.01, Lt.01, Sala 703, Bairro: Plano Diretor Sul – CEP: 68900-083, Palmas/TO.
DOC. ANEXOS Cópia da Inicial

4. DECISÃO - Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO BMG S.A. proceda às providências necessárias no sentido de fazer cessar os descontos no valor de R\$152,90 mensais, consignados no benefício previdenciário da autora nº 01/051.851.663-6, oriundos do contrato de empréstimo nº 208463173, até o deslinde do presente feito. Sob pena de pagar multa diária, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o INSS para procederem à suspensão dos referidos descontos do benefício previdenciário da autora (nº 01/051.851.663-6), oriundos do contrato de empréstimo nº 208463173 firmado com o banco requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 10 (dez) dias, após a data estipulada para recebimento do benefício do mês de abril/2011, se os descontos foram suspensos, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 – STJ) e, por se tratar de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude dos descontos efetivados do benefício previdenciário da autora. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06.04.2011, às 14h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guarai - TO, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 07/02 - CARTA DE CITACÃO/INTIMAÇÃO/OFFÍCIO Nº DO PROCESSO 2011.0001.0476-7

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar
REQUERENTE LAUDILENE ALVES FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDO AVON COMÉSTICOS LTDA.
ENDEREÇO Rodovia Cia. Aeroporto, Km 01, s/n, Simões Filho/Ba – CEP: 43700-000.
DOC. ANEXOS Cópia da Inicial

4. DECISÃO Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a requerida AVON COMÉSTICOS LTDA., proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome da Autora LAUDILENE ALVES FERREIRA TEIXEIRA, CPF nº 018.657.771-01, dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente ao débito no valor de R\$151,91 referente ao contrato nº 674872188095609. Sob pena de pagar multa diária, no valor de R\$100,0 (cem reais), cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também o SPC de Salvador/BA para procederem à exclusão do nome da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, na forma e valor acima mencionados. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Trata-se de relação de consumo, pois tomando-se por base a alegação da Requerente no sentido de que não contratou com o Requerido, é consumidor por equiparação, tutelada pela Lei 8.078/90, artigos 17 e 29. Diante disso, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05.04.2011, às 16h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guarai - TO, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 29/02

Autos nº 2010.0007.2370-1
Ação de Cobrança - DPVAT
Requerente: JOSÉ EURIECLIS ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.
Preposto: Aldair Barros da Silva
Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.
Decido.Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.51/54), corroborado por

outros elementos de prova, conforme se verifica às fls. 17/43. Ademais, este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado, conforme disposto pelo Enunciado 2: "Enunciado 2: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.". Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Rejeito, outrossim, a preliminar de inépcia da inicial com base no Enunciado 2 das Turmas Recursais, salientando que o laudo particular, o qual atesta a invalidez do Requerente foi apresentado em vias originais (fls.51/54) e a documentação acostada às fls. 18/43 é legível e corrobora o laudo particular apresentado. Ademais, importante esclarecer que o prontuário médico, embora seja direito do paciente ter acesso a ele, não lhe é entregue em vias originais uma vez que deve permanecer arquivado no Hospital. O Boletim de ocorrência (fls.17), atesta a ocorrência do acidente no dia 24.01.2010. Superadas as preliminares, adentro à análise de mérito já ressaltando que as impugnações efetuadas pela seguradora requerida em relação à documentação apresentada pelo Autor são improcedentes, quando dos autos existe laudo médico indicativo da incapacidade do segurado (fls.51/54), o qual foi apresentado em vias originais, corroborado por outros elementos de prova que comprovam o sinistro ocorrido conforme noticiado pelo Autor perante à Autoridade Policial, conforme se verifica às fls. 17/43. Assim, não há que se falar que as provas são unilaterais. Neste sentido tem jurisprudência da e. 1ª Turma Recursal deste Estado: "Recurso Inominado nº 2324/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO). Referência: 2010.0007.0055-8/0 (4313/10). Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT. Recorrente: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros. Recorrido: Lindomar Miranda da Silva. Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco. Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10). EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT -INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - COMPETÊNCIA DO JUIZADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - TABELA DA LEI Nº 11.945/09 DEVIDAMENTE APLICADA -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 2. Não vislumbro a necessidade de produção de prova pericial, pois o feito encontra-se instruído com laudo médico que atesta a invalidez parcial permanente do recorrido, que, apesar de ser documento particular, está em consonância com os demais documentos constantes nos autos; 3. O boletim de ocorrência é documento que se mostra hábil a comprovar o nexo causal e, apesar de o documento constante nos autos tratar-se de mera comunicação do recorrido à autoridade policial, percebo que as demais provas apontam de forma categórica que o acidente ocorreu da forma noticiada pelo recorrido; 4. O recorrido deve ser indenizado no percentual de 70% do total fixado em Lei, o que representa R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), valor que se adequa à tabela contida na Lei nº 11.945/09; 5. A correção monetária deve incidir desde a data do sinistro, conforme previsão do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2324/10, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Lindomar Miranda da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010." – Destaque! A análise do conjunto probatório formado nos autos leva ao convencimento de que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da seguradora Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava, não efetuando qualquer proposta de conciliação (fls.55). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial da turma recursal do Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁ – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga. - SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios

fundamento. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Verificam-se dos autos que os documentos colacionados pelo autor atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 24.01.2010, as lesões sofridas pelo autor e o nexo de causalidade. Com efeito, a ocorrência policial (fls.17), a documentação hospitalar juntada aos autos (fls.18/43) e o laudo pericial realizado (fls.51/54) demonstram que em razão do acidente ocorrido o Autor sofreu lesões "fratura de tíbia e fíbula de perna esquerda sendo submetido a procedimento cirúrgico com implante de haste metálica." Outrossim, o laudo concluiu que, em razão das lesões sofridas, o Autor permaneceu com "invalidez parcial permanente do membro lesionado". Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 24.01.2010. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez concluindo pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em invalidez parcial "déficit biomecânico em membro inferior esquerdo, redução da ADM joelho e tornozelo esquerdo, desvio escoliótico ascendente da coluna lombo torácica, encurtamento da cadeia posterior do membro inferior esquerdo, marcha antálgica", conforme o laudo de avaliação (fls.53). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor gerou "déficit funcional em perna esquerda, que provoca limitação em permanecer em posição ortostática", gerando prejuízos em suas atividades laborativas como receptionista. Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "déficit funcional em perna esquerda" "gerando prejuízo laborativo em suas atividades". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela anexada ao artigo 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/09. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatômica e/ou funcional do membro. Porém, mesmo não tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo. Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3º, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, perdeu totalmente a capacidade laboral ou se encontra absolutamente incapaz para os atos civis e laborais. Neste sentido, aliás, dispõe o art. 944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membro inferior esquerdo e, neste sentido, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por JOSÉ EURIECLIS ARAÚJO DOS SANTOS em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, condenando este no pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (24.01.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (30.07.2010 – fls. 49/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$7.655,67 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.655,67 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) SENTENÇA nº 25/02

Autos nº. 2010.0007.2355-8

Ação de reparação danos materiais

Requerente: JOSE DE RIBAMAR SANTOS

Advogado: Sem causa

Requeridos: PAULO DUARTE DA SILVA e JOÃO JOSE FERREIRA LIMA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido Verifica-se que o autor foi instado a comparecer perante este juízo para regularizar a legitimidade do pólo passivo, conforme se infere do despacho de fls. 16. No entanto, infere-se da certidão de fls. 20 que o Autor, embora intimado (fls.17), deixou transcorrer o prazo concedido sem cumprir, até a presente data, com o despacho de fls. 16. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE. Guarai - TO, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 05/02**Autos nº. 2010.0011.8278-0**

Execução de título extrajudicial

Exequente: MARIA HELENY BORGES MARRA

Advogado: Sem assistência

Executada: CLÁUDIA F. DE SOUSA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A análise dos autos leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que a autora na qualidade de pessoa física propôs ação cuja relação jurídica ocorreu através da pessoa jurídica, da qual é proprietária e que não se encontra legitimada nos autos, uma vez que não foi juntada seus documentos constitutivos. Outrossim, verifica-se que a presente ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente à transação comercial da qual originou o crédito objeto desta demanda, infringindo, assim, o disposto pelo Enunciado 135, do FONAJE. Ante o exposto, com fundamento no acima expendido e no artigo 51 §1º, da Lei 9.099/95 e artigos 598 e 267, VI, do CPC, extingo o processo. Após o trânsito em julgado faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06 mediante substituição nos autos por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 04/02**Autos nº. 2010.0011.8277-1**

Execução de título extrajudicial

Exequente: MARIA HELENY BORGES MARRA

Advogado: Sem assistência

Executada: KLEENY ALVES MACEDO

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A análise dos autos leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que a autora na qualidade de pessoa física propôs ação cuja relação jurídica ocorreu através da pessoa jurídica, da qual é proprietária e que não se encontra legitimada nos autos, uma vez que não foi juntada seus documentos constitutivos. Outrossim, verifica-se que a presente ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente à transação comercial da qual originou o crédito objeto desta demanda, infringindo, assim, o disposto pelo Enunciado 135, do FONAJE. Ante o exposto, com fundamento no acima expendido e no artigo 51 §1º, da Lei 9.099/95 e artigos 598 e 267, VI, do CPC, extingo o processo. Após o trânsito em julgado faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.b) SENTENÇA nº 03/02**Autos nº. 2010.0011.8276-3**

Execução de título extrajudicial

Exequente: MARIA HELENY BORGES MARRA

Advogado: Sem assistência

Executada: SORAIA R. AGUIAR

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A análise dos autos leva ao convencimento de que o presente feito não pode ter prosseguimento. Porquanto se constata que a autora na qualidade de pessoa física propôs ação cuja relação jurídica ocorreu através da pessoa jurídica, da qual é proprietária e que não se encontra legitimada nos autos, uma vez que não foi juntada seus documentos constitutivos. Outrossim, verifica-se que a presente ação foi proposta desacompanhada de documento fiscal referente à transação comercial da qual originou o crédito objeto desta demanda, infringindo, assim, o disposto pelo Enunciado 135, do FONAJE. Ante o exposto, com fundamento no acima expendido e no artigo 51 §1º, da Lei 9.099/95, e artigos 598 e 267, VI, do CPC, extingo o processo. Após o trânsito em julgado faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06 mediante substituição nos autos por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 04/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos n.º: 2010.0007.0887-7/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Necildo de Santana

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 90/99.

2. Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0

Ação: Execução

Exequente: Comércio Salimar Ltda.

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda. - ME

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca do oferecimento de bens à penhora de fls. 30/32.

3. Autos n.º: 2007.0009.5384-7/0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Vicente Pereira da Silva Does e outro

Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Requerido(a): Mauro Mitio Oaki

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Ematex Têxtil Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Irmãos Teixeira Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.

Advogado(a): Dra. Kamila Andrade de Melo

Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca das certidões de fls. 121/124.

4. Autos n.º: 2009.0005.9096-1/0

Ação: Exceção de Incompetência

Exciiente: Ivone Elizabeth Correa Santome

Advogado(a): Dr. Norival de Castro Santomé

Excepto(a): João Martins Neto

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das varas cíveis da Comarca de Goiânia (Estado de Goiás). Custas pelo impugnado. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. Autos n.º: 2010.0004.3966-3/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Itamar Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. Autos n.º: 6730/01

Ação: Execução

Exequente: IBR Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os veículos foram constritados, como adiante se vê. Intime-se a parte exequente, para indicar a localização dos veículos, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. Autos n.º: 2009.0010.5737-0/0

Ação: Execução

Exequente: Ipiranga Reciclagem de Metais Ltda.

Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Alves Faleiro

Executado(a): Claudionor Vasco Silva

Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) DEFIRO o pedido de suspensão pelo prazo de cumprimento do acordo. Após, intime-se. Gurupi, 29/10/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. Autos n.º: 2009.0010.7672-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Thomaz Evangelista

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): WG Eletro S.A.

Advogado(a): Dra. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar acerca da contestação de fls. 42/67.

9. Autos n.º: 2010.0008.0704-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: Vanderley de Souza Ferreira

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 25 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. Autos n.º: 7122/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Manoel Bonfim Furtado Correia

Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia

Executado(a): Maria Madalena Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Casimiro de Araújo Filho

INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.872,85 (mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10%.

11. Autos n.º: 7208/04

Ação: Execução

Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado(a): Drânio César Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em todos os veículos encontrados em nome do executado existem restrições, como adiante se vê. Sendo impossível proceder à restrição, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 26 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. Autos n.º: 2009.0007.6339-4/0

Ação: Cautelar de Arresto
Exequente: Ivan Cavalcanti de Araújo
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Executado(a): Vicente Tomé Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 20/22 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para devolver os bens arrestados ao requerido, no estado em que recebeu. Custas remanescentes pela parte autora. Gurupi, 27/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. Autos n.º: 7011/02

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Instituto Educacional Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Executado(a): Areobaldo Pereira Luz
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line não foi realizada, conforme folhas retro. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. Autos n.º: 2010.0005.2419-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Idelfonso Lopes Pires
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Banco Finasa S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consoante a justificativa de fls. 100 e uma vez demonstrada a necessidade da apresentação de cópias dos documentos do comprador para se pleitear a 2ª via do DUT junto ao DETRAN/TO, pelo princípio da cooperação, determino seja o autor intimado para assim proceder, bem como disponibilizar o veículo para a competente vistoria, isto no prazo de 05 (cinco) dias. No tocante à reconsideração das astreintes outrora cominadas, deixo de apreciar tal pedido considerando que na data de 10/02/11 (amanhã), o ilustre titular da vara estará de volta, competindo-lhe avaliar as razões expostas no petítório respectivo. Gurupi, 09/02/11. Odete Batista Dias Almeida. Juiza de Direito Substituta. Em substituição automática.

16. Autos n.º: 7696/06

Ação: Cautelar de Cancelamento de Protesto
Requerente: Geovane Martins Oliveira
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Eletro Eletro Comércio de Móveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face a não propositura da ação principal no prazo legal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA, com fulcro nos artigos 806 e 808, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiário da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º, do artigo 11 da Lei n.º 1060/50. Gurupi, 29/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. Autos n.º: 7726/06

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco General Motors S.A.
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido(a): Francisco Margarino Quinques Nunes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 34 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN para proceder a baixa no bloqueio que recaiu sobre o veículo em questão. Custas remanescentes pela parte autora. Gurupi, 28/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. Autos n.º: 5795/98

Ação: Execução
Exequente: Getúlio Cruz de Sousa Filho
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Executado(a): Valdivino Afonso Pedrosa
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à retirada do auto de adjudicação expedido dos autos supra.

19. Autos n.º: 7631/06

Ação: Indenização
Requerente: Granel Companhia de Produtos Alimentícios
Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira
Requerido(a): Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas
Advogado(a): Dr. Alexandre Alencastro Veiga
Requerido(a): Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda.
Advogado(a): Lilde Delles Carvalho dos S. Roveroni
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

20. Autos n.º: 2010.0000.8115-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Geovanes Alves da Mota
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por eu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. Autos n.º: 7717/06

Ação: Execução
Exequente: Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Executado(a): Ilo Bihain
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: As precatórias já foram expedidas, sendo que o pedido de fls. Retro deve ser deduzido no Juízo Deprecado. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 3156/91

Ação: Execução
Exequente: Gurufer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
Executado(a): Ulhoa e Viana Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0

Ação: Cobrança
Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de (cinco) dias. Gurupi, 14/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. Autos n.º: 2009.0003.4906-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Guilherme Oliveira Simões
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
Requerido(a): Wellington Santana Garcia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor encontrado via BACENJUD é irrisório, como adiante se vê. Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. Autos n.º: 2008.0010.2843-6/0

Ação: Declaratória
Requerente: Gumercindo Rebeschini
Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 013/2011

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2009.0009.0906-2/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Adriano Coelho da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 165/169.

2. AUTOS NO: 2008.0002.9341-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: ACIG
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489
Requerido: C. G Rodrigues Ltda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 72.

3. AUTOS NO: 1.673/01

Ação: Cautelar (Cumprimento de Sentença)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO n.º 4.620
Requerido: Espólio de João Lisboa da Cruz e s/m
Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1.838
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 364.050,78 (trezentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais e setenta e oito centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 465 "j" do CPC.

4. AUTOS NO: 2010.0000.9885-8/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Alexsandro Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros OAB-TO n.º 3.595-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da perícia, que será no dia 25/02/2011, às 9 horas, no endereço do consultório médico do Dr. Alfredo E. Stefani localizado na Av. Mato Grosso, n.º 1707, centro, Gurupi-TO. A parte autora fica intimada de informar o autor pessoalmente do comparecimento para realização da perícia.

5. AUTOS NO: 2.941/07

Ação: Despejo
 Requerente: Ana Aires Santana
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2.225
 Requerido: Declieux Rosa Santana
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 134. Os vencimentos não são penhoráveis no caso em tela, conforme preceitua o artigo 649, inciso IV do CPC, exceto naquilo que exceder ao sustento do devedor e sua família. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a indicar bens penhoráveis prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

6. AUTOS NO: 679/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bamerindus S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda e outros
 Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1.838
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 80. Sobre informações da Vara do Trabalho local diga o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 28/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

7. AUTOS NO: 2010.0003.6000-5/0

Ação: Cobrança Securitaria
 Requerente: Antônio da Silva Pinto
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 95. As razões do Agravo retido não nos conduzem a um Juízo de retratação. Intime o autor a responder o Agravo em 10 (dez) dias. Intime a ré a recolher o valor dos honorários periciais prepostos em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 23/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS NO: 2.548/05

Ação: Execução
 Requerente: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426
 Requerido: Tarcísio Copetti
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 101. Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 2009.0009.3433-4/0

Ação: Declaratória Negativa...
 Requerente: Anísio Teixeira Lima
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO n.º 4.314
 Requerido: Moveis Bandeira e SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 Antônio Ianowich Filho OAB-TO n.º 2.643
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 115. Sobre o pedido de desistência intime a ré SPC Brasil a se manifestar em 10 (dez) dias. Em caso de silêncio será presumida a concordância. Quanto a ré Móveis Bandeira recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2010.0011.7596-1/0

Ação: Revisional de Contrato
 Requerente: Anselmo Oliveira Tardin
 Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO n.º 3.993
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 25. A profissão do autor e o valor das custas iniciais R\$ 165,30 (cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) não condiz com a necessidade da assistência judiciária. indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 666/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Delcídio Pinto de Souza
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 144. Intime o banco a recolher custas do contador judicial em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2010.0004.7771-9/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança...
 Requerente: Alaides Carlos de Moura
 Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO n.º 4.186
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 84. Intime as partes a falar da perícia em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2010.0007.1236-0/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Anísio Inácio dos Reis e outra
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: City Construções Empreendimentos Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 12. Sobre a não localização da ré pelos correios diga os autores em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2008.0009.6893-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Anadiesel S/A
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489
 Requerido: Sagarana Supermercado Ltda
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 68. Sobre os Embargos apresentados diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 1.065/99

Ação: Cumprimento Sentença
 Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4.063
 Requerido: Adélio Ferreira de Borba
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 151. Intime o exequente a informar em 10 (dez) dias o paradeiro do veículo que visa penhorar. Gurupi, 26/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2010.0005.2975-1/0

Ação: Execução
 Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-GO n.º 22.146
 Requerido: Varnice Teresinha Escher e outro
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 55. A citação válida tem que ser pessoal, não se admite citação endereçada a terceiro. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o exequente a informar o paradeiro da executada em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2.660/06

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Glauber Costa Pontes OAB-GO n.º 18.772
 Requerido: Jânio Ferreira Pinto
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 257. Consta dos autos somente uma das publicação do edital de citação. Intime o banco autor a providenciar a juntada das demais em 10 (dez) dias nos autos a providenciar a juntada das demais em 10 (dez) dias nos autos, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 18/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2009.0006.0693-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: José Nelson Risso Júnior
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327
 Requerido: Adílio Antônio de Almeida
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 52. Sobre a atualização do débito realizada pelo contador judicial digam as partes em 10 (dez) dias. Designo leilão do bem penhorado para o dia 21 a 31 de março de 2011 às 14hs. Expeça edital e intime para a publicação. Intime. Gurupi, 20/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 Fica ainda intimada para no mesmo prazo acima especificado efetuar o pagamento da certidão de praça que encontra na contadoria para o prosseguimento dos autos.

19. AUTOS NO: 345/99

Ação: Depósito
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO n.º 2.316
 Requerido: Caselins – Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 296. Sobre a inércia do requerido diga o banco autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2008.0008.9593-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 Requerido: Eletromoveis Columbia Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 54. Intime a exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 20/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2010.0000.3154-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO n.º 2489-A
 Requerido: Jair César Cunha
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 35. O sistema RENAJUD informou que o veículo está em nome de terceira pessoa Petersson Bandeira, sobre esse fato intime o banco a se manifestar em 10 (Dez) dias. Gurupi, 06/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2010.0005.2577-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO n.º 2489-A
 Requerido: Célia Amaro do Nascimento
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 30. Não se faz possível acolher o pedido de bloqueio via DETRAN, uma vez que o bem a ser apreendido é um NOTEBOOK. Intime o banco a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2.553/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B
 Requerido: Espumas Gurupi Ltda e outros
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 145. Sobre informação da receita federal diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2009.0002.5440-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Rones Pinto dos Santos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 56. Intime o autor a recolher a locomoção do oficial de justiça em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 O valor da locomoção importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) a ser depositado na conta corrente 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

25. AUTOS NO: 2009.0002.9100-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Karley da Silva Gomes
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 52. Intime a autora do cumprimento de sentença a recolher a locomoção do oficial de justiça em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 O valor da locomoção importa em R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos) a ser depositado na conta corrente 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

26. AUTOS NO: 2.731/06

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B
 Requerido: Percon – Concreto e Engenharia Ltda
 Advogado(a): Wellington Paulo T. de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 112. Sobre as tratativas de acordo fls. 109 diga o banco em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2009.0006.7132-5/0

Ação: Execução
 Requerente: HSBC BANK BRASIL
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS n.º 8.125
 Requerido: Edson de Souza
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 163. Desentranhe mandado para que seja diligenciado junto ao CRI a busca de bens do devedor. Sobre a restrição via RENAJUD, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 O valor da locomoção importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta corrente 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

28. AUTOS NO: 2008.0008.9588-8/0

Ação: Reparação de Perdas e Danos
 Requerente: Célio Antônio Alves dos Santos
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2329
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): Mônica Chagas dos Santos OAB-DF n.º 28.712
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 203. Tome por termo a caução. Expeça Alvará. Intime a ré a falar do valor bloqueado no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 797/99

Ação: Declaratória de Nulidade (Cumprimento de Sentença)
 Requerente: V.L da Mota e Cia Ltda
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 143. Intime o banco a promover o pagamento, pena de penhora de valores. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 10/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". O valor do julgado importa em R\$ 46.471,67 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

30. AUTOS NO: 798/99

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: V.L da Mota e Cia Ltda
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 78. Intime o banco para pagamento em 15 (quinze) dias pena de penhora de valores. Gurupi, 10/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 O valor do julgado importa em R\$ 5.734,38 (cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

31. AUTOS NO: 2010.0004.7492-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO n.º 2489-A
 Requerido: Alexandre Neiva Rosa
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 35. Providencie bloqueio via BACENJUD, digo RENAJUD e intime o banco a informar o paradeiro do veículo e do requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 337/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Alencar e Noronha Ltda e outros
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 92. Sobre esclarecimento do contador judicial digam as partes em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 2010.0008.9282-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Carmem Lucia Prudente Vitorino
 Advogado(a): Walter Vitorino Júnior OAB-TO n.º 3.655
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 53. Sobre desistência da Ação diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

34. AUTOS NO: 2009.0005.9191-7/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Antônio Santos Marinho
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva OAB-TO n.º 3.678-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 190. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

35. AUTOS NO: 2009.0006.0677-9/0

Ação: Cobrança Seecuritária
 Requerente: Amélia Anes Rodrigues
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva OAB-TO n.º 3.678-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 155. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

36. AUTOS NO: 2009.0001.3272-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
 Requerido: Terezinha Janete Silva Alves
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 40. Intime o banco a emendar a inicial e incluir no pólo ativo o espólio de Teresinha Janete Silva Alves. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 02/02/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

37. AUTOS NO: 2010.0005.2702-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
 Requerido: Hailton da Silva Souza
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 38. Providencie restrição no RENAJUD, depois intime pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

38. AUTOS NO: 2008.0003.8248-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
 Requerido: Iran Leandro de Sousa
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 49. Providencie restrição no RENAJUD, depois intime pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

39. AUTOS NO: 2010.0005.2574-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO n.º 2489-A
 Requerido: Paulo Henrique Alves Barbosa
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 34. Promova o bloqueio RENAJUD depois intime para informar novo endereço do requerido em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

40. AUTOS NO: 2009.0012.1501-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ n.º 122.535
 Requerido: Márcia Muquy
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 34. Intime o autor a promover a correção do pólo passivo na inicial pena de extinção e arquivamento. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

41. AUTOS NO: 2.748/06

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Azze Comércio Equipamentos Industriais Ltda e outros
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128 B
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 180. As partes foram intimadas a falar dos cálculos e se mantiveram inerte. Com isso homologo por sentença os cálculos de fls. 176/178 para os devidos fins de direito. Intime os requeridos a efetuar o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias. Em caso de não pagamento intime o banco a indicar bens penhoráveis dos devedores em 10 (dez) dias. Gurupi, 30/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

42. AUTOS NO: 2008.0010.2706-5/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade...
 Requerente: Amujaci de Souza Santos
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: Credicard
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO n.º 4.574-A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 103/104. Diz o requerido em embargos de declaração que o cartão foi cancelado, mesmo assim a sentença condenou o seu restabelecimento, o que a seu ver se torna impossível. Ouvido o autor o mesmo informou não ter mais interesse no restabelecimento do cartão. Razão assiste a embargante, uma vez que consta de fato dos autos que o cartão foi cancelado, com isso, conheço dos embargos para declarar sentença cuja parte dispositiva passa a ter o seguinte teor: "Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, mantenho a tutela antecipada de fls. 225/27, determino ao banco que se

abstenha de fazer qualquer cobrança relativa ao débito cujo valor foi depositado em juízo, mantendo a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Autorizo o requerido a levantar a quantia de R\$ 415,11 (quatrocentos e quinze reais e onze centavos) depositada a título de pagamento do débito. Fica autorizada a autora a promover o levantamento do excedente depositado. Uma vez que dívida é reconhecida como devida e foi paga em juízo, indefiro pedido de declaração de inexistência do débito. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) face ao baixo valor atribuído à causa. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código Civil e Súmula 306 do STJ. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária o valor a sucumbência a ela imposto fica sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50". No mais persiste a sentença na forma lançada. Retifique, publique e intime. Gurupi, 22/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

43. AUTOS NO: 1.530/00

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO n.º 4.620

Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A e outros

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 276. Ante as conclusões do Banco com relação a avaliação do Oficial de Justiça, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de laudo particular. Sobre a atualização do débito por contador judicial diga a executada em 10 (dez) dias. Com relação a devolução da Carta Precatória enviada a Comarca de São Desidério – BA, por ausência de recolhimento de custas diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 18/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

44. AUTOS NO: 2010.0008.0337-3/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Egmar Ferreira Rosa e outra

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.101. Não prospera a preliminar da falta de interesse de agir pela ausência de reclamação administrativa para só então tentar pedido judicial de cobrança de seguro. O esgotamento da via administrativa não é requisito para o pleito da ação de indenização ou qualquer outro direito de acolher a segunda preliminar, uma vez que a certidão de óbito de fls. 30, todavia deixou um filho menor. Dessa forma até que seja esclarecida se o falecido vivia em união estável, devem ser mantidos os pais no pólo passivo e incluir o menor como mais um legitimado. Assim, intime o autor a incluir no pólo ativo o menor citado como filho do autor às fls. 30, prazo de 10 (dez) dias, com o ofício envie cópia. Fica, portanto, a análise da referida preliminar para fase posterior. Não vejo sucesso na terceira e quarta preliminar a necessidade de inclusão da seguradora Líder, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio virem a serem demandadas em juízo com referencia a cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida Bradesco Seguros é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Defiro a correção do pólo passivo, passando doravante a requerida a ser denominada BRADESCO AUTO/RE Companhia de Seguros. A pedido da defesa doravante todas as intimações serão publicadas em nome de Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-GO n.º 13.721. Gurupi, 29/11/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

45. AUTOS NO: 2010.0002.3146-9/0

Ação: Reparação de Danos...

Requerente: Marcos Vinicius Coelho e outro

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Costeira Transportes e Serviços Ltda,B.P.A Transportes Rodoviários Ltda e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): João Paulo Straub OAB-PR n.º 22.205; Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO n.º 812; Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP n.º 115.762

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 431/432. Isto posto, defiro em parte o pedido da requerida, para mantê-la no pólo passivo, mas doravante responsável por somente 50% do valor da pensão a que foi condenada em tutela antecipada, ou seja, no valor de R\$ 729,40 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Nos termos da decisão de fls 110/114 e de fls 161/162, condeno a requerida B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, na qualidade de litisconsortes passiva, a pagar ao autor MARCOS VINICIUS COELHO 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, ou seja, o valor de R\$ 729,40 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) até que complete os estudos de Engenharia Mecânica na Faculdade Anhanguera de Anápolis. Condeno-a ainda a requerida B.P.A TRANSPORTES a ressarcir a primeira requerida COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante por ela depositados até hoje em juízo. Fica mantida a forma de depósito em conta vinculada a este juízo até que seja apresentada conta bancária do próprio autor. Mantenho a multa diária para ambas as rés no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da medida. Intime as requeridas via advogado e pessoalmente. Os pontos controvertidos se assentam na aferição da culpa pelo acidente com as discussões que envolvem o laudo pericial, bem como a existência de fato de terceiro excludente da responsabilidade, a existência e extensão dos danos materiais e morais. Defiro como provas o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas arroladas na inicial e contestações, fls. 182. Não vejo possibilidade de realização de perícia no local do acidente, considerando não mais haver vestígios, o máximo que se conseguirá será a reconstituição dos fatos baseada em testemunhas que poderão ser ouvidas em juízo. Não obstante se tratar de rito sumário, considerando a inclusão de litisconsórcio no pólo passivo, para evitar cerceamento de defesa defiro a juntada de rol de testemunhas as partes no prazo máximo de 10 (dez) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011 às 14 horas. Intime. Gurupi, 31 de janeiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica a requerida Costeira Transportes e Serviços Ltda intimada para efetuar o pagamento da pensão mensal no valor de R\$ 1.458,81 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) na conta corrente 18.001-7, agência: 0458-8, Banco do Brasil, em nome de Marcos Vinicius Coelho.

46. AUTOS NO: 2010.0002.3049-7/0

Ação: Declaratória

Requerente: Allan Moreira Borges

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895

Requerido: Colombo Industria e Comércio Ltda e Banco IBI – Banco Múltiplo

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO n.º 4.574-A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 95. (...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 78/81 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

47. AUTOS NO: 2009.0011.1225-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Cellins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2.245

Requerido: Valdir de Paula Melo

Advogado(a): Adriana Maia de OLiveira OAB-TO n.º 3808

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 225. (...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 181/182 e 215/216 e julgo o feito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, providencie levantamento e intime para pagamento em 10 (dez) dias, se não houver pagamento, comunique a Fazenda Estadual e archive. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 02/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

48. AUTOS NO: 2009.0005.3359-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO n.º 1982-A

Requerido: Rogério Pereira

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS.66. (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 63 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Promova baixa no RENAJUD. Custas finais pelo banco. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

49. AUTOS NO: 2009.0010.3942-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE n.º 894-B

Requerido: Marcelia Luz de Souza

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO n.º 28.758

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 74/75. Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto - Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto - Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 13 de dezembro de 2010.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

50. AUTOS NO: 2009.0011.2829-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE n.º 24.521

Requerido: Altair Barros Filho

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 70. (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 68 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

51. AUTOS NO: 2009.0010.5721-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Pedro Henrique Laguna Miorin OAB-SP n.º 253.957

Requerido: Jaime Bernardo da Silva

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 67. (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 65 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 17/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

52. AUTOS NO: 2009.0010.5717-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Pedro Henrique Laguna Miorin OAB-SP n.º 253.957

Requerido: Walter Martins Aguiar

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 64. (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 64 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

53. AUTOS NO: 2010.0010.6494-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Alber Cezar Brito Barbosa

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 41. (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 37 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 28/01/2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

54. AUTOS NO: 2.484/05

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: Christiane Laxor Pucci

Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO n.º 1.847-A

Requerido: Douglas Titoto Oliveira

Advogado(a): Fernando Correa da Silva OAB-SP n.º 80.833

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 204. (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 191 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 15/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

55. AUTOS NO: 2010.0008.0557-0/0

Ação: Execução

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Erlane Marques OAB-GO n.º 30.957

Requerido: Indústria e Comércio de Cereais Sabor Brasil Ltda e outra

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 32. (...) Julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I do código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

56. AUTOS NO: 2.566/05

Ação: Depósito

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Jerry Mourão da Silva

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 118. (...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 116 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 16/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

57. AUTOS NO: 2009.0009.0942-9/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Paulo Henrique Avelino de Souza

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

Requerido: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 95/98. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos por PAULO HENRIQUE AVELINO DE SOUZA, e determino que seja desconstituída a penhora que recaí sobre o imóvel individualizado na inicial. Nos termos da súmula 303 do STJ condeno a embargante no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado desconstitua a penhora e certifique o resultado da presente sentença na execução apenas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

58. AUTOS NO: 2010.0007.1240-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Mauro Fernandes Pinto

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 64. (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 61/62 e de consequência julgo extinta o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 50 e consolido a posse do veículo nas mãos do requerido. Com o trânsito em julgado, pagas as custas pelo banco autor archive. P.R.I. Gurupi, 28/01/11.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.00000.6685-7/0

Acusado: Mauronei Bordinassi

Tipificação: Art. 180, caput, e art. 304 ambos do CP.

Advogado: Dr. Valdomir Pereira de Oliveira OAB/TO 920

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Drº Valdomir Pereira de Oliveira OAB/TO nº 920, da expedição de Cartas Precatórias de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa às Comarcas de Dianópolis-TO e Paraíso do Tocantins-TO. Referente aos autos acima epigrafados. Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2010.0002.3071-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: U.R.S. e F.R.S., representados por sua genitora, Y.R.deJ.C.

Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB/TO 42

Requerido: F.P.dos S.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/04/2011, às 16:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2009.0003.9740-1

Embargante: Laerte José Lourenço

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Embargado: Nemésio Oliveira

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO792

DESPAÇO: A certidão de fl. 191 indica que a partilha dos bens deixados por LAERTE CÂNDIDO LOURENÇA foi concretizada, não havendo, portanto, que se falar nem em espólio, nem em inventariante, mas sim em sucessores. Defiro o pedido de habilitação do sucessor LAERTE JOSÉ LOURENÇO, mas, considerando que a certidão mencionada acima evidencia que o imóvel possui outros proprietários, o pólo ativo deve ser corrido para incluir os nomes dos novos titulares do direito declarado nestes autos. Prazo: 10(dez) dias. No mesmo prazo, os credores devem se manifestar sobre o pedido do devedor (fls. 158/159), especialmente sobre o laudo de avaliação mercadológica do imóvel. Informo às

partes e interessados que o curso deste processo não está mais suspenso. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2007.0000.8963-8

Requerente: Município de Itacajá/TO rep. Manoel de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: Gilvan Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ opôs embargos de declaração alegando que a sentença por mim proferida é contraditória, pois, ao fundar-se no fato de o Município não possuir o documento de propriedade do imóvel, o processo deveria ter sido julgado sem resolução de mérito. Pretende, pois, a aplicação do efeito modificativo para sanar a irregularidade apontada. Instado a se manifestar o embargado deixou transcorrer o prazo para resposta. É o relato do necessário. DECIDO. Os embargos são tempestivos e merecem o acolhimento. Com efeito, a ausência de demonstração de propriedade imobiliária é pressuposto lógico e, conseqüentemente, não impede a repositura da ação. Assim, acolho as razões expandidas para DECLARAR QUE A SENTENÇA DE FLS. 63/65 julgou o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Mantenho inalteradas as demais disposições. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA N. 2007.0002.1340-1

Requerente: João Gilberto Barbosa Lopes

Advogado: Drª. Aline Vaz de Mello Timponi OAB/TO 2424

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa

Requerido: José Serafim Meireles e sua Esposa

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPAÇO: Em face do trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá, bem como ao de Centenário informando-lhes que a liminar que bloqueava o imóvel em questão foi revogada. O expediente deverá ser instruído com cópia da decisão de fls. 24/25, juntamente com cópia da sentença. Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO MONITÓRIA N. 2006.0003.5717-0

Requerente: Helcio Alves Costa

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Adeliur Guilherme Klassener Klein

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

DESPAÇO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 57 do CPC, cite-se HELCIO ALVES COSTA, pessoalmente, para se manifestar sobre os embargos e a oposição. Prazo: 15(quinze) dias. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE REQUERIMENTO N.2008.0010.1997-6

Requerente: Luiz Teixeira de Brito

Advogado: Drª. Idé Regina de Paula OAB/TO 11817

Requerido: Divino Ferreira de Andrade e sua esposa Goiandira Araújo Noleto

Advogado: Drª. Lilian Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1824

DECISÃO: 1- Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2-Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N. 2011.0000.8105-8

Requerente: João Pereira de Moraes

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Banco Fiat

DECISÃO: É o relato do necessário. DECIDO.

Depreende-se da inicial que o veículo dado em garantia é um MARCA FIAT UNO MILLE WAY, ano/modelo 2008/2009, placa MWQ 2173 o que é suficiente para se reconhecer como de consumo o negócio jurídico firmado pelas partes. A planilha de cálculos de fls. 48/52 confere parcial verossimilhança à alegação de que foi aplicada fórmula ilegal para majorar o valor da dívida além do pactuado. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores à 1%a.m., tenho que assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos do contrato, bem como confiro verossimilhança à alegação de cobrança indevida de encargos moratórios e remuneratórios. Acrescente-se a isso o fato de, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento. Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$358,55); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2009.0000.9372-0

Requeente: Arnon Tavares Pinheiro e Salvador Pinheiro

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Banco do Bradesco S.A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial para declarar a exigibilidade do título de crédito que instrui a ação de execução n.º 2008.0010.5808-4 e manter a penhora do imóvel efetuada naqueles autos. Em face da sucumbência os embargantes arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados neste momento em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Traslade-se esta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2008.0010.5808-4

Requerente: Banco do Bradesco S.A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 e Dr. Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729
 Requerido: Arnon Tavares Pinheiro e Salvador Pinheiro
 Advogado: Não Constituído.
 SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial para declarar a exigibilidade do título de crédito que instrui a ação de execução n.º 2008.0010.5808-4 e manter a penhora do imóvel efetuada naqueles autos. Em face da sucumbência os embargantes arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados neste momento em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Traslade-se esta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO OPOSIÇÃO N. 2009.0007.3507-2

Requerente: Município de Itacajá-TO rep/ Manoel de Souza Pinheiro
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/80
 Requerido: Helcio Alves Costa
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo
 Requerido: Adelle Guilherme Klassener Klein
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906, Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364
 DESPACHO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 57 do CPC, cite-se HELCIO ALVES COSTA, pessoalmente, para se manifestar sobre os embargos e a oposição. Prazo: 15(quinze) dias. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a Parte Autora intimada da sentença que extinguiu os autos relacionado abaixo e despacho:

PROCESSO: Nº. 2010.0009.3223-8/0

Natureza: Homologação de Acordo
 Requerente: Herivelton da Silva de Castro e Outros.
 Advogado: Ministério Público
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do CPC resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face à gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2009.0008.0828-2/0

Natureza: Ação Cautelar de Arresto
 Requerente: Wirtton Pereira dos Santos
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018
 Requerido: João Batista de Castro Neto
 Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB 105-B-TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso pretendam prova testemunhal, observem o prazo de 10 (dez) dias para o depósito do rol de testemunhas. Sem prejuízo desta diligência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011, às 09 horas. Intimem-se. Itaguatins, 10 de fevereiro de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito. Assim ficam as partes intimados do r. despacho exarado às fls. 172 dos autos acima epigrafados.

PROCESSO: 2009.0010.6268-3/0

Natureza: Ação Monitoria
 Requerente: Wirtton Pereira dos Santos
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4.018
 Requerido: João Batista de Castro Neto
 Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB 105-B-TO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso pretendam prova testemunhal, observem o prazo de 10 (dez) dias para o depósito do rol de testemunhas. Sem prejuízo desta diligência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011, às 09 horas. Intimem-se. Itaguatins, 10 de fevereiro de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito. Assim ficam as partes intimados do r. despacho exarado às fls. 107 dos autos acima epigrafados.

PROCESSO: 2010.0010.4225-2/0

Natureza: Ação Civil de Improbidade Administrativa
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Ministério Público: Fernando Antonio Sena Soares
 Requerido: Alvino Ribeiro de Sousa
 Requerido: Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo
 Requerido: Maria das Graças Cardoso Barbosa Chaves
 Advogada: Izabella Moreira Vaz OAB/MA 9.595
 Advogado: José Fernandes da Conceição OAB/MA 8.348.
 Advogado: José Renard de Melo Pereira OAB/TO 215-A.
 Advogado: Marcio Junho Pires Câmara OAB/TO 803-B
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO: Em matéria de improbidade não se admite transação. Assim, a audiência preliminar é totalmente desnecessária. Assim, revogo o despacho de fl. 445v. Intimem as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que, se pretendem produzir a prova testemunhal deverão observar o prazo de 10 (dez) dias para depositar o rol de testemunhas. Sem prejuízo das providências supra, designo o dia 03 de março de 2011,

as 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Itaguatins, 10 de fevereiro de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito. Assim ficam as partes intimados do r. despacho exarado às fls. 449 dos autos acima epigrafados.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3677/06**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: SUMAYA ABREU E COELHO ETC E TAL
 ADVOGADO: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
 REQUERIDO: NIG INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o Advogado da parte autora para devolver, com a máxima urgência, os autos supra especificados, os quais foram retirados da escrivania, com carga em 01/02/2008.

AUTOS Nº 3658/06

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE: ANTONIO GERALDO RODANTE
 ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA FONSECA JÚNIOR
 EMBARGADO: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1-A posse e a propriedade dos bens; 2-A data da posse e da propriedade; 3-A boa-fé; 4- A existência de ato ilícito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3530/06

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE: ANTONIO GERALDO RODANTE
 ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA FONSECA JÚNIOR
 EMBARGADO: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1-A posse e a propriedade dos bens; 2-A data da posse e da propriedade; 3-A boa-fé; 4- A existência de ato ilícito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3659/06

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: ANTONIO GERALDO RODANTE
 ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 INTIMAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR - DESPACHO: " Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3660/06

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
 REQUERENTE: ANTONIO GERALDO RODANTE
 ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 INTIMAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR - DESPACHO: " Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3526/06

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
 REQUERENTE: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 REQUERIDO: ROGÉRIO MASCHIETTO
 ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA FONSECA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1-A posse e a propriedade dos bens; 2-A data da posse e da propriedade; 3-A boa-fé; 4- A existência de ato ilícito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0000.9702-7 (4755/2011)

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: VANUZIA LIMA MACEDO
 ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 REQUERIDO: JOSÉ MARREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Junte a autora no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0001.3182-9 (4763/11)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: GOMES E ARAÚJO LTDA ME
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. Esclareça o autor no prazo de 10 dias qual veículo busca a manutenção da posse, uma vez que a inicial faz menção a dois veículos diversos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2.011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.8894-2 (4696/10)

AÇÃO: ANA CLAUDIA CARNEIRO DE FREITAS
 REQUERENTE: ANA CLAUDIA CARNEIRO DE FREITAS
 REQUERENTE: NEUZA GARCIA DE CASTILHO CARNEIRO
 REQUERENTE: PAULA CRISTINA CARNEIRO DELLAVIA
 REQUERENTE: FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO
 ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO
 ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
 ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTRANS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Proceda-se ao depósito dos honorários conforme ajustado, após, intime-se o preito para prestar compromisso em 05 dias, e informar com antecedência a data do início dos trabalhos, para os quais deverão ser intimadas as partes, e assistentes técnicos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2.011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". OUTROSSIM, ficam as partes e Advogados, assistentes técnicos, intimados da data da perícia: " 18 de fevereiro de 2011, com início às 08:00 horas, saindo da sede da Fazenda Palmeira."

AUTOS Nº 2010.0007.6603-6 (4668/10)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SILVINA SILVA OLIVEIRA NETO
 DEFENSOR PÚBLICO: DRA. WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON
 ADVOGADO: DR. JEFFERSON COMELI
 ADVOGADO: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS - UNITINS
 IMPETRADO: OSMAR NINA GARCIA NETO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Conforme a decisão liminar, a requerida não poderá impedir a rematrícula da impetrante por falta de pagamento. Dê-se vistas dos autos a impetrante para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre as informações e documentos juntados com as mesmas, após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10/02/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência e da decisão baixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 5746/11 (2011.0.9700-0)

Ação: Guarda com pedido de proteção liminar
 Requerente: Lourenço Alves Queiroz e Cleonice Rodrigues de Souza
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerido: Gilzomar da Silva e Rosa Regina Alves de Moraes
 Guardando: K.V.A.R.
 INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça neste juízo para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizado no dia 24/03/11 às 14h:00min. DECISÃO: "... Isto posto, conforme o artigo 33, da Lei 8.069/90, concedo a liminar de guarda de Kelly Vitória Alves Rodrigues aos autores. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/3/2011, às 14:00 horas. Lavre-se o termo. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 31/02/2011 (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em Substituição".

Juizado Especial Cível e Criminal

01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 3936/2009 - PROTOCOLO (2009.0009.7112-4/0)

Exequente: FRANCIELE LIMA DA ROCHA MADRUGA
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Executado: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr(a). Paula Rodrigues da Silva e outros
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS Nº 4047/2009 - PROTOCOLO (2009.0012.5038-2/0)

Requerente: MOISÉS ANTÔNIO DA SILVA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Dra. Teresa Pitta Fabrício e outros
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 4198/2010 - PROTOCOLO (2010.0005.0139-3/0)

Requerente: ONEIDE OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: LOJAS NOSSO LAR
 Advogado: Pedro Carvalho Martins
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados,

bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS Nº 4278/2010- PROTOCOLO (2010.0005.0126-1/0)

Requerente: LUCIVAN PEREIRA RIBEIRO GUEDES
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: TOCANTINS CENTER COM. DE CALÇADOS LTDA
 Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4344/2010- PROTOCOLO (2010.0007.6637-0/0)

Requerente: RAFHAEL GOMES AGUIAR
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Itaú Seguros S/A a pagar à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTINAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.6260-6/0 – AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: M. DO B. M. N.
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: J. M.
 DESPACHO: "A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, requisitos legais e demais condições da ação. Assim, cite-se e intime-se a interditanda para o interrogatório, que designo para o dia 25.04.2011, às 14h00. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória, após a realização do interrogatório da interditanda. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhada da interditanda. Após, abra-se vista ao(a) douto(a) representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6172-3/0 – AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: S. L. DE A.
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 Requerido: A. L. DE A.
 DESPACHO: "A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, requisitos legais e demais condições da ação. Assim, cite-se e intime-se a interditanda para o interrogatório, que designo para o dia 25.04.2011, às 17:00 horas. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória, após a realização do interrogatório da interditanda. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhada da interditanda. Cite-se a interditanda. Após, abra-se vista ao(a) douto(a) representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 31 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.6409-9/0 – AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: C. DE M. O.
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 Requerido: M. DAS M. B. DOS S.
 DESPACHO: "A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, requisitos legais e demais condições da ação. Assim, cite-se e intime-se a interditanda para o interrogatório, que designo para o dia 25.04.2011, às 13h00. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória, após a realização do interrogatório da interditanda. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhada da interditanda. Cite-se a interditanda. Após, abra-se vista ao(a) douto(a) representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 01 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.6417-0/0 – AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: M. F. DE C.
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 Requerido: D. F. DE C.
 DESPACHO: "A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, requisitos legais e demais condições da ação. Assim, cite-se e intime-se a interditanda para o interrogatório, que designo para o dia 25.04.2011, às 16h00. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória, após a realização do interrogatório da interditanda. Intime-se o requerente para comparecer à audiência acompanhada da interditanda, ou então justificar sua impossibilidade no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência. Após, abra-se vista ao(a) douto(a) representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 01 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.6336-0/0 – AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: José Anibas Raimundo do Nascimento

Advogado: DR. ÉDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2513-A

DESPACHO: "(...) Designo o dia 09.05.2011 às 16h00, para audiência de justificação. Intime-se a parte requerente para comparecer acompanhada das testemunhas independentemente de intimação. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 1 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.6319-0/0 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: O. A. A.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: Y. A. DOS S.

DESPACHO: "(...) Em atenção ao artigo 125, inciso V, do Código de Processo Civil, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo conciliar as partes, designo o dia 09.05.2011 às 15h30, para realização de audiência de conciliação. Intime-se as partes. Cite-se a parte requerida, com as formalidades legais, sobre os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1060/50). Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Diga ao douto representante do Ministério Público. Intime-se. Natividade, 28 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6727-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 932-A e OAB/SP 97.282

Advogado: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2.245

Advogado: DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA – OAB/TO 2.608

DESPACHO: "A Lei nº. 10.358/01 alterou o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil, passando a contar o prazo de dez dias para oferecimento do parecer do assistente técnico a partir da intimação das partes da apresentação do laudo. Pela redação anterior, o termo inicial do prazo era a juntada do laudo aos autos e corria em cartório, independentemente de intimação das partes. A modificação já está sofrendo críticas, pois o prazo para o advogado comentar o laudo é de cinco dias (artigo 398 do Código de Processo Civil), antes, portando de o seu assistente preparar seu laudo, cujo prazo é de dez dias. E é claro que para essa manifestação o advogado pode depender das críticas de seu assistente. Assim, a fim de resolver tal problemática, determino que as partes sejam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, oferecerem seus pareceres técnicos (artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil), iniciando-se pelo representante ministerial (artigo 41, inciso IV da Lei nº. 8.625/93). Digam, ainda, as partes se possuem interesse no julgamento antecipado da lide. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 27 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.8098-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PAULO PEREIRA ESTEVES

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: ROGÉRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "(...) Portanto, não há como reconhecer o pedido do autor e considerar a parte contrária revel, julgando o feito em seu mérito, pois resta caracterizada a patente infringência à dita norma legal. Em contra partira, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15.03.2011, às 14:30 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor. Intime-se o réu para comparecer ao ato, via correio por AR, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0001.6745-9 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: PEDRO ANGELO BRAZ SARAN e OUTROS

Advogado: MARCOS NUNES OAB/GO nº24848

Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA OAB/GO nº27428

Requerido: VANDERLEI RODRIGUES DA MATA e OUTROS

Advogado: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ OAB/GO nº25100

DESPACHO: "Em conversa informa com o Advogado Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO nº2755, patrono dos ora requeridos nos autos de execução nº2009.0000.6080-6, em apensos, em que pese o petítório de fls.156, se comprometeu a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 9h, bem como providenciar a regularização de sua representação processual nos autos, inclusive com poderes para transigir, razão pela qual mantendo a audiência supramencionada. Int. Natividade, 10 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/2011.**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº 889/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTES: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E SUA ESPOSA E OUTROS.

ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga

REQUERIDOS: AMARO FERREIRA BATISTA E SUA ESPOSA E OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Espedito Pereira Lima – OAB/TO., nº. 1.991-B

INTIMAR do despacho de fl. 220, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento retro. Int. 10.11.2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/2011****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****01 - Autos nº: 2005.0001.1207-2/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: CARMO JOSÉ FERREIRA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, OAB-TO nº 1545

Requerido: LUCIANO VILELA OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor a devolução dos autos em cartório

02 - Autos nº: 2005.0002.0306-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Maurício Cimbra Guilherme Ferreira, OAB-RJ nº 151.056-S

Requerido: FAST PIZZA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo requerente; honorários indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 13 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto."

03 - Autos nº: 2005.0002.6016-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES

Advogado: Irineu Derli Langaro, OAB-TO nº 1.252, Rosa Helena Ambrósio de Carvalho, OAB-TO nº 4.508 – B.

Requerido: IGREJA BATISTA FILADELFIA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas e certidão. Custas pela parte autora, entretanto, em face do benefício da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

04 - Autos nº: 2007.0008.3793-6/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NILO DE ALMEIDA COSTA

Advogado: Edvan de Carvalho Miranda

Requerido: MATEUS SILVEIRA TRINTADE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, entretanto, em face do benefício da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

05 - Autos nº: 2008.0001.5868-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: DORIVAN DA SILVA FARIAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, confirmo a liminar deferida anteriormente e julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO BIZ 125 ES, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRETA, PLACA MWH8351, CHASSI 9C2JA04208R024726, OBJETO DO CONTRATO Nº 3669561320, em mãos do requerente. Condeno o(a) réu(ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias de trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Requerida a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475 – J, §5º). P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

06 - Autos nº: 2008.0001.6280-5/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: ANTONIO CARLOS DOURADO

Advogado: Roberto Lacerda Correia, OAB-TO nº 2.291

Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

Advogado: Hilana Drumond Borges, OAB-SP nº 221.847

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pelas partes. Efetuados os depósitos, expeçam-se os respectivos alvarás. Trânsito em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009 – CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas –TO, 28 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

07 - Autos nº: 2008.0008.6355-2/0 – EXECUÇÃO

Requerente: PATRÍCIA DE PÁDUA SANTIAGO PEIXOTO DA CUNHA

Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO nº 1.250 – B

Requerido: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

Requerido: NEYLA RODRIGUES FERNANDES - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem

honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

08 - Autos nº: 2009.0001.4602-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868, Deise Maria dos Reis Silvério, OAB-GO nº 24.864

Requerido: RONISCLEI BARBOSA CHAVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

09 - Autos nº: 2009.0001.4862-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério, OAB-GO nº 24.864, Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

10 - Autos nº: 2009.0001.5087-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LEITE NEVES PEREIRA

Advogado: Márcia Neres Gonçalves Ayres, OAB-TO nº 1.511

Requerido: G.A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIA

Requerida: MORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2o, do Provimento nº 05/2009, da Corregedoria Geral e Justiça. Transitada em julgado, proceda a Escrituraria ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

11 - Autos nº: 2009.0001.8254-5/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: JOSÉ WILSON SILVA BORBA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO nº 4.405 A

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Portanto, DECLARO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que a baixa do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito é de encargo da requerida, devendo a diligência ser efetuada extrajudicialmente. Sem honorários e custas pelas partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

12 - Autos nº: 2009.0001.8265-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB-SP nº 108.911

Requerido: MARCILENE ALVES FEITOZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo banco autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 20 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

13 - Autos nº: 2009.0006.0030-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: IVANILDES DOS ANJOS NASCIMENTO

Advogado: Walter Ohofugi Junior, OAB-TO nº 392 A

Requerido: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR

Advogado: Josué Pereira de Amorim, OAB-TO nº 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas pelas partes. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2o, do Provimento nº. 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Verificado o correto recolhimento das custas, proceda a Escrituraria ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito."

14 - Autos nº: 2009.0006.0046-0/0 (embargos) e 2009.6.0044-4/0 (execução)

Requerente: CONSTRUTORA DECON LTDA

Advogado: Carlos Vieczorek, OAB-TO nº 567 A

Requerido: GURUFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado: Nadin El Hage, OAB-TO nº 19 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." POSTO ISTO, julgo inadmissíveis os embargos do devedor. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 § 3o, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito Substituta."

15 - Autos nº: 2009.0006.0052-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogado: Keila Márcia Gomes Rosal, OAB-TO nº 2.412

Requerido: ROSY MERY PRAXEDES ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 756,27, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC, bem como sofrer a incidência de juros simples de 1% ao mês, desde a citação, até o efetivo pagamento; condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intime-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Emanuela Cunha Gomes. Juíza de Direito Substituta."

16 - Autos nº: 2009.0006.0091-6/0 ORDINÁRIA

Requerente: ANNA DEBORAH IND. COM. DE MÓVEIS

Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO nº 1.250 B, Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda, OAB-TO nº 360

Requerido: MODA EM TRANSITO COM. E REP. DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..." "Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pela parte Autora; honorários advocatícios indevidos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2008. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

17 - Autos nº: 2009.0006.5687-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELOILA MARIA BEZERRA DE CARVALHO

Advogado: Fabricio Barros Akitaya e Edvan de Carvalho Miranda

Requerido: UNIMED/PLANSAUDE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Advogado: Marilane Lopes Ribeiro, OAB-DF nº 6.813, Adônís Koop, OAB-TO nº 2.176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela demandada, ratifico os termos da tutela antecipada inicialmente concedida, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que a ré autorize a realização da cirurgia bariátrica reclamada e efetue o pagamento de todas as despesas referentes ao procedimento. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de março de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

18 - Autos nº: 2009.0006.5716-0/0 INDENIZAÇÃO

Requerente: VIANA E MARTINS LTDA

Advogado: Wilians Alencar Coelho, OAB-TO nº 2.359 B, Sillas Costa da Silva, OAB-TO nº 1.467

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO nº 4.361

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO nº 1.250 B, Eneas Ribeiro Neto, OAB-TO nº 1.434 B.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ex positis. à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186. 187 e 927 do Código Civil, julgo parcialmente PROCENTE o pedido e, em consequência, condeno os requeridos solidariamente, a pagarem a autora a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1o. do artigo 11. da Lei nº. 1.060/50. Retifique-se o valor da causa, para o da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as Publique-se. Registre-se. Intime-se. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

19 - Autos nº: 2009.0007.4267-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597

Requerido: SERGIO PAIVA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Deste modo, julgo procedente o pedido inicial, acolho de forma definitiva a busca e apreensão, para consolidar a I propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO VOLKSWAGEN S.A, o que faço amparado no Decreto -lei nº 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que o Requerente poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que o Requerente não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3o, do CPC. Transitada em julgado:a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; c) cientifique-se o Requerido para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a)

o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

20 - Autos nº: 2009.0007.4396-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785, Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: ONEIDE DA SILVA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena exclusiva do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 G4, placa MVA4715, ano/modelo 2004, chassi nº 9BWCA05X74T125250 em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida. Condene o(a) réu(ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4o). P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2o do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

21 - Autos nº: 2009.0007.5344-5/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simoni Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

Requerido: ANTONIO COSTA ARAUJO NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Deste modo, amparado no Decreto-lei nº. 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, uma motocicleta MARCA HONDA, TIPO BIZ ES MOTONETA, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR VERMELHA, CHASSI Nº. 9C2JA04207R084479. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3o, do referido diploma legal. Com o trânsito em julgado, encaminhe-se ao DETRAN o competente "alvará" autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, sob a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; e levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Demandante. Cumpridas diligências acima e pagas/ as despesas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009 – CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

22 - Autos nº: 2009.0008.3345-7/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: POWLLANA RODRIGUES NOIA

Advogado: Edvan de Carvalho Miranda

Requerido: BANCO CETELEM BRASIL S/A – CARTÃO AURA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Portanto, acolho referida manifestação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno, determino as baixas necessárias e a entrega dos originais ao Requerente, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2o do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

23 - Autos nº: 2009.0008.3350-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Fábio Castro de Souza, OAB-TO nº 2.868, Maria Lucilia Gomes, OAB-TO nº 2.489 A

Requerido: EVECINA BARBOSA CIRQUEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Deste modo, julgo procedente o pedido inicial, acolho de forma definitiva a busca e apreensão, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO FINASA BMC S/A, o que faço amparado no Decreto- Lei nº 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que o Requerente poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que o Requerente não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene a Requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3o, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; c) cientifique-se a Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Decorrido o trintídio sem o pagamento da

dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

24 - Autos nº: 2009.0008.8366-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony V. de Oliveira, OAB-TO nº 4.093, Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: DORACI PELISSONI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, c/c artigo 330, II, ambos do CPC, declaro extinto o processo com resolução mérito, e condeno a Requerida a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total da referida dívida. Declaro resolvido o contrato e consolido nas mãos do Requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condene, por fim, a Requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo atualizado a partir da citação, com juros legais - artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do INPC. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe que a parte autora está autorizada a proceder com a transferência do veículo, inclusive para terceiro por ela indicado. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº 05/2009-CGJ. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

25 - Autos nº: 2009.0009.2270-0/0 - CAUTELAR

Requerente: MARKSOVANO AMARAL MARQUES

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB-TO nº 3.595 B

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Tereza Cristina Pitta Pinheiro Fabricio, OAB-CE nº 1.4694, Márcia Caetano da Araujo, OAB-TO nº 1.777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por reconhecer a falta de interesse de agir da parte autora, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, §4º do CPC. Fica suspensa a exigibilidade do referido crédito face à concessão de gratuidade judiciária ao autor (art. 12 da Lei 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

26 - Autos nº: 2009.0010.1593-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fábio Castro de Souza, OAB-TO nº 2.868, Maria Lucilia Gomes, OAB-TO nº 2.489 A

Requerido: MANOEL FREITAS FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Deste modo, julgo procedente o pedido inicial, acolho de forma definitiva a busca e apreensão, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO BRADESCO S.A, o que faço amparado no Decreto -lei nº 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que o Requerente poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que BANCO BRADESCO S/A. não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene o Requerido nas custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3o do CPC. Transitada em julgado:a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; c) cientifique-se o Requerido para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

27 - Autos nº: 2009.0011.3040-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins, OAB-MA nº 6.976, Katherine Debarba, OAB-SC 16.950, Alexandre Niederrauder de Mendonça Lima, OAB-RS nº 55.249

Requerido: OLIVEIRO FERNANDES FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de citação e busca e apreensão expedido em desfavor do Requerido. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

28 - Autos nº: 2009.0011.3168-5/0 – CAUTELAR INONIMADA

Requerente: RIVAIL MANDONÇA JUNIOR
 Advogado: Elizabeth Alves Lopes, OAB-TO nº
 Requerido: LUIS CARLOS BASTOS AMORIM
 Requerido: CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 28/30, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pelas partes, no montante de 50% para cada uma, a teor do art. 26, §2.º do CPC. Com relação ao requerido LUIS CARLOS BASTOS AMORIM, recebo a manifestação do autor como pedido de desistência, de modo que neste ponto extingo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem honorários. Custas pela parte desistente. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

29 - Autos nº: 2009.0011.3184-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Maria Lucilla Gomes, OAB-TO nº 2.489 A, Deise Maria do sReis Silvério, OAB-GO nº 24.864

Requerido: WALLACE VENÂNCIO VAZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, amparado no Decreto-lei nº. 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, uma moto HONDA CBX 250 TWISTER, COR CINZA, ANO 2008, PLACA MWX 8418 e CHASSI 9C2MC35008R076039. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal. Com o trânsito em julgado, encaminhe-se ao DETRAN o competente "alvará" autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, sob a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderia ficar com o bem; e levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Demandante. Cumpridas diligências acima e pagas /as despesas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

30 - Autos nº: 2009.0011.8925-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: MANOEL SILVA REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

31 - Autos nº: 2010.0000.0415-2/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: GLAUCIA MARIA SOUZA DE FIGUEIREDO
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO nº 413

Requerido: ALINE PIRES GALVÃO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, declaro a nulidade da execução e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais eis que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº. 1.060/50). Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

32 - Autos nº: 2010.0001.7946-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior, OAB-TO nº 4.562 e Cristina Cibeli Souza Serena, OAB-MS nº 5.678

Requerido: NEWTON ANDRADE SOARES

Requerida: MÁRCIA IZABEL BARBOSA SOARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de reintegração de posse em desfavor do Requerido. Custas pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as/baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

33 - Autos nº: 2010.0002.1031-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simoni Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

Requerido: PELEPE XAVIER MEDEIROS

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes, OAB-TO nº 2.060

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, retornando para as mãos do Demandado a posse direta

do veículo descrito na inicial. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o Demandado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que foi quem deu causa ao ajuizamento da ação, ressaltando-se que este já efetivou o recolhimento dessas verbas, quando da purgação da mora. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos com [as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

34 - Autos nº: 2010.0002.1118-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simoni Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

Requerido: NATALINO FERREIRA COELHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de reintegração de posse em desfavor do Requerido. Custas pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

35 - Autos nº: 2010.0002.1177-8/0 – MONITÓRIA

Requerente: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO nº 2.147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO nº 1.188

Requerido: GERCILIO SANTANA OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Deste modo, acolho a manifestação da parte requerente como pedido tácito de desistência, diante da demonstrada ausência de interesse no prosseguimento da presente ação monitoria. Por oportuno, defiro o desentranhamento dos originais do termo de acordo, mediante substituição por cópia autenticada, para ser entregue à requerente, a fim de proceder à respectiva ação de execução no caso de descumprimento do pactuado por parte do requerido. Assim, não visualizando qualquer obstáculo, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158 e 267, VIII, ambos CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte autora. Transitada em julgado e observado o contido no Provimento nº. 05/2009- CGJ, com as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com as respectivas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

36 - Autos nº: 2010.0002.4753-5/0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: Silson Pereira Amorim, OAB-TO nº 635 e Christian Zini Amorim, OAB-TO nº 2.404

Requerido: MARCOS AURÉLIO ALVES BORGES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Deste modo, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c art. 257, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante do não recolhimento das custas processuais. Determino o cancelamento da distribuição desta feito e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos tos, com as baixas necessárias. Sem custas e Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

37 - Autos nº: 2010.0003.2192-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PEDRO BARBERI JANKOWSKI
 Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, OAB-PR nº 39.399

Requerido: HELOISA SPONHOLZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Transitada em julgado, anatem-se eventuais/custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

38 - Autos nº: 2010.0003.9914-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE nº 894 e Flávia de Albuquerque Lira, OAB-PE nº 24.521

Requerido: CRISTIANA COSTA SARDINHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

39 - Autos nº: 2010.0004.5359-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S.A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE nº 894

Requerido: PEDRO JOSÉ LUZ NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Pelo exposto, com fulcro no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do referido diploma legal. Condeno a Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

40 - Autos nº: 2010.0004.5625-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093 e Celso Marcon, OAB-TO nº 4.009

Requerido: ZANAYDE CANDIDO NOLETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca, apreensão e citação, anteriormente expedido. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

41 - Autos nº: 2010.0005.2138-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093 e Celso Marcon, OAB-TO nº 4.009

Requerido: DARIO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha-se o mandado de reintegração de posse, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao Detran a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituo.”

42 - Autos nº: 2010.0005.8274-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

Requerido: MOACIR ODRIA RODRIGUES JÚNIOR

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Posto isto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a reintegração da Requerente na posse do bem descrito na petição inicial, qual seja AUTOMÓVEL, marca FIAT, modelo PALIO FIRE FLEX, cor CINZA CROMO, ano 2008, chassi 9BD17106G85270938, placa JHN6277 o qual deverá ser entregue ao seu representante legal. Em seguida, cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Cumpra-se, servindo a presente decisão como mandado e com as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituo.”

43 - Autos nº: 2010.0006.2532-7/0 – BUSCA E PARENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597

Requerido: ROBERTO GONÇALVES PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Assim, acolho a manifestação como desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela Autora. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

44 - Autos nº: 2010.0008.4638-2/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURA LTDA

Advogado: Loudes Tavares de Lima, OAB-TO nº 1.983

Requerido: DJALMA VANIO LOPES

Requerido: ANIMERICA SIQUEIRA DE SANTANA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, a notem/se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

45 - Autos nº: 2010.0008.4883-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-TO nº 4.626

Requerido: JOSÉ ANTONIO RAMOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

46 - Autos nº: 2010.0009.0125-1/0 – BUSCA E PREENSÃO

Requerente: BANCO ABN REAL S.A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-GO nº 6.952, Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597

Requerido: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB-TO nº 1.598 A, Alessandro Roges Pereira, OAB-TO nº 2.326

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Pelo exposto, revogo a liminar inicial concedida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno

a demandada nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, tendo em vista que foi quem deu causa ao ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro/de 2010. . Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

47 - Autos nº: 2010.0009.0144-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Martius Alexandre Gonçalves Bueno, OAB-GO nº 23.759

Requerido: Derval da Silva Ribeiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

48 - Autos nº: 2010.0009.4591-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220 e Pedro Henrique Laguna Miorin, OAB-SP nº 253.957

Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

49 - Autos nº: 2010.0009.5386-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: José Martins, OAB-SP nº 84.314, Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350 e Francisco Duque Dabus, OAB-SP nº 248.505

Requerido: DENNER DANYLO MENDONÇA CABRAL

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas pela parte autora. Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedido em desfavor do Requerido. Transitada em julgado, anatem-se/eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

50 - Autos nº: 2010.0010.2000-3/0 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: LEONARDO PEREIRA BRINGEL

Advogado: Arthur Teruo Arakaki, OAB-TO nº 3.054

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...“ Por isso, indefiro a inicial, diante da carência do direito de ação, por ilegitimidade ativa do requerente e julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso II, e 856, § 2º, todos do Código de Processo Civil. Determino que os presentes autos sejam imediatamente desamparados dos autos de execução. Custas pelo requerente, entretanto, defiro a assistência judiciária gratuita e suspenso a exigibilidade, nos termos do artigo 12, da lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. Autos no: 2010.0010.1815-7- IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

Requerido: João Batista Taveira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

02. AUTOS: 2010.0002.2734-8 – COBRANÇA

Requerente: Lindomar Lacerda Lopes e outro

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

Requerido: João Nivaldo Tosta

Advogado(a): Dr. Germino Moretti OAB/TO 385 e Dra. Michelly C. Milhomem Marchenta OAB/TO 3745

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, com o devido preparo, no prazo de 15 (quinze) dias, que anteceder à audiência, devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. Se necessário, intime-se os autores a promoverem o preparo. Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se os autores a promoverem o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2011 às 14 horas.

03. Autos no: 2009.0005.4044-1 - RESCISÃO

Requerente: Antônio Peixoto de Paula

Advogado(a): Dr. Ivânio da Silva OAB/TO 2391

Requerido: Gismar Gomes representado por Vilma Alves Martins de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 20.

04. Autos no: 2009.0005.5057-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: Construtora Peso Forte Ltda.

Advogado(a): Dr. Germino Moretti OAB/TO 385- A

Requerido: Auto Posto São Bento

Advogado(a): Dr. José Augusto Septímio de Campos OAB/PA 8947

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

05. Autos no: 2009.0012.5122-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405 A e Dr. Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

06. Autos no: 2009.0007.5403-4 – IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA

Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Leandro Rogères Lorenzi OAB/TO 2170 B

Requerido: Cícero Júnior Leda Borges

Advogado(a): Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação à assistência judiciária.

07. Autos no: 2010.0004.5438-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Elanio Moreira Dantas

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus e outros

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

08. Autos no: 2009.0007.5544-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Baldur Rocha Giovannini

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497

Requerido: Tim Nordeste S/A

Advogado(a): Dr. Edison Fernandes de Deus OAB/TO 2959-A e Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB/TO 4134-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

09. Autos no: 2009.0006.5595-8 - ORDINÁRIA

Requerente: Zeni Martins

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal OAB/TO 3671 A

Requerido: VR. Vieira Colchões e Produtos Magnéticos

Advogado(a): Não constituído

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. Autos no: 2006.0001.5777-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: GP Comércio de Pneus e Peças para Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359

Requerido: Tecnomaster Equipamentos Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido: RCM Comércio de Equipamento e Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão de fls. 147, nos termos do art. 319 do CPC, decreto a revelia da requerida Tecnomaster Equipamentos Ltda., assumindo ela o ônus processual de sua inércia. Especifiquem a autora e a requerida RCM Comércio de Equipamento e Peças e Serviços Ltda., em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

11. Autos no: 2009.0010.5972-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Elma Gomes Santana Ferreira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

Requerido: Braspress- Brasil Intermodal Ltda e outros

Advogado(a): Dra. Maria Luíza Souza Duarte OAB/SP 85.876

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

12. Autos no: 2005.0000.6218-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Remo Distribuidor Ltda e outros

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209 e Dr. Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB/TO 2345 B, Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o acórdão exarado pelo Egrégio Tribunal, o qual determinou o retorno dos autos para enfrentamento do mérito da causa, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

13. AUTOS: 2009.0000.6407-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Olívio Alves dos Santos Júnior

Advogado(a): Dra. Elizabeth Alves Lopes OAB/TO 3282

Requerido: Arealva Administração e Contabilidade Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requerida pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo (Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do autor). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011 às 14 horas.

14. AUTOS: 2009.0000.6413-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: Bureaux de Negócios e Serviços Ltda.-BNS

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504 e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal do representante legal do demandado, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo (Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do requerido). Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 163, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011 às 14 horas.

15. AUTOS: 2006.0009.6461-1 – MONITÓRIA

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda.

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223 e Dr. Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583

Requerido: Ana Maria Paixão Athayde Demétrio

Advogado(a): Dra. Lidiana Pereira Barros Còvalo OAB/TO 2584

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53/55 e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2011 às 15 horas.

16. AUTOS: 2007.0008.6612-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Coracy Dias Barbosa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Cezário Alves Lira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Remarco a presente instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2011 às 16 horas, devendo se proceder a intimação pessoal das partes para que compareçam a fim de prestar depoimento pessoal com a advertência da confissão. Defiro ainda que as partes depositem o rol de testemunhas que pretendem ouvir no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência. Proceda-se a intimação das testemunhas arroladas na inicial para que sejam ouvidas como testemunhas da autora bem como do defensor público Dr. Dydimio Maya Leite Filho que atua nesta Vara. (Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da requerente).

17. Autos no: 2009.0008.6655-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Arisvaldo Custódio Anunciação Santos

Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555

Requerido: Atlântico Fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

18. AUTOS: 2009.0000.6662-6 – CAUTELAR

Requerente: Multi Service Ltda.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Elgin S/A

Advogado(a): Dr. Fernando José Garcia OAB/SP 134.719

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pela 1ª demandada: Depoimento pessoal do representante legal da autora, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a 1ª demandada a promover o preparo (Fica a 1ª requerida intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do autor). Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2011 às 14 horas.

19. Autos no: 2008.0004.6778-9 - MONITÓRIA

Requerente: Serviço Social do Comércio do Estado do Tocantins - SESC

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116

Requerido: Denys Rodrigues Brasil e outra

Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura OAB/SP 243.937 e Dr. Júnior Pereira de Jesus OAB/TO 3866

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

20. Autos no: 2008.0004.6802-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Bruno Augusto Silva Freitas

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes OAB/TO 1181

Requerido: Sara Souza Jácome

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

21. AUTOS: 2009.0002.6815-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Ana Beatriz Rastoldo de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo OAB/TO 3976
 Requerido: Gol Linhas Aéreas e outro
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal das demandadas, devendo ser intimadas pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011 às 15 horas.

22. AUTOS: 2009.0000.7037-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Cátia Neusa Nascimento Carvalho
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B
 Requerido: Magazine Lilliani S/A
 Advogado(a): Dr. Aitron Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794 e Dra. Lycia Cristina Simth Veloso OAB/TO 1795
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo (Fica a requerida intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da autora). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011 às 14 horas.

23. Autos no: 2010.0002.7288-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: Adão Cândido de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Germino Moretti OAB/TO 385 e Dra. Michelly C. Milhomem Marchenta OAB/TO 3745
 Requerido: Orla Participações e Investimentos S/A
 Advogado(a): Dr. Geraldo de Freitas OAB/TO 2708-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

24. AUTOS: 2009.0000.7309-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José Nogueira de Sousa
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413 A
 Requerido: Diomar Naves
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury OAB/TO 1428
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 99/100, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o requerido a promover o preparo (Fica o requerido intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do autor). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011 às 16 horas.

25. Autos no: 2008.0010.7383-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Triângulo S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420
 Requerido: Agrowalet Produção e comercial de sementes Ltda
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498 A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

26. Autos no: 2007.0010.7642-4 - ORDINÁRIA

Requerente: Elsio Alves Carvalho
 Advogado(a): Dra. Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale OAB/TO 1678
 Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

27. Autos no: 2009.0004.7660-3 - ORDINÁRIA

Requerente: Cícero Junior Leda Borges
 Advogado(a): Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogéres Lorenzi OAB/TO 2170 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

28. AUTOS: 2009.0004.7672-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Marivânia Pereira dos Santos e outros
 Advogado(a): Dra. Elizabeth Alves Lopes OAB/TO 3282
 Requerido: Panaprogram.com Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2992-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelas autoras: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 48, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2011 às 16 horas.

29. Autos no: 2009.0012.8400-7 - COBRANÇA

Requerente: Jonathan Martinez de Moraes
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A e Dr. Tiago Sousa Mendes OAB/TO 4058
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

30. Autos no: 2009.0011.8522-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Adelaide Pereira Cardoso
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133
 Requerido: Atacadão Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.)
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para CONDENAR o requerido ao pagamento da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, devendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da data da prolação desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, ficando os honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2011. Pedro Nelson De Miranda Coutinho - Juiz de Direito

31. Autos no: 2009.0001.8614-1 – CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Faria e Faria Ltda ME
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090
 Requerido: Banco Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

32. Autos no: 2009.0005.8641-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Joaquim Eduardo Manchola Cifuentes
 Advogado(a): Dra. Francisco A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119
 Requerido: Neide Ferreira de Lima
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413 A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido de concessão da liminar já foi analisado e negado na audiência de Justificação. Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

33. Autos no: 2010.0001.8691-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Leuriane Toledo Ferreira
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
 Requerido: Serasa Experian
 Advogado(a): Dr. Odair Minari Júnior OAB/SP 194338 e Dra. Mirian Perón Pereira Curiati OAB/SP 104.430
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

34. Autos no: 2006.0001.8733-0 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dra. Leocádia da Silva Alexandre OAB/MG 58.657 e Dr. Leonardo da Costa Guimarães OAB/MG 2481-B
 Requerido: José Vani Alves Correia
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

35. AUTOS: 2009.0008.8751-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Wanilce Ferreira de Lima
 Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A
 Requerido: Brasil Telecom Ceular S/A
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795 e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelas autoras: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 111, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011 às 16 horas.

36. Autos no: 2009.0012.8760-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Dimas Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida OAB/TO 96 e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261.141
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
 Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda. e outros
 Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior OAB/TO 2116 e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

37. Autos no: 2009.0005.8841-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Aldete Dias Matos Martins
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590
 Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Cardoso Junior OAB/SP 139.455, Dr. Renato Tadeu Rondina Mandallii OAB/SP 115.762 e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

38. Autos no: 2010.0006.8924-4- REPARAÇÃO

Requerente: João Batista Taveira da Silva
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Julio Franco Poli OAB/TO e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

39. Autos no: 2009.0006.9029-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: Darci Garcia da Rocha
 Advogado(a): Dr. Adenilson Carlos Vidovich OAB/SP 144.073
 Requerido: Antonio Peixoto de Paula
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

40. Autos no: 2009.0009.9106-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Eleny dos Santos Vieira Labres
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves OAB/TO 2554
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

41. Autos no: 2006.0004.9121-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: Bananal Ecotour Ltda
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392
 Requerido: Fasthost Tecnologia e Comunicações Ltda.
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

42. Autos no: 2005.0000.9127-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184
 Requerido: José Roberto Naves
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

43. AUTOS: 2006.0002.9312-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Hélio Abrão lunes Trad
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1235
 Requerido: Antônio Paim Broglio
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2011 às 14 horas. (...)

44. Autos no: 2008.0003.9491-9 - ORDINÁRIA

Requerente: Nivaldo Weiber Fiuza
 Advogado(a): Dr. Gilberto Ribas dos Santos OAB/TO 1247-B
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

45. Autos no: 2009.0006.9691-3 - ORDINÁRIA

Requerente: Sara de Jesus Neves Sousa e outros
 Advogado(a): Dra. Karine Kurylo Câmara OAB/TO 3058
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

46. Autos no: 2008.0001.9695-5 - RESTABELECIMENTO

Requerente: João da Conceição Sousa
 Advogado(a): Dra. Karine Kurylo Câmara OAB/TO 3058
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

47. Autos no: 2009.0012.9696-0 - COBRANÇA

Requerente: João Januário Alves Pinheiro
 Advogado(a): Dr. João Sanzio Alves Guimarães OAB/TO 1487
 Requerido: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361 e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

48. Autos no: 2009.0010.9923-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Luiza Costa de Sousa
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2054
 Requerido: Lojas Fama - Palmas
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA do(a) Requerente(a) ALVES E HERMES DAMASO LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0010.7352-2

AÇÃO: MONITORIA
 VALOR DA CAUSA:R\$ 952,32 (Novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).
 REQUERENTE(S): ALVES E HERMES DAMASO LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO(S): AUTOVISA COMERCIO DE VEICULOS
 FINALIDADE: INTIMAR: ALVES E HERMES DAMASO LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. DESPACHO: "Proc. nº 2007.10.7352-2. Intime-se à parte autora por edital com o prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 20 de Outubro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA do(a) Requerente(a) PROCYON ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0004.9432-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
 VALOR DA CAUSA:R\$ 24.309,00 (Vinte e quatro mil trezentos e nove reais).
 REQUERENTE(S): PROCYON ENGENHARIA E LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO(S): PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS S/A
 FINALIDADE: INTIMAR: PROCYON ENGENHARIA LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. DESPACHO: "Proc. nº 2009.4.9432-6. Intime-se à parte autora por edital com o prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 20 de Outubro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 020/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : 2007.0007.0382-4/0

Acusado : Joelton Mendes Guedes e Geraldo Aparecido da Silva
 Tipificação : Art. 180, do CP
 Advogado : Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO 2391 e Dr. Germiro Moretti, OAB/TO 385-A e Dra. Patrícia Wiensko, OAB/TO n.º 1733
 Intimação : Despacho: "...Considerando que no dia 02 de março de 2011 terei que participar de sessão no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem assim que meus substitutos automáticos certamente estarão assoberbados de trabalho em seus respectivos juízos, sendo virtualmente certo que não poderão presidir o ato designado para aquela data, transfiro a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2011, às 14:00 horas. Reitero que naquela oportunidade será definida a possibilidade de suspensão do processo em relação ao acusado Geraldo Aparecido. Quanto a Joelton, não existe essa alternativa, haja vista que responde a outros processos e até já foi condenado (fls. 145/6). Notifiquem-se. Diante da certidão de fl. 142, requirite-se o recambiamento de Joelton para participar do ato. Intime-se a defesa de Geraldo Aparecido para manifestar-se sobre a não localização da testemunha Honorato da Silva Guimarães (fls. 148/9). Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2- Autos n.º : 2010.0001.4623-2/0

Acusado : Wesley Lima de Oliveira
 Tipificação : Art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 14, II, c/c art. 71, parágrafo único, todos do CP
 Advogado : Dr. Oswaldo Penna Júnior, OAB/TO n.º 4327-A
 Intimação : Despacho: "...Considerando que no dia 02 de março de 2011 terei que participar de sessão no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem assim que meus substitutos automáticos certamente estarão assoberbados de trabalho em seus respectivos juízos, sendo virtualmente certo que não poderão presidir o ato designado para aquela data, transfiro a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia

04 de março de 2011, às 15:00 horas. Notifiquem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3- Autos n.º : 2009.0000.6448-8/0

Acusado : Erivaldo Moreno Nolasco e outro
Tipificação : Art. 1º, inciso II, da Lei 8137/90, c/c art. 43, II, da Lei 1287 (Código Tributário do Estado do Tocantins) e art. 242 do Decreto n.º 462/97

Advogado : Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho, OAB/TO n.º 3002 e Dr. Francisco Antônio de Lima, OAB/TO n.º 4182-B

Intimação : "...Considerando que no dia 02 de março de 2011 terei que participar de sessão no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem assim que meus substitutos automáticos certamente estarão assoberbados de trabalho em seus respectivos juízos, sendo virtualmente certo que não poderão presidir o ato designado para aquela data, transiro a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2011, às 16:00 horas. Notifiquem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 15/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0008.2238-4/0

Acusado : Marcelo Alves de Moraes
Tipificação : Art. 168, § 1º, III, do CP

Advogado : Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira, OAB-TO 3972 "A" e Dra. Fernanda Gonçalves Borges Vieira, OAB-TO 2661.

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização das testemunhas Wilton Batista, Weder Rodrigues Valadares, Nicéio Martins de Carvalho e Sérgio Martins da Cunha.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 20/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0002.6486-0/0

Acusado : Ednaldo Ferreira Gonçalves
Tipificação : Art. 14, da Lei 10.826/03

Advogado : Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal, OAB-TO 3671-A

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização das testemunhas Antônio Ivanilton Pereira da Silva e Antônio José Marques Lopes.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2009.0012.5201-6, 2008.0006.3147-3 e 2009.0012.9682-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando a seguir nominado: JURACI ABREU DA SILVA, brasileiro, nascido aos 08.06.1958, natural de Araguacema/TO, filho de Lourival Abreu Valadares e Luiza Neves da Silva, anteriormente domiciliado na Quadra 20, Lote 34, Loteamento Jardim Santa Helena, Santa Bárbara, incurso nas penas do art.217_A, caput, 1ª figura, c/c art. 14, II, ambos do CP, ADONIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 07.01.1980, filho de Demetrio Leite da Silva e Antonia Ferreira da Silva, anteriormente domiciliado na Chácara Postaz Restante Posta Restate Taquari, incurso nas penas do art.155, parágrafo 4º, inciso I e IV do Código Penal WANDERLEY CELESTINO DE JESUS JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 29.09.1970, natural de Natividade/TO, filho de Wanderley Celestino de Jesus e Dalva Pereira de Jesus, anteriormente domiciliado na 1103 Sul, Alameda 08, Ql-38, Lote 11, Palmas-TO, incurso nas penas do art.184, parágrafo 2º, do Código Penal. E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecerem ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 10 de março de 2011, às 14:00 horas, na audiência admonitória, a fim de darem início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2008.0001.6098-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): V. H. R. L.

Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB – TO 3627

Requerido: S. A. L.

Advogado: Dr. FÁBIO LEONEL FILHO – OAB – TO 3512

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante às informações acostadas aos autos dando conta de que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil e, via de consequência, determino a revogação da prisão civil do executado decretada às fls. 67/70. Oficie-se, com urgência, ao juízo deprecado para ciência da revogação da ordem de prisão e devolução da carta precatória de prisão do devedor no estado em que se encontrar. Desde já, para o caso de já ter sido efetivada a prisão do devedor no juízo deprecado, autorizo a expedição de alvará de soltura, se o executado não estiver preso por outro motivo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2006.0008.1476-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): S. R. C. P.

Advogado(s): Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-TO 606

Dr. SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO – OAB-TO 1745

Requerido(s): Esp. de A. L.

DESPACHO: "(...) Intime-se a inventariante para juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos ao bem do espólio (CPC, 1.036, § 5º). (...). Palmas, 30 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

2006.0004.8300-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): D. R. da S. e I. R. S.

Advogado(s): Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB-TO 1.773-B

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, condenando os requerentes nas custas processuais, sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Palmas, 19 novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

2730/03

Ação: ALIENAÇÃO DE COISA COMUM

Requerente(s): E. de O. S.

Advogado(s): Dra. DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA – OAB-TO 2.725-B

Requerido(s): J. B. de S.

DESPACHO: "Intime-se a autora para esclarecer sobre a manifestação de fls. 119/120, pois há informação nos autos de que o imóvel sobre o qual recai o condomínio foi alienado pelo requerido (fl. 37), razão pela qual ensejou a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 117. Intime-se a autora, ainda, para dizer sobre o local onde atualmente se encontra o referido veículo, para fim de possibilitar sua busca e apreensão. (...). Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2382/02

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): A. L. de A.

Advogado(s): Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB-TO 875

Requerido(s): L. M. de M.

Advogado(s): Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB-TO 102-A

DESPACHO: "1. Indefiro o pleito consignado às fls. 156/157 e 158/159, em razão de não haver qualquer indício de que o executado esteja prestando serviços ao referido partido político. 2. Além disso, a busca de créditos para garantir a satisfação da obrigação alimentar ora vindicada deverá se realizar através da penhora eletrônica nas contas bancárias ou aplicações financeiras do devedor, a ser realizada por intermédio do Sistema BACENJUD, conforme determinado à fl. 155. 3. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13/10/10. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

760/2001

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): L. M. B. S.

Advogado(s): Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO 779-A

Requerido(s): Esp. de L. C. A. S.

DESPACHO: "(...) intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, manifestando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1012) (...). Palmas, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2004.0000.4337-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. M. de S. e outros

Advogado(s): Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140/A - UFT

Requerido(s): E. de S.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor do ofício retro, intimem-se os exequentes para fornecerem os dados cadastrais das partes, na forma como solicitado pelo INSS (...). Palmas, 29 de outubro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

2006.0006.7304-8/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): R. S. da S.

Requerido(s): S. P. L.

Advogado(s): Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB-TO 402-A

DESPACHO: "1. Intime-se o requerido, através de seu patrono nos autos, para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 31. (...). Palmas, 22 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

2006.0003.3397-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): A. A. da S. R.

Advogado(s): Dr. JÉBUS FERNANDES DA FONSECA – OAB-TO 2112-B

Requerido(s): Esp. de J. F. R. de R.

DESPACHO: "(...) Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (...). Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 002/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 973/96

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CONSTRUTORA ZUZA LTDA E H. M. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: MARLON COSTA – Defensor Público

DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS Nº 3121/00

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VERA LUCIA REIS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DESPACHO: “I – À parte requerida, via Advogado, para, no prazo de trinta dias, efetivar o pagamento das custas remanescentes, segundo o cálculo constante dos autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 3443/02

AÇÃO: EMBARGO DE LOTEAMENTO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS – COHAP

DESPACHO: “I – Ao Município de Palmas, via Procuradores, para, no prazo de sessenta dias, atender ao requerido nos itens “a e b”, da promoção do Ministério Público de fls. 346/348, e, no prazo de quinze dias, ao requerido nos itens “c e d”, da mesma manifestação. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 3443/02

AÇÃO: EMBARGO DE LOTEAMENTO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS – COHAP

DESPACHO: “Tendo em vista que o réu encontra-se sem advogado no presente feito, conforme termo de renúncia de fls. 326/327, intime-se o representante do requerido, pessoalmente, para no prazo de cinco dias regularizar sua representação processual. Após, conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.0562-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AP RETIFICA DE CILINDROS HIDRAULICOS

ADVOGADO: ABADIO LÚCIO DOS SANTOS

DESPACHO: “Intimem-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar a respeito da petição de fls. 128 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3289-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BONFIM

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intimem-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0003.7339-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE FATIMA NETO

ADVOGADO: RENATO GODINHO

IMPETRADO: DIRETOR DE CONTROLE UBARNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intimem-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.5830-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BONFIM

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias requerem o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0005.0966-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “O Provimento nº 001/2002 da Corregedoria Geral de Justiça prevê que o magistrado poderá determinar o pagamento das custas ao final do processo, quando houver dúvida quanto à concessão ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Na hipótese dos autos, diante da falha de argumentos a corroborar seu pedido, não me

convenci que a embargante, pessoa jurídica, tem o direito à justiça gratuita. Assim, não tenho dúvidas de que a concessão da assistência in casu não se perfaz, motivo pelo qual, não há que se falar de pagamento das custas ao final. Assim, intime-se a embargante para recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, conclusos com urgência por se tratar de processo da Meta do CNJ. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0007.3245-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Tendo em vista a apresentação das contra-razões de fls. retro, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.3880-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TITO NOLETO PERNA

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.7545-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS – COOPANEST/TO

ADVOGADO: ADONIS KOOP

DESPACHO: “Diante dos fatos anunciados pelo autor na petição de fls. 393/394, notifique-se com urgência o réu, via mandado, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para dar cumprimento à decisão que concedeu a tutela antecipada ao autor, depositando, no prazo de cinco dias o valor integral da pensão relativa aos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, sob pena de responder por crime de desobediência. Determino ainda, a intimação do autor para que após o prazo concedido ao réu, informe a este juízo o cumprimento da ordem ora emanada. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3645-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES E OUTRO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 62 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s de nº 20137.112, 20137.113, 20137.114, 20295.71, 20295.72, 20295.73, 20485.52, 20485.53, 20458.54, 20905.176, 20905.177, 24905.178, 20905.179, 20905.180, 21180.25, 21180.26, 21180.27, 21180.28, 21180.29, 21180.30, 21180.31, 21180.32, 21180.33 e 21180.34, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente ação de execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo no art. 794, inc. I do Código Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Providencie-se à Escrivânia as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.8712-0

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: JUVENAL KLEBER COELHO E OUTRO

REQUERIDA: NILMAR GALVINO RUIZ

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DAVI E OUTROS

REQUERIDO: MARCELO LUIZ MORAES VIANA

ADVOGADO: MARCOS DAVI E OUTROS

DESPACHO: “(...) VI – Antes de redesignar a audiência para outra data, mister se faz que as partes – Ministério Público e requerido, respectivamente, forneçam os endereços dos requeridos e testemunhas não localizadas, para o que fixo o prazo de quinze dias. (...) Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.4077-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.6302-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAURÍCIO CANÁRIO DE BRITO

ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista a apresentação das contra-razões de fls. retro, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6735-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRASCOOPER CBC – BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DIAS

DESPACHO: "Na petição interlocutória de fl. 139, datada de 01/12/2010 o réu pugnou pelo julgamento do feito, o que já havia ocorrido com trânsito em julgado na data de 10/06/2010. Logo, intime-se novamente o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.9076-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 7/4/2010, a multa de 10% do antigo 475-J do CPC só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o autor não foi intimado para o pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do patrono do autor para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7502-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAURA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.9536-0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDIFISCAL

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse-utilidade, determinando o arquivamento dos respectivos autos, após as formalidades legais. De outra banda, "ex vi" do disposto no artigo 808, I do CPC, declaro cessada a eficácia da medida liminar de fls. 66/68, efetivado em cumprimento da liminar em tela. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2538-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINA E OUTROS

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – À requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, adequar o valor da causa aos parâmetros legais e trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2549-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TÁTIANE SCHENFELD FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Pois bem, não obstante tais fatos, para evitar uma possível alegação de cerceamento de defesa, concedo novamente o prazo de 10 (dez) dias para que a autora se manifeste sobre o teor das contestações e documentos. I –II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4734-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALBER RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, instruir os autos com documentos – arts. 283 e 284, do CPC, mormente instrumento de procauração e trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4741-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KLEISSE MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II - Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procauração, sob pena de indeferimento da inicial. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.2501-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELCYLEY CLEYSHUALLES COSTA E OUTROS

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) I – Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tendo que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.9955-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Determino seja o réu citado para, no prazo legal oferecer, caso queira, resistência à pretensão deduzida em Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7790-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAUTO COSTA ALVES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7805-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ ALVES LIRA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284 do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7819-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDICLEIA COELHO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0838-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa

judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0864-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OSMAR BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0865-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GOIACI BORGES DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0867-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GILCIRENE APARECIDA CINTIA VANDOVAL E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópia aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, art.s 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0896-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALVACY ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0898-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARLENA BORGES MACHADO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0908-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALDERINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0935-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WELK ALVES CHAVES MIRANDA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0936-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELVES KERLLEN CARDOSO MESQUITA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos

arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0959-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0960-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEILA RAMOS
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0973-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIZA RENOVATO MARTINS
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1039-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDNA MARIA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1744-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
DESPACHO: “Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para, caso queira apresentar impugnação no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3332-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3365-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NARCIANA DA SILVA ARAUJO TEDESCO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3376-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA VALDIRENE CESAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3388-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3406-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópia aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, art.s 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3408-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IRENI RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3412-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CATILA DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3434-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PROTazio NERY FIQUEIREDO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3435-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3468-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELON CAMELO PINTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3481-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3489-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ORION MILHOMEM RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópia aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, art.s 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3499-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO CORSINI DE MELLO NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4826-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MILLENA COELHO JORGE ALVERNAZ
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3525-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIANE MARCIA TENORIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópia aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, art.s 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4842-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLEITON DA CRUZ MILHOMEM
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4846-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VALDIR MIRANDA BIZERRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4936-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JHONNE ARAUJO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópia aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, art.s 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7260-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELENICE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7325-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1973-5

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: DEODORO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: VERA LUCIA PONTES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1975-1

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA MARTINS E OUTRA
ADVOGADO: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1977-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES MARQUES
ADVOGADO: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3765-2

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUIZA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5992-3

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ROSILDA LOPES DE LIMA
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9140-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: SONIA MARIA DE SENA RODRIGUES
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9199-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DELIAN SANTOS SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1089-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: GREYCE BARBOSA NUNES
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência a Procuradoria Geral deste Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Por fim, nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela impetrante. Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2010.0008.6968-0/0. Ação de Divorcio Judicial Litigioso em Divorcio, tendo como Requerente Oraldina Rodrigues da Silva e requerido Valdeson Correia Silva. MANDOU CITAR : VALDESON CORREIA SILVA, brasileiro, casado com profissão ignorada e endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias de fevereiro de 2011. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - **AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0511-1/0.

Requerente: Anália Coelho dos Santos.

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 28.038.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Proc. Federal: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO nº 28.038., para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05 de abril de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 67 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrituraria observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 05-ABRIL-2.011, às 09:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), preferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

01 - **AÇÃO:** CAUTELAR INONINADA

Autos nº : 2.009.0013.2019-4/0.

Requerente: Marco Aurélio Pereira Gomes.

Advogado: Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves - OAB/TO nº 3510.

Requerido: Gilberto Vieira Fernandes.

Advogado. Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298.

Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves - OAB/TO nº 3.510, para no prazo de cinco (05) dias, apresentarem Quesitos e Assistentes técnicos e comparecerem a audiência de instalação de perícia designada seu início para o dia 24 de março de 2011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio, nº 265, 1º Andar, fone: (63) 3602.1360), ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho de fls. 60 dos autos, que seguem transcrito na íntegra. Despacho. Tendo em vista a necessidade de realização de PROVA PERICIAL para aferição dos limites dos limites dos prédios/lotos, suas dimensões e eventual esbulho, por profissional especializado, determino: 1 – Designo PERITO JUDICIAL o engenheiro agrônomo MARCOS MORAIS; 1.1 – Intimem-se as partes por seus advogados/procuradores a comparecer e a apresentarem quesitos e assistentes técnicos em CINCO (5) DIAS, na forma dos artigos 420/421 do CPC); 2 – Após apresentação dos QUESITOS pelas partes ou vencidos o seu prazo, intime-se o perito a oferecer proposta de honorários em 48:00 h e dela intimem-se os advogados das partes para manifestarem-se em cinco (5) dias: 2.1 – Deverá o AUTOR, vencido o prazo de CINCO(05) DIAS, da intimação da proposta de honorários, depositar na conta bancária do(a) perito(a) ou à ordem do Juízo (Caixa Econômica Federal), agência de Paraíso do Tocantins), o valor dos honorários do perito, em 48:00 horas; 3 – Designo instalação e início da perícia, para o dia 24 de março de 2.011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª vara Cível, neste Fórum de Paraíso; 3.2 – O laudo, com resposta fundamentadas aos quesitos apresentados pelas partes e outras

considerações consideradas pertinentes pelo perito, deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA (30) dias após a instalação e início da perícia, facultado a entrega do processo, mediante carga, a(o) perito(a), para facilitar as respostas aos quesitos e confecção do laudo; 4 – Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes sobre o mesmo, imediatamente, urgentemente; 4.1 – Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10(dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo, independentemente de intimação aos assistentes das partes; 5 – Intimem-se deste despacho as partes por seus advogados e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2.011.. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº : 4.513/2004.

Exequente: Lindamar Siqueira Silva Aires.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

Executado: Jairo Martins Faria.

Advogado. Dr. Paulo César Monteiro Mendes Jr. - OAB/TO nº 1.800.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B, para no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial de liquidação, e para apresentar no mesmo prazo, QUESITOS a serem respondidos pelo perito e indicar, caso queira, assistente técnico, bem como fica intimado a comparecer a audiência de instalação de perícia, designada seu início para o dia 14 de março de 2.011, às 09:30 horas, na 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins TO, no edifício do Fórum (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Edifício do Fórum, fone (63) 3602.1360) Ficando ainda intimado dos inteiro teor do despacho de fls. 259 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se como LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos processos anteriores originários; 2 – Tendo em vista não ter a parte exequente cumprido o despacho de f. 250 dos autos, tramitarão neste processo, exclusivamente, o processo de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (f. 252/253) sendo que em relação a parte líquida(execução definitiva) deverá a parte, caso queira, aforar AÇÃO AUTONOMA da respectiva execução; 3 – Para estabelecer-se o valor da indenização cabível ao exequente e decorrente de apossamento administrativo (desapropriação indireta) reconhecida na sentença, na parte dispositiva, às fls. 129, item 4.2.1 (valor da locação do veículo, no período de 28-MAIO-2003 até 24-março-2004), determino: a) Intime-se ao exequente para emendar a inicial de liquidação, em dez(10) dias, e para apresentar, no mesmo prazo, QUESITOS serem respondidos pelo perito e indicar, caso queira, assistente técnico; b) Após a emenda (com ou sem emenda), INTIME-SE ao executado devedor, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) de f. 148 e 157/163 dos autos, do pedido de liquidação de sentença de fls. 51/54 428/430 e da emenda a liquidação (CPC, § 1º, art. 475-A), para se manifestar em dez (10) dias, podendo caso queira, no mesmo prazo, apresentar quesitos e indicar, caso queira, assistente técnico; c) Finalmente, nomeio perito judicial o engenheiro MARCOS MORAIS, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em CINCO (05) DIAS, fazendo-lhe carga dos autos para análise, e após, a conclusão imediata e urgente; c) 1 – Após a proposta de honorários, INTIME-SE da mesma aos advogados das partes e ao ADVOGADO do autor EXEQUENTE para recolhimento ou pagamento dos honorários do perito, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da intimação, recolhendo o valor em conta judicial vinculada a este juízo e processo na Caixa Econômica Federal – agência Paraíso TO. D) Finalmente, para a realização da perícia, designo seu início para o dia 14 de março de 2.011, às 09:30 horas, na 1ª vara Cível de Paraíso, no edifício do Fórum e determino proceda-se a CARGA dos autos ao PERITO JUDICIAL nomeado para facilitar-lhe o desempenho de seu encargo, certificando-se; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº : 4.513/2004.

Exequente: Lindamar Siqueira Silva Aires.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

Executado: Jairo Martins Faria.

Advogado. Dr. Paulo César Monteiro Mendes Jr. - OAB/TO nº 1.800.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Paulo César Monteiro Mendes Jr. - OAB/TO nº 1.800, para no prazo de dez (10) dias, caso queira apresentar quesitos e indicar, assistente técnico. Ficando ainda intimado para comparecer a audiência de instalação de perícia, designada seu início para o dia 14 de março de 2.011, às 09:30 horas, na 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins TO, no edifício do Fórum (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Edifício do Fórum, fone (63) 3602.1360) Ficando ainda intimado dos inteiro teor do despacho de fls. 259 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se como LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos processos anteriores originários; 2 – Tendo em vista não ter a parte exequente cumprido o despacho de f. 250 dos autos, tramitarão neste processo, exclusivamente, o processo de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (f. 252/253) sendo que em relação a parte líquida(execução definitiva) deverá a parte, caso queira, aforar AÇÃO AUTÔNOMA da respectiva execução; 3 – Para estabelecer-se o valor da indenização cabível ao exequente e decorrente de apossamento administrativo (desapropriação indireta) reconhecida na sentença, na parte dispositiva, às fls. 129, item 4.2.1 (valor da locação do veículo, no período de 28-MAIO-2003 até 24-março-2004), determino: a) Intime-se ao exequente para emendar a inicial de liquidação, em dez(10) dias, e para apresentar, no mesmo prazo, QUESITOS serem respondidos pelo perito e indicar, caso queira, assistente técnico; b) Após a emenda (com ou sem emenda), INTIME-SE ao executado devedor, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) de f. 148 e 157/163 dos autos, do pedido de liquidação de sentença de fls. 51/54 428/430 e da emenda a liquidação (CPC, § 1º, art. 475-A), para se manifestar em dez (10) dias, podendo caso queira, no mesmo prazo, apresentar quesitos e indicar, caso queira, assistente técnico; c) Finalmente, nomeio perito judicial o engenheiro MARCOS MORAIS, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em CINCO (05) DIAS, fazendo-lhe carga dos autos para análise, e após, a conclusão imediata e urgente; c) 1 – Após a proposta de honorários, INTIME-SE da mesma aos advogados das partes e ao ADVOGADO do autor EXEQUENTE para recolhimento ou pagamento dos honorários do perito, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da intimação, recolhendo o valor em conta judicial vinculada a este juízo e processo na Caixa Econômica Federal – agência Paraíso TO. D) Finalmente, para a realização da perícia, designo seu início para o dia 14 de março de 2.011, às 09:30 horas, na 1ª vara Cível de Paraíso, no edifício do Fórum e determino proceda-se a CARGA dos autos ao PERITO JUDICIAL nomeado para facilitar-lhe o desempenho de seu encargo, certificando-se; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº 2005.0001.2190-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente...: Bunge Fertilizantes S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

Executado...: Valmir Casagrande .

Adv. Executado...: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO) dos LEILÕES, designados para os dias 05/04/2.011 e 19/04/2.011, às 14:00 horas (1º e 2º Leilão, respectivamente), No Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em bens móveis de propriedade do executado – Valmir Casagrande, conforme a seguir: Item nº 01) – Uma (01) colheitadeira SLC - 6200, nº de Série B417690; Cor: verde; Ano fabricação e modelo: 1.987, em regular estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Item nº 02) – Uma (01) plantadeira, da marca: Semeato; Modelo: SG-19D; Cor: vermelha; Ano fabricação e modelo: 1.998, em regular estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AVALIAÇÃO GERAL: Ficam, os referidos bens, constantes dos itens nºs 01 e 02, avaliados no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO JUDICIAL de fls. 159-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) - Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados para os dias 05 e 19 de ABRIL/2011, às 14:00 h. 2) – Adotem as providências determinadas às f. 124 e 150,vº dos autos. Paraíso do Tocantins - TO, aos 31 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE - Nº 01/2008

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2008.0007.1017-9 – DIVÓRCIO

REQUERENTE: MARILANDE ANDRADE CACHIADO

ADVOGADO: Drº ,MARCOS ANTONIO NEVES

REQUERIDO: GASP PARERERIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra.ª ITALA GRACIELA

INTIMAÇÃO: fica o advogado da requerente Drº MARCOS ANTONIO NEVES intimado da juntada da contestação. 11 de fevereiro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz respondendo.

2. AUTOS Nº.2008.0008.0049-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ALTAMIRO LEMOS ALVES

ADVOGADO: Drº JOSE PEDRO DA SILVA

REQUERIDO: ADRIANA BARBOSA SILVA

ADVOGADO: Dra. ITALA GRACIELA

INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerente Drº JOSE PEDRO DA SILVA intimado da juntada da contestação. 11 de fevereiro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz respondendo.

3. AUTOS Nº.2008.0008.0049-6 – DIVÓRCIO

REQUERENTE: ARMELINDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Drº RHAFEL BRANDÃO PIRES

REQUERIDO: FRANCISCA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dra. ITALA GRACIELA

INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerente Drº RHAFEL BRANDÃO PIRES intimado da juntada da contestação. 11 de fevereiro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz respondendo.

4. AUTOS Nº.2010.0001.9079-7 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JONATHAN RIBEIRO ANDRADE

ADVOGADO: Dra. VERA LUCIA PONTES

REQUERIDO: MARIA DAS DORES ALVES ALENCAR ANDRADRE

ADVOGADO: Dra.TALA GRACIELA

INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerente Drº RHAFEL BRANDÃO PIRES intimado da juntada da contestação. 11 de fevereiro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz respondendo.

5. AUTOS Nº.2008.00004.9784-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: LUANA CAREN DE PAIVA SILVA

ADVOGADO: Dra. JORCELLIANE MARIA DE SOUZA

REQUERIDO: CÉLIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: Dra. ITALA GRACIELA

INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerente Drº JORCELLIANE MARIA DE SOUZA intimado da juntada da contestação. 11 de fevereiro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz respondendo.

6. AUTOS Nº.2009.0001.1603-8 – DIVÓRCIO

REQUERENTE: DINAILTON DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO: Dra. EVANDRA MOREIRA

REQUERIDO: CLEIDIANA DIAS DE LIMA SANTOS

ADVOGADO: Dra.TALA GRACIELA

INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerente Drº EVANDRA MOREIRA intimado da juntada da contestação. 11 de fevereiro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz respondendo.

7. AUTOS Nº.2008.0007.9980-3 – DIVÓRCIO

REQUERENTE: ISABEL CORDEIRO VILARINS

ADVOGADO: Dra. EVANDRA MOREIRA

REQUERIDO: JOSÉ VILARINS

ADVOGADO: Dra.TALA GRACIELA

INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerente Drº EVANDRA MOREIRA intimado da juntada da contestação. 11 de fevereiro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz respondendo.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. Autos: 2009.0006.0376-1 – Alvará Judicial

Requerente: Paulo Sílvio Ponte Barreiros.

Advogada: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB-TO 2.643

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: É certo que o autor encontra-se judicialmente autorizado a transferir para si ou a quem indicar, as ações que possuía à Telebrasília S/A como bem se extrai do doc. De fls. 09. No entanto, como bem disse o próprio requerente, as ações já não mais pertencem à Telebrasília, mas sim a várias outras companhias que não existiam na época do inventário. Desta forma, a fim de resguardar direitos e obrigações, determino a intimação das empresas relacionadas em fls. 37 para, querendo e no prazo de cinco dias, manifestarem a respeito do pedido do autor. Após, conclua-se em mesa. Intime-se. Cumpra. Paraíso do Tocantins – TO; 03 de Fevereiro de 2011. CERTIDÃO: Deixei de cumprir despacho retro face não constar o endereço das respectivas empresas. Aos 11/02/2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 11 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

01. Feito: 2010.0008.7041-0 – Divórcio Consensual.

Requerente: José Ribamar Ferreira e Marly Lima da Silva Ferreira.

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva OAB-TO 1108

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, e seu respectivo patrono, via diário oficial, a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Paraíso do Tocantins – TO; 21 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

PARANÁ**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 002/11**

O Doutor **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, Juiz Substituto e diretor do Fórum desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que as custas devem ser recolhidas por ocasião do protocolo da petição, em guia de arrecadação do Judiciário (DAJ), à exceção dos casos previstos em lei e no provimento nº 002/2011/CGJUS/TO e ainda, que o não recolhimento no prazo estabelecido pelo art. 257 CPC implicará no cancelamento da distribuição;

CONSIDERANDO que está ocorrendo demora na restituição dos autos pelos advogados às serventias judiciais, impondo a aplicação das sanções dispostas no Art. 196 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que deve ser realizado um controle periódico para que não haja excesso de prazo no cumprimento das Cartas Precatórias;

CONSIDERANDO que deve ser observada a regularidade do processo em tempo hábil à realização da audiência;

CONSIDERANDO que independente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado a prática de atos processuais, os quais se encontram discriminados na seção 6, 2.6.22, do Provimento 002/2011 do CGJUS/TO;

CONSIDERANDO que o Art. 143 e parágrafo único do Estatuto da Criança e Adolescente e o Art. 155, II, do Código de Processo Civil, dispõem que os processos envolvendo menores correm sob sigilo de justiça, devendo o servidor no momento da autuação fazer constar apenas as iniciais do nome do menor;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, bem como assegurar a regularidade e segurança jurídica no trâmite dos processos;

RESOLVE:

DETERMINAR que sejam cumpridas na íntegra todas as determinações constantes no Provimento nº 002/2011 da Corregedoria – Geral da Justiça.

NOMEAR para a função de conciliador dos juizados cível e criminal o assessor jurídico **NORDENSKIOLD JOSÉ DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada a passada nesta cidade de Comarca de Paranã-TO, aos 09 de fevereiro de 2011 (09.02.2011).

Rodrigo da Silva Perez Araújo
Juiz Substituto

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.5564-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: ENOQUE RODRIGUES DANTAS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Executada: NIVALDO ARAUJO ALENCAR

Advogado: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua capacidade postulatória, uma vez que o substabelecimento de fls. 05 não foi assinado pelo DR. Carlos Alberto Dias Noleto, que é o

advogado que detém os poderes de representação, sob pena de ineficácia dos atos praticados às fls. 04/05 e 69, nos termos do art. 13 do CPC...Pedro Afonso, 02/02/11. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº. 15/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2009.0009.6683-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DELFINA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO: 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para apresentar as contrarrazões da apelação nos referidos autos, no prazo legal.

02. AUTOS: 2011.0001.4071-2

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO: 2942-B

REQUERIDO: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.

PROCURADOR: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 15: "Em razão disso, HOMOLOGO o acordo acima referido para que surta os seus efeitos legais (CPC, 585, II; Lei nº 9.099/95, art. 57). Custas, se houver, na proporção de 50% para cada parte, face a ausência de disposição a respeito (CPC, 26, § 2º). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 2 de fevereiro de 2011.

03. AUTOS: 2011.0001.4075-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LUIS CARLOS LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO: 1286-B.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

PROCURADOR: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 21: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do presente feito, homologando a desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2011."

04. AUTOS: 2010.0006.0799-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO c/ PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Caroline Cerveira Valois Falcão. OAB/MA: 9131

REQUERIDO: WAGNER CHARLES FERREIRA DUARTE.

PROCURADOR: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos sobre a certidão do oficial de justiça às 33V.

05. AUTOS: 2009.0009.0102-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MAX TUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

ADVOGADA: Dra. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191

EXECUTADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL/TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADA (S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 33:

"Intime-se a parte autora com oportunidade de emenda da inicial no prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Pena: indeferimento da petição inicial. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2010."

06. AUTOS: 2007.0002.6543 - 6

AÇÃO: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ODETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal. OAB/TO: 3671-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

07. AUTOS: 2010.0012.3968-4

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: NILDO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 55:

"Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2011."

08. AUTOS: 6819/02

AÇÃO: EXCEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

PROCURADOR: Roberto Mendes de Oliveira Castro

EXECUTADO: AIRES & FERREIRA LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO AUTOR DA SENTENÇA DE FL.29: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A exequente deverá retirar o nome da parte Execução dos cadastros de

negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de Janeiro de 2010."

09. AUTOS: 5768 / 00

AÇÃO: EXCEÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS – INTER
PROCURADOR: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro
EXECUTADO: EVARISTO LOPES TAVARES
INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO EXEQUENTE DA SENTENÇA DE FL. 23:
"Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2011."

10. AUTOS: 6824/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
Procurador: Dr. Humberto Aires Loureiro.
EXECUTADO: LUIZA LIMA PINHEIRO E OUTRO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 28: "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2011."

11. AUTOS: 2010.0003.4181-7

AÇÃO: EXCEÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTISTUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA
PROCURADORA: MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM
EXECUTADO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: QUINARA RESEDE PEREIRA DA SILVA VIANA
INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO EXEQUENTE: "Manifeste-se a parte exequente sobre petição de fls. 08, referente a bens oferecidos pelo executado, no prazo legal."

12. AUTOS: 2010.0008.6202-7

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LINDOVA FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS
REQUERIDO: JOSÉ NILTON FERREIRA MARQUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADA (S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 16 verso, no prazo legal."

13. AUTOS: 2010.0006.0701-9

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/ 1597
Requerido: Maria da Penha Lira
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, VIII; C/C ART. 158, parágrafo único). (...) Porto Nacional - TO, 13 de Janeiro de 2011."

14. AUTOS: 2010.0006.3795-3

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/ TO 4110
Requerido: ISMAEL BARROS SIQUEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, VIII; C/C ART. 158, parágrafo único). (...) Porto Nacional - TO, 13 de Janeiro de 2011."

15. AUTOS: 2009.0013.3315-6

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/ TO 24.864
Requerido: ROGERIO NELCIONI LAVRATTI ZANON
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, VIII; C/C ART. 158, parágrafo único). (...) Porto Nacional - TO, 13 de Janeiro de 2011."

16. AUTOS: 2010.0006.2081-3

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB 117806.806
Requerido: MARCIO COELHO PINTO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, VIII; C/C ART. 158, parágrafo único). (...) Porto Nacional - TO, 13 de Janeiro de 2011."

17. AUTOS: 2007.0006.2822-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: ANA ROSA LIMA PINTO
Advogada: Dra. Rita Carolina de Souza – OAB / TO 3259
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Aguarde-se a designação de nova perícia médica, devendo a Autora providenciar, no interregno, os exames necessários." Porto Nacional/ TO, 17 de janeiro de 2011.

18. AUTOS: 2007.0003.3895-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: DALVINA MAGALHÃES CARNEIRO
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB / GO 29-479
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I) (...) Porto Nacional/ TO, 17 de janeiro de 2011."

19. AUTOS: 2009.0011.9928-0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A
Advogada: Dra. VIVIANE WEHMUTH – OAB / SC 16.412
Requerido: FABIO LUIZ MELLER CADORE
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 48, no prazo legal."

20. AUTOS: 2010.0012.3952-8

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE
Advogado: Dr. RAFAEL FERRAREZI - OAB / TO 2942
Requerido: GEILSON SOARES DOS SANTOS
Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638 – A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação ofertada nos autos acima no prazo legal".

21. AUTOS: 2010.0012.3963-3

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: MARIA LUIZ ALVES
Advogado: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB / TO 3393
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "Comprove a parte Autora que o subscritor do acordo por parte da instituição financeira tem poderes para transigir. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo por desistência. Intime-se. Porto Nacional/ TO, 13 de janeiro".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

Autos nº: 2010.0007.3187-9

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: Felisberto Batista Barbosa
Inventariados: Leopoldo Batista da Silva e Carmelita Batista Barbosa
Advogado do inventariante: Dr. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710.
DESPACHO: "I-Defiro o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, ao final. II- Nomeio inventariante o requerente FELISBERTO BATISTA BARBOSA, que deverá prestar compromisso em 05(cinco) dias. III-Apresente o inventariante as primeiras declarações em 20(vinte) dias. Dispensar a formalidade de lavratura do termo. IV- Após, citem-se os interessados, a curadora nomeada, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. V- Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VI- Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeira declarações, em 20(vinte) dias. VII- Junte-se Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 17 de novembro de 2010 (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0008.7857-8

Espécie: INVENTÁRIO
Requerente: Elena Rodrigues de Barros
Inventariado: Luiz do Rego Barros
Advogado da requerente: Dr. ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO 2910 e RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO - OAB/TO 1829.
DESPACHO: "... Facultada a opção pela via extrajudicial, mesmo já requerido o inventário judicialmente, e a ausência de manifestação nos autos conduz à extinção do processo, sem resolução do mérito. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLICUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei.Porto Nacional, 03 de dezembro de 2008. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0007.6797-0

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: Eliane Cristina Mesquita Costela
Inventariado: Paulo Cesar Costela
Advogado da inventariante: Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550.
DESPACHO: "I-Intime-se a inventariante para no prazo de 10(dez) dias retificar as primeiras declarações nos termos do parecer Ministerial de fls. 68. II- Em igual prazo, deverá juntar aos autos a minuta do contrato de arrendamento que a inventariante pretende firmar. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0005.6006-3

Espécie: INVENTÁRIO
Requerente: Pedro Alves Arruda
Inventariada: Zulmira Brasileira da Costa
Advogado do requerente: Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.
DESPACHO: "I- A teor da inicial os herdeiros e o cônjuge superstite pretendem imprimir ao inventário o rito de arrolamento. Assim, intimem os requerentes para no prazo de 10(dez) dias, complementar a inicial nos termos do art. 1032 e ss. do CPC, apresentando plano de partilha que individualize o quinhão de cada herdeiro e a parte que caberá ao cônjuge

supérstite, atendendo a situação da "renúncia" a parcela da meação noticiada, fazendo-a acompanhar dos documentos necessários. II- Ressalto que sendo os herdeiros maiores e capazes e não havendo dissenso quanto à partilha o inventário poderá ser promovido extrajudicialmente, como permitido na Lei nº 11.441/2007. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 07 de julho de 2010 (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0008.3696-2

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: Arlete Souza Martins

Inventariada: Aurilene de Souza Barros

Advogado da inventariante: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A.

DESPACHO: "I-Defiro a herdeira os benefícios da Justiça Gratuita previstos na Lei nº 1060/50. II-Nomeio inventariante a Sra. ARLETE SOUZA MARTINS, que deverá prestar compromisso em 05(cinco) dias. III-Apresente a inventariante as primeiras declarações em 20(vinte) dias. Dispensar a formalidade de lavratura do termo. IV-Após, citem-se os interessados, a curadora nomeada, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. V-Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VI-Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeiras declarações, em 20(vinte) dias. VII-Junte-se Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010 (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Autos nº: 5333/2002

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOANA DE AGUIAR FRANCO

ADVOG(S): DRª LUZIA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO n.º 1808-A, DR. WALDINEY GOMES DE MORAES – OAB/TO n.º 601- A, DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO n.º 3393, DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO n.º 840

INVENTARIADO: MILTON DE AGUIAR FRANCO

INTIMAÇÃO – DESPACHO FL. 1267: CIs. I – Acerca do requerimento de fls. 1256/1260 e documentos que o acompanha, digam os herdeiros, a meeira e o Ministério público, no prazo de 10(dez) dias. II – Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 1255, com urgência. III – Somente após cumpridas as determinações supra, integralmente, deverá ser feita nova conclusão dos autos.. Intimem-se. Cumpra-se. P. Nac. 25 de Maio de 2010 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2008.0001.0443-0

Espécie: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SENA LEITE

ADVOG: DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB-TO: 1377

REQUERIDO: MANOEL DA SILVA LEITE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a comparecer à audiência de tentativa de conciliação e inquirição das testemunhas, designada para o dia 27/04/2011, às 14h e 40 min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

Autos nº: 2624/1996

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: LUCIMAR PEREIRA CAVALCANTE

INVENTARIADO:

Advogada: DRª. IDALMA VESPUCCIO VAZ - OAB/TO: 1.102

INTIMAÇÃO – DESPACHO FL. 101: I – No negócio de fls. 87/88 não houve a participação do herdeiro MAYKCON CAVALCANTE DE ALMEIDA devendo ser intimado pessoalmente, para manifestar sua concordância, ou não, com o negócio, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Todos os herdeiros são maiores e capazes e o que viabiliza o inventário extrajudicial, cientifique as partes da possibilidade de inventário extrajudicial dos bens. INTIMEM-SE CUMPRASE. P. Nal, 03 de dezembro de 2008. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito. DESPACHO FL. 112 v. : CIs. Vistos. Defiro o pedido retro (fl.112). Intime-se na pessoa do procurador. Às providências. 17.12.2010. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 2008.0010.2344-2

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: M. P – A. L. S, rep. por sua genitora ZULEIDE RODRIGUES SOARES

Advogado(s): DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO: 3191.

DECISÃO FL. 74: Visto, etc. Verifico pela decisão de fls. 45/47 que, reconhecida a paternidade pelo requerido, fora firmado acordo quanto aos alimentos, que seriam pagos a partir do mês de maio de 2010, nada constando sobre os alimentos pretéritos, acordo este devidamente homologado judicialmente com a consequente extinção do feito com fundamento no artigo 269, II e III, do CPC. Dessa forma, não houve condenação do requerido ao pagamento dos alimentos desde a citação, conforme quer crer a requerente, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 65/67. Arquite-se. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 003/2011-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0011.7426-4

Protocolo Interno: 9894/10

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT

Requerente: JUAREZ GOMES DA SILVA

Procurador: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

AUDIÊNCIA: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2011, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4294-0

Protocolo Interno: 9912/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE- DPVAT

Requerente: ROSANO ARAÚJO

Procurador: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

AUDIÊNCIA: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2011, às 15:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7428-0

Protocolo Interno: 9890/10

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE- DPVAT

Requerente: FRANCISCA FRANCISCO DE BULHÕES

Procurador: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

AUDIÊNCIA: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2011, às 15:10 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4297-4

Protocolo Interno: 9915/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT

Requerente: CLEIA BISPO DE CARVALHO

Procurador: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

AUDIÊNCIA: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2011, às 14:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4303-2

Protocolo Interno: 9921/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT

Requerente: MANOEL CHAVES DA LUZ

Procurador: DR. FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA- OAB/TO: 4318

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

AUDIÊNCIA: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2011, às 15:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2008.0006.3353-0

Protocolo Interno: 8510/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME

Procurador: DR. HUGO MOURA- OAB/TO: 3083

Requerido: MARIA HORTÊNCIA M. DA SILVA

INTIMAÇÃO DE LEILÃO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DAS DATAS DOS LEILÕES DESIGNADOS, SENDO: 1ª DATA: 14 DE MARÇO DE 2011, às 14:00 HORAS e 2ª DATA: 23 DE MARÇO DE 2011, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.00.3806-3/0

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GONÇALO LIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 15:30 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que a sua ausência implicará em extinção e arquivamento. - Toc., 11 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3808-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ROSA DOS SANTOS LIMA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 14:50 horas, no Fórum local. Ficando advertido de que a sua ausência implicará em extinção e arquivamento. - Toc., 11 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

XAMBIÓÁ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos: AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.4316-5/0

Réu: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA e OUTRO

Tipificação: Art. 155, § 4º, II, primeira figura, e IV, Art. 29, caput, todos do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. HERSIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como réu: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Sandoval Braga da Silva e Lindalva Pereira da Silva. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, extingo o presente processo sem resolução do mérito em razão de inexistir justa causa (interesse processual) para o seu prosseguimento quanto ao crime atribuído aos réus na denúncia nas fls. 02/03. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público sem alteração da parte dispositiva desta decisão, arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Oficiem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se inicialmente apenas o Ministério Público Estadual, único processualmente interessando em recorrer. Xambioá, 06 de outubro de 2009. a) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de direito designada." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos nove dia do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Onze (09.02.2011). Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. HERSIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto – Respondendo Port. 019/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos: AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.6016-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RALDO CESAR MIRANDA

Réu: ROSA SANDES FERNANDES

Tipificação: Art. 121, caput, c/c Art. 14, II e 65, I do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. HERSIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como réu: ROSA SANDES FERNANDES, brasileira, solteira, do lar, filha de Nazario Fernandes e Emilia Sandes Fernandes, e como vítima: GERALDO CESAR MIRANDA, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido em 15.09.1970, solteiro, filho de Raimundo César de Miranda e Raimunda Alves de Miranda. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso I, 109 e 110, § 2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos quanto ao crime do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, do CP. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação (INFOSEG) para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Xambioá-TO, 18 de março de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos dez dia do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Onze (10.02.2011). Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. HERSIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto – Respondendo Port. 019/2011

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0006.9285-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RÉQUERENTES: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e CÉLIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 1663

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendendo ser incabível o deferimento do pagamento das custas processuais ao final, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II- Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." VALOR DAS CUSTAS: R\$ 4.339,88 – VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 18.000,00."

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA)DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO c/c CANCELAMENTO DE PROTESTO c/ PEDIDO LIMINAR, autuada sob o nº 2009.0006.4295-3/0, proposta por ALAIDE CORDEIRO DE SOUSA em desfavor de AIRUN VALVERD RODRIGUES FERREIRA, sendo o presente, para CITAR o Executado: AIRUN VALVERD RODRIGUES FERREIRA, com endereço incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advertindo-o que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo Requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente.

Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, (11.02.2011). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL PE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES. INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forme da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO ORIGINÁRIA Nº 2006.0004.8628-0, tendo como requerente RAIMUNDO CAVALCANTE DA LUZ em desfavor do requerido ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DE LIMA, neste ato representado por sua inventariante GEAN CARLA XAVIER LIMA, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel urbano: LOTE Nº056, DA QUADRA Nº96, SITUADA À RUA PROFESSOR ALFREDO NAS SER, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 402,43m2 , SENDO PELA RUA PROFESSOR ALFREDO £3,30111 DE FRENTE, PELA LINHA DO FUNDO 16,40m, PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº(06) 27,50m E, PELA LINHA QUE DIVIDE COM UMA VIELA 26,70m, COM A SEGUINTE BENFEITORIA:UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, COM 123,73m2 DE ÁREA COSNTRUÍDA CONTENDO 01 VARANDA, 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COPA, 01 SUITE, 01 DORMITÓRIO, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO E 01 ÁREA DE SERVIÇO", o referido imóvel encontra-se atualmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob a matrícula de Nº 3806, por este meio **CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, da ação supra mencionada, para em 15(quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: " Citem-se, pessoalmente, com prazo de quinze dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel e os; requeridos indicados na inicial com endereço certo e os confinantes descritos na inicial, e por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de respotazquinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do editahtrinta diai;(,...)" Araguaína, 25 de janeiro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz Substituto.E para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jorricl de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu,(Keila Lopes), Escrevente , que digitei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

Escrivania cível.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS CONFRONTANTES, LÍMITROFES OU INTERESSADOS AUSENTES. PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia – TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia – Tocantins, tem curso uma ação Demarcatória, Reg. sob n.º 2011.0000.8218-6/0 a qual figura como requerente João Araújo Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Wilson Moreira. Q. 38, Lote 10, centro, Cristalândia/TO, e requerido **THIAGO ALVES FERREIRA** e sua esposa se casado for, residente e domiciliado na cidade de Cristalândia; cujo imóvel a ser demarcado é o seguinte: "Uma área de terreno suburbana, situada na Quadra X, às margens da GO-262, com área total de 3.010,00 metros, com os limites e confrontações seguintes: Limita-se pela Frente com a GO-262, na distância de 45,00 metros; pela direita, com terrenos da Cooperativa, na distância de 100,00 metros; pela esquerda, com terrenos com terrenos ocupados pelo Sr. Euclides Matos da Costa, nas distâncias de 52,00 metros e mais 45,00 metros, com terreno vago e pelo fundo, com terreno desocupados na distância de 8,00 metros. Matriculado no CRI da cidade de Cristalândia-TO, no livro 2-I, folhas 283, M-2274, R-1, datado de 10/05/2001, em nome do requerente nominado acima. E por este meio CITA os confrontantes, limítrofes ou interessados ausentes, para no prazo legal de 20 (vinte) dias, oferecerem resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, ___ , esc. que digitei e subscrevi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – To, aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (2011).

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MOURA FILHO (Presidente em exercício)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. AMADO CILTON (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br